



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
FACULDADE DE DIREITO DO RECIFE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO**



SUENYA TALITA DE ALMEIDA

**DELINQUÊNCIA JUVENIL E CONTROLE SOCIAL: a construção
da identidade infratora e a dinâmica disciplinar do Estado**

Tese de Doutorado

Recife

2013



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
FACULDADE DE DIREITO DO RECIFE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO**



SUENYA TALITA DE ALMEIDA

**DELINQUÊNCIA JUVENIL E CONTROLE SOCIAL: a construção
da identidade infratora e a dinâmica disciplinar do Estado**

Tese de Doutorado

Recife

2013

SUENYA TALITA DE ALMEIDA

**DELINQUÊNCIA JUVENIL E CONTROLE SOCIAL: a construção
da identidade infratora e a dinâmica disciplinar do Estado**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito do Centro de Ciências Jurídicas/Faculdade de Direito do Recife da Universidade Federal de Pernambuco como requisito parcial para obtenção do título de Doutora em Direito.

Área de concentração: Teoria e Dogmática do Direito

Orientador: Prof. Dr. Luciano Oliveira.

Recife

2013

Catálogo na fonte
Bibliotecária Eliane Ferreira Ribas CRB/4-832

A447d

Almeida, Suenya Talita de

Delinquência juvenil e controle social: a construção da identidade infratora e a dinâmica disciplinar do Estado / Suenya Talita de Almeida. – Recife: O Autor, 2013.

210 f. : graf., tab.

Orientador: José Luciano Gois de Oliveira.

Tese (Doutorado) – Universidade Federal de Pernambuco. CCJ. Direito, 2013.

Inclui bibliografia.

1. Estado - Produção de Violência. 2. Delinquência juvenil - Aspectos sociais. 3. Adolescentes - Conduta - Condições sociais - Brasil. 4. Controle social. 5. Identidade social. 6. Comportamento desviante. 7. Medo - Violência - Aspectos sociais. 8. Delinquência juvenil - Controle jurídico. 9. Pernambuco - "Pacto pela Juventude". 10. Medidas sócio-educativas - Pernambuco. 11. Menores - Pernambuco. 12. Delinqüentes juvenis - Reabilitação - Pernambuco. I. Oliveira, José Luciano Gois de (Orientador). II. Título.

346.81340135 CDD (22. ed.)

UFPE (BSCCJ2013-005)

Suenya Talita de Almeida

"Delinquência Juvenil e Controle Social: A Construção da Identidade Infratora e a Dinâmica Disciplinar do Estado".

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito do Recife / Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal de Pernambuco PPGD/UFPE, como requisito parcial para obtenção do grau de Doutor.

Área de concentração : Teoria e Dogmática do Direito

Orientador: Dr. José Luciano Gois de Oliveira

A banca examinadora composta pelos professores abaixo, sob a presidência do primeiro, submeteu a candidata à defesa, em nível de Doutorado, e o julgou nos seguintes termos:

MENÇÃO GERAL: APROVADA

Professor Dr. Ricardo de Brito Albuquerque Pontes Freitas (Presidente - UFPE)

Julgamento: APROVADA Assinatura:

Professor Dr. Artur Stamford da Silva (1º Examinador - UFPE)

Julgamento: Aprovado Assinatura:

Professor Dr. Eugênia Cristina Nilsen Ribeiro Barza (2ª Examinadora - UFPE)

Julgamento: Aprovada Assinatura:

Professora Dr.ª Ana Maria de Barros (3ª Examinadora - UFPE)

Julgamento: APROVADA Assinatura:

Professora Dr. Beclate Oliveira Silva (4ª Examinador - UFAL)

Julgamento: APROVADA Assinatura:

Recife, 27 de Fevereiro de 2013.

Vice-Coordenadora Prof.ª Dr.ª Eugênia Cristina Nilsen Ribeiro Barza

Dedicado a minha família, amigos, mestres e alunos. Muito obrigada pelo incentivo e inspiração.

AGRADECIMENTOS

Agradeço à Universidade Federal de Pernambuco, pela oportunidade de desenvolvimento deste trabalho, por tudo o que aprendi no Programa de Pós-graduação em Direito, e pela sempre atenciosa colaboração de funcionários como Jose, Carminha e Gilka.

Agradeço ao Conselho Nacional de Pesquisa (CNPq) pelo apoio financeiro, que possibilitou desde a aquisição do material bibliográfico ao intercâmbio de informações nos diversos Congressos, Simpósios e Seminários de que participei.

Agradeço à minha família e amigos pela paciência e incentivos constantes, palavras de estímulo indispensáveis na longa jornada até a construção e acabamento do trabalho. Obrigada pela compreensão Ray, e obrigada pelo apoio Juh.

Agradeço ao Juiz de Direito, Dr. Paulo Brandão, da Vara Regional da Infância e Juventude, que possibilitou a pesquisa de campo junto ao Arquivo do Núcleo da Infância e Juventude, Recife, Capital, sem o qual não teria sido possível o contato com os documentos pesquisados e tampouco minha participação em reuniões do Núcleo. Meus sinceros agradecimentos por sua boa vontade e estímulo.

Agradeço ao meu Professor Orientador Luciano Oliveira, pela paciência, pelas opiniões sinceras e correções oportunas, pelos conselhos e pela inspiração sempre constante.

Aos mestres, professores do Programa de Pós-graduação em Direito da UFPE, Prof. Gustavo Ferreira Santos, Prof. Torquato Castro Jr., Prof. Bruno Galindo, Prof. João Paulo Allain Teixeira, Prof. Michel Zaidan, e especialmente ao Prof. Artur Stamford da Silva, meu orientador do curso de Mestrado, e pessoa de minha mais alta estima.

Aos componentes da banca de tese, Prof. Ricardo Brito, Profa. Ana Maria Barros, Prof. Artur Stamford, Prof. Gustavo Santos e Profa. Ana Pontes. Obrigada pela atenção.

Um agradecimento especial aos amigos sempre presentes no dia a dia acadêmico, nas venturas e desventuras, Venceslau e Ciani.

Muito Obrigada!

"Cada um ali vive intensamente sua vida, lhe dá um peso que equivale à imagem que fazem de si e as suas expectativas sobre os outros. Cada um ali se defronta com a leveza quando se despem disso, e suas vidas se tornam então insuportáveis." (Milan Kundera).

ALMEIDA, Suenya Talita de. **Delinquência Juvenil e Controle Social: a Construção da Identidade Infratora e a Dinâmica Disciplinar do Estado**: 2013. 210 f. Tese (Doutorado em Direito) Programa de Pós-Graduação em Direito, Centro de Ciências Jurídicas / FDR, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2013.

RESUMO

Trata-se de um estudo sobre os fenômenos da delinquência juvenil e do controle social, ou sobre a construção da “identidade infratora” e do controle jurídico feito através de medidas “corretivas” ou disciplinadoras por parte do Estado Juiz (medidas socioeducativas). Quer-se demonstrar a produção da delinquência útil mediante a (in)eficácia do sistema jurídico de controle da criminalidade juvenil, e os limites de atuação do poder legítimo, diante do surgimento da identidade criminosa, construída pelos e nos discursos envolvidos na suposta ressocialização de jovens em conflito com a lei. É isso, aliás, que examinamos com os conceitos de estigmatização e rotulação. Nesse sentido, pressupomos a insurgência de um novo “inimigo público” pelo que os discursos midiáticos tendem a identificar o jovem envolvido com a criminalidade. E, finalmente, propomos a análise das reconfigurações institucionais, ou da dinâmica disciplinar das instituições encarregadas da reeducação dos menores que delinquiram. Assim, apontamos para a hipótese das manutenções/transformações recíprocas das identidades infradoras e das instituições de controle. Para alcançar os resultados da pesquisa, fizemos uso da pesquisa bibliográfica, a partir das bases teóricas centrais de Michel Foucault e Norbert Elias, revistando as teorias do desvio, bem como da pesquisa de campo, do tipo documental, mediante a qual obtivemos os dados usados na análise e interpretação quantitativa e qualitativa sobre a execução de medidas socioeducativas em Pernambuco e os quadros comparativos com demais dados pesquisados.

Palavras-Chave: Delinquência Juvenil; Controle Social; Identidade Infratora;

ALMEIDA, Suenya Talita de. **Juvenile delinquency and Social control: the construction of the Infringing Identity and Disciplinary Dynamic of the State.** 2013. 210 f. Doctoral Thesis (PhD of Law) Programa de Pós-Graduação em Direito, Centro de Ciências Jurídicas / FDR, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2013.

ABSTRACT

This is a study on the phenomenon of juvenile delinquency and social control over the construction of the "offending" identity and legal control through corrective "or" disciplinary measures by the State Judge (socio-educational measures). One wants to demonstrate the production of useful delinquency by the (in) efficiency of the legal system of control of juvenile crime, and the limits of legitimate power, before the emergence of criminal identity, built by and in the speeches involved in supposed resocialization of youth in conflict with the law. Is this, in fact, that we have examined with the concepts of stigmatization and labeling. In this sense, we assume the insurgency to a new "public enemy" by which the media discourses tend to identify the young man involved with the crime. And, finally, we propose the analysis of institutional or reconfigurations of the institutions entrusted with the disciplinary Dynamics re-education of minors that to breached the law. So, we point to the possibility of maintenance/transformations reciprocal of identity/offenders and control institutions. To achieve the results of the survey, we made use of the bibliographical research, from the central theoretical bases of Michel Foucault and Norbert Elias, by reviewing theories, as well as of field research, document type, whereby we obtained the data used in the quantitative and qualitative analysis and interpretation on the implementation of socio-educational measures in Pernambuco and the comparative tables with other data searched.

Keywords: Juvenile Delinquency; Social Control; Offending Identity;

Lista de Gráficos, Mapa e Fotos

Gráfico 1.....	p. 30
Gráfico 2.....	p. 41
Gráfico 3.....	p. 63
Gráfico 4.....	p. 64
Gráfico 5.....	p. 74
Gráfico 6.....	p. 78
Gráfico 7.....	p. 80
Gráfico 8.....	p. 80
Gráfico 9.....	p. 89
Gráfico 10.....	p. 89
Mapa 1.....	p. 102
Gráfico 11.....	p. 107
Fotos 1 e 2.....	p. 163
Fotos 3 e 4.....	p. 164
Gráfico 12.....	p. 178
Gráficos 13 e 14.....	p. 183

Lista de Tabelas

Tabela 1.....	p. 42
Tabela 2.....	p. 43
Tabela 3.....	p. 65
Tabela 4.....	p. 79
Tabela 5.....	p. 82
Tabela 6.....	p. 103-104
Tabela 7.....	p. 108-109
Tabela 8.....	p. 109
Tabela 9.....	p. 160-161
Tabela 10.....	p. 178
Tabela 11.....	p. 181
Tabela 12.....	p. 186

SUMÁRIO

	INTRODUÇÃO.....	13
1	ASPECTOS METODOLÓGICOS DA PESQUISA.....	20
2	JUVENTUDE E IDENTIDADE SOCIAL.....	32
2.1	A Identificação do Problema da Delinquência Juvenil: além da Infância Vitimizada.....	32
2.2	A Construção da Identidade Infratora: do perfil do menor em conflito com a lei.....	59
2.2.1	Delinquência Juvenil e Estigma: a identificação social como controle.....	87
2.2.2	A sociogênese da responsabilidade sobre a juventude: identidade infratora como relação Estado/Sociedade a partir de Norbert Elias.....	98
2.2.3	A subjetivação do “menor em conflito com a lei” a partir de Michel Foucault.....	115
2.2.3.1	A “objetivação” do menor em conflito com a lei em processos judiciais.....	122
3	DO CONTROLE SOCIAL DA DELINQUÊNCIA JUVENIL.....	135
3.1	Do desvio ao fato social ou do delinquente juvenil ao menor em conflito com a lei.....	135
3.1.1	Crime e Desvio de Durkheim a Merton: da patologia criminal ao fato social.....	138
3.2	O Jovem Inimigo Público: juventude entre a vulnerabilidade e a criminalidade.....	147
3.2.1	Mais Vigilância, mais punição? Os discursos jurídicos e a representação do menor em conflito com a lei.....	159
3.2.2	“Rebelados”: representação midiática do menor e dos Centros de Atendimento Socioeducativo.....	166

4	A DINÂMICA DISCIPLINAR DO ESTADO: RECONFIGURAÇÕES NO CONTROLE JURÍDICO DA DELINQUÊNCIA.....	174
4.1	Um retrato dos sistemas de execução de medidas Sócio- Educativas em Pernambuco.....	174
4.1.1	Medidas Socioeducativas aplicadas: uma amostra.....	177
4.1.2	Das Instituições de cumprimento de medidas sócio educativas em meio fechado ou semiaberto.....	179
4.1.3	Informações sobre comportamento: progressão ou regressão de medida socioeducativa.....	186
4.2	Limites da eficácia da disciplina e emergência de novas formas de controle: resultados oficiais das medidas aplicadas aos jovens infratores.....	188
4.2.1	O Pacto pela Juventude: novas formas de observação da delinquência juvenil	190
	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	198
	REFERÊNCIAS.....	203

INTRODUÇÃO

Falar em delinquência juvenil parece levar ao constante debate sobre a redução da maioria penal. Mas, não é essa a questão aqui. Não se trata de advogar por tal redução nem de criticá-la, na verdade desejamos é demonstrar neste trabalho que o discurso pela imputabilidade penal dos jovens que cometem crimes reflete apenas a ponta de um iceberg, cuja profundidade esconde discursos como o da manutenção da legitimidade do Estado na pós-modernidade.

Tratamos, então, da relação Estado/Sociedade no sentido de rediscutir a eficácia dos mecanismos de controle estatal sobre o fenômeno da criminalidade, bem como os limites da responsabilidade do Estado perante seu duplo encargo de identificação jurídica e produção da delinquência útil.

Frise-se que não é o crime como forma de violência ou ação social (WEBER, 1982; 2010) que nos instiga a pesquisa, e sim sua interligação com as instituições sociais simbólicas e físicas de governo das condutas. Nossa pesquisa aborda o movimento circular que envolve a sociedade e o direito, a violência (fenômeno social) e a disciplina ou normalização (fenômeno social), ambos como referência de controle social, representados aqui pela delinquência juvenil, e pela atuação dos poderes legítimos (Estado) na vigilância e punição. Assim, não é o crime como ação isolada que nos instiga a pesquisa, mas sim sua interligação com as instituições sociais simbólicas e as estruturas de controle.

A partir desta relação ampla (violência e disciplina) desejamos observar a atuação estatal no controle da delinquência, bem como a dinâmica existente que

marca a fluidez com que ordem e desordem, controle e anomia (DURKHEIM, 2007) reproduzem os modelos de Estado e Sociedade que temos e a relação que estes mantêm entre si.

Desta forma, desejamos identificar com evidências teóricas e empíricas, o papel do Estado como reprodutor de violência, ao fabricar delinquência, conforme defende Foucault (2008), e como protetor social em busca de novos mecanismos de controle que propiciem a retomada da ordem social que extrapolam a desordem institucionalmente propiciada. Apontamos, assim, para a tese da dupla utilidade da delinquência Juvenil no Brasil: legitimar novas perspectivas de controle do Estado (criminalização) e medir a ineficácia do controle já exercido (vitimização), reservando-nos ao debate da relação Estado x Sociedade através desta proposta.

Logo, precisamos considerar a ação estatal protetiva quando do processo de institucionalização dos direitos do menor e, em seguida, a qualidade de vítima/infrator que acompanha a condição da menoridade em conflito com a lei, para relacionarmos isso à construção institucional da identidade infratora como campo propício à produção da delinquência útil.

Ademais, quer-se demonstrar como estas mesmas instituições jurídicas representam simbolicamente outras instituições sociais de controle que ora aumentam, ora afrouxam o controle, a depender de uma série de fatores que envolvem mudança social, conformação de valores e quebra da ordem estabelecida. O Estado, assim, funcionaria se reciclando, quando reconhece suas limitações e se reinventa, dentro de seus próprios limites, sem fugir à legitimidade que o reconhecimento social lhe confere.

Para aprofundar a questão, antes de tudo, se faz necessário, considerar o conceito de “violência” utilizado na pesquisa. Adotando uma perspectiva relacional (pela qual observamos os fatos sociais e jurídicos de modo interligado, buscando descartar a segregação sujeito/objeto) entendemos violência nos termos de uma relação de uma *proporcionalidade*, como a identificou Hanna Arendt (2011, p. 135): “quanto mais poder menos violência, e quanto mais violência menos poder”, embora nossa tese considere o exercício de poder como uma manifestação social de violência.

Assim, defendemos: o poder (controle) é, enquanto da continuidade da violência (conflitos), e o Estado permanece necessário, mesmo quando ineficiente, sendo sua ineficiência uma espécie de condição para sua própria conservação.

Por isso, a instância jurídica seria um dos últimos recursos usados na estabilização social, quando outras formas mais sutis de controle e disciplina (família, escola, comunidade, trabalho) já não conseguem atuar nesta estabilização. É quando o Estado é chamado a representar seu papel identificador (incluindo ou excluindo) ampliando ou reduzindo o controle pelas marcas sociais que produz nos indivíduos.

Defendemos, assim, que a delinquência se faz necessária à manutenção das relações de poder instituídas juridicamente através do Estado ou mesmo das relações informais, mediante outras instituições como a família, a escola e comunidade (vizinhança), e a própria cultura. Mas, não podemos supervalorizar a fabricação da ‘delinquência útil’, abrindo mão de considerar a *gestão da delinquência* e da defesa da sociedade, papéis também desempenhados pelo Estado (enquanto espelho de uma sociedade).

Vale ressaltar, sobre a restrição do objeto de pesquisa, que buscamos ir além das discussões sobre a redução da maioria penal, vez que não nos interessa apenas discutir aspectos criminológicos e legislativos, mas sim, conduzir a contenda a um lugar não tão comum no direito quando se fala em delinquência juvenil, onde a redução da maioria penal é um dos caminhos apontados como solução para o complexo problema da criminalidade.

Queremos também observar o movimento (circular) de vitimização/criminalização da juventude, pois como defende Wacquant (2011, p. 85), “*à atrofia deliberada do Estado social corresponde à hipertrofia distópica do Estado penal*: a miséria e a extinção de um têm como contrapartida direta e necessária a grandeza e a prosperidade insolente do outro.” E vice-versa. (Grifos do Autor).

Apoiamo-nos nessa proposta da reflexividade sociológica, já que o fenômeno da delinquência juvenil não se constitui apenas objeto de análise das ciências criminais, do direito penal e do direito constitucional (no âmbito da proteção dos direitos da infância e juventude), mas dilui-se em questões de ordem histórica, social, política e econômica.

Dai a necessidade de integração do saber jurídico com estes outros campos, para entender certos discursos e certas estruturas sociais que reforçam as ações de identificação social, de estigmatização e, conseqüentemente contribuem para a ineficácia, consciente, dos sistemas de controle e disciplina para jovens em conflito com a lei no Brasil.

Apontamos como pressuposto desta tese a ineficácia auto evidente do sistema de punição e ressocialização do menor em conflito com a lei, bem como a

semelhança do sistema para maiores, já que são bastante altas as taxas de reincidência em torno de ambos os modelos. Isso nos leva a ponderar sobre os entraves ou obstáculos à mudança social e jurídica em torno do tema da delinquência juvenil, questão que se mostra complexa, mas que desafiamos a partir da hipótese da consciente reprodução da violência pelas instituições punitivas como forma de manutenção do poder legítimo e reciclagem da ação protetora do Estado ante os espaços de controle instituídos e sua eficácia relativa.

Ocorre que, para nós, a premissa da proteção integral ocorre concomitante à necessidade de classificação, rotulação e controle social dos jovens indivíduos, que sofrem uma estigmatização, são excluídos e se tornam visíveis, percebidos e classificados como “inimigos sociais”. Essa espécie de visibilidade, tal como a invisibilidade social, é perversa, conforme defende Mione Apolinário Sales (2007), mas acaba sendo útil às instituições e ferramentas de controle do Estado, que se moldam a partir das necessidades e demandas sociais por ordem e segurança.

A tese, então, conecta-se com aquilo que Foucault define como delinquência útil: “sabe-se que a prisão não reforma, mas fabrica a delinquência e os delinquentes. É este o momento de percepção dos benefícios oriundos desta fabricação. Estes delinquentes podem servir para alguma coisa, pelo menos para vigiar os delinquentes” (2011, p. 136).

Ainda sobre a delinquência útil, devemos lembrar, como premissa que, tal como outras ferramentas de controle, ela se constitui um lugar de observação dos indivíduos, senão um sistema de documentação individualizante e permanente (veja-se CASTRO, 2009, p. 342). Com isso, Foucault considera que o aparato

penitenciário recebe das mãos da justiça um infrator condenado para transformá-lo, enfim, no delinquente (FOUCAULT, 2008, p.).

Esta premissa de trabalho determina a observação das instituições de controle, bem como as relações entre saber e poder inseridas neste domínio. Tais relações implicam na docilização, normalização ou disciplina dos corpos submetidos ao poder “legítimo” através das formas mais sofisticadas de ideologia (poder-saber), tudo com o objetivo destes mesmos corpos serem usados na produção material das sociedades modernas. Entende-se, nesse sentido, a prisão como um instrumento de gestão diferencial da criminalidade, não de supressão desta, até porque o controle jurídico possuiria diversos limites de atuação diante do problema da violência e do crime.

Ainda acrescentamos às ideias baseadas em Foucault as reflexões de Norbert Elias (1994; 2000), Erving Goffman (1982; 2002), e Howard Becker (1963; 2008)¹ acerca da identidade social, tarja ou rótulo, neste caso atribuído à delinquência, para discutir a relação interdependência sociedade e indivíduo, tendo as instituições sociais como mediadoras no exercício do controle simbólico das condutas.

Todas as apropriações feitas desse conjunto de ideias foram necessárias à verificação da hipótese central do trabalho, que além de buscar confirmar a necessidade institucional (e, portanto, estatal) de reproduzir violência, também visa identificar os mecanismos específicos pelos quais as instituições jurídicas manejam a disciplina e o poder.

¹ Usados os títulos mais recentes, observadas as primeiras edições das respectivas obras.

Assim, usamos a pesquisa documental no intuito de confrontar o modelo teórico adotado com os dados amostrais levantados junto ao Poder Judiciário de Pernambuco, atuante na seara dos direitos da Infância e Juventude, em especial na proteção e reeducação de menores em conflito com a lei.

Na verdade, a pesquisa teve início a partir de nossa familiarização com o processo de aplicação e execução das chamadas “medidas socioeducativas”, e com as políticas públicas integradas neste contexto. E, para isso, fomos a campo, participamos de reuniões, investigamos processos, e analisamos informações contidas em relatórios psicossociais dos processos já arquivados e disponíveis no Núcleo da Infância e Juventude, situado na comarca do Recife.

Ademais, ainda sobre a questão da identificação social queremos demonstrar como as instituições sociais (especialmente as jurídicas) criam, moldam, deslocam e transformam o olhar e as referências de visibilidade social, contribuindo para a construção social do menor “inimigo ou vilão público”.

Porém, somos conscientes de que o recorte, mesmo necessário devido às limitações de tempo, acessibilidade às informações, análise de documentos, detecção e construção de variáveis e adequação às bases teóricas, implica em limitações sobre a discussão mais ampla em torno da delinquência e do controle social em sentido amplo.

Sendo assim, começamos o trabalho com o percurso metodológico do trabalho, que teve início com a pesquisa de campo cumulada com a coleta de dados documentados (processos de execução de ato infracional arquivados), quantificação e interpretação dos dados, e ponderações teóricas em que repousam a tese central

sobre a renovação jurídica da delinquência útil a partir dos limites (espontâneos ou pré-determinados) da atuação disciplinar do Estado.

No segundo capítulo, abordamos a relação entre delinquência e identidade, analisando a chamada “identidade infratora”. Iniciamos assim, com uma percepção histórica e social do fenômeno da delinquência.

Em seguida, no terceiro capítulo, procuramos discutir as percepções teóricas sobre os mecanismos de controle social e sobre os indivíduos a eles submetidos. O escopo desta parte da pesquisa é revisitar algumas abordagens acerca da identidade social e rotulação do indivíduo, desde as teorias do desvio e da rotulação de Howard Becker (2008), até os aparelhos de visibilidade que, a nosso ver, buscam atuar em conjunto com estigmatização do menor como “inimigo social” e contribuem para uma cultura do medo (GLASSNER, 2003) na sociedade.

No quarto capítulo, finalmente adentramos a questão da dinâmica disciplinar do Estado e da fabricação de uma nova delinquência útil, atrelada a valores sociais atuais e às novas formas de controle desenvolvidas pelos sistemas social e jurídico. Este é o momento de analisar a adaptação dos aparelhos legítimos do Estado às circunstâncias atuais da criminalidade juvenil.

Verificaremos a proposta do Governo do Estado de Pernambuco contida no chamado “Pacto pela Juventude”, reflexo da atuação dos poderes constituídos locais no controle da vitimização do menor em Pernambuco. E, em seguida, fixaremos a questão da execução de medidas socioeducativas em Pernambuco, como última instância do controle judicial neste instrumento disciplinar como recurso de produção da delinquência útil.

CAPÍTULO 1

Aspectos metodológicos da Pesquisa

O aspecto inicial da presente pesquisa, a ser considerado como delimitação teórica, retoma o uso da noção de delinquência útil (Foucault) para a análise da relação Estado/Produção de Violência. Isto, sem, contudo, reduzir o trabalho a uma produção classificada, ou classificável, nos parâmetros dogmáticos do funcionalismo, ou do estruturalismo, ou de qualquer outro lugar teórico limitado.

Muito embora existam posições favoráveis ao encaixe de Foucault no funcionalismo ou em outras correntes sociológicas, vale destacar essa posição para o recorte proposto nesta pesquisa. Destarte, justificamos o uso de obras muito importantes e conhecidas, na trajetória do filósofo francês em questão, concentrando nosso debate naquelas ligadas ao nosso tema específico.

Não adentramos questões arqueológicas e nem éticas do percurso foucaultiano, nos atemos apenas às obras mais significativas para nossa pesquisa, àquelas da chamada fase genealógica do autor.

Eis que a diferença entre a fase genealógica e arqueológica é que, enquanto a arqueologia é o método próprio para a análise da discursividade local, a genealogia parte da discursividade local para a ativação dos saberes libertos da sujeição que emergem desta discursividade. Em outros termos:

A genealogia seria, portanto, com relação ao projeto de uma inscrição dos saberes na hierarquia de poderes próprios à ciência, um empreendimento para libertar da sujeição os saberes históricos, isto é, torná-los capazes de

oposição e de luta contra a coerção de um discurso teórico, unitário, formal e científico (FOUCAULT, 2011, p. 172).

Nesse sentido, também consideramos a utilização do pensamento histórico-social de Norbert Elias (1994a), como parâmetro de reflexão deste estudo já que, no autor, encontramos fundamento para considerar o caráter dinâmico da relação delinquência e controle jurídico, tomado a partir do modelo (con) figuracional na ligação indivíduo/sociedade.

Foram estas, portanto, nossas opções teóricas iniciais, pelas quais começamos a desenhar nossas hipóteses de trabalho, e mediante as quais buscamos os demais referenciais teóricos que fundamentam esta pesquisa.

Ademais, conectada ao sentido de “delinquência útil” em Michel Foucault está, especialmente, a ideia de “disciplina” ou “poder disciplinar”, constantes do clássico “Vigiar e Punir” publicado em 1975, obra bastante difundida no Brasil e debatida em Criminologia e Direito Penal, mas também presente em diversas outras áreas de conhecimento como a Sociologia, a política e a História, pelo que destacamos o caráter multidisciplinar do pensamento foucaultiano.

Ao passo que delimitamos a base teórica primária, também reconhecemos semelhanças, afinidades ou aproximações razoáveis entre este primeiro e o alemão Norbert Elias, do emblemático “O Processo Civilizador”, Vol. I e II, publicados em 1939, até então menos utilizado no campo jurídico. Emblemática obra porque em Sociologia e em História ela é há muito referência nas discussões sobre a formação do Estado Moderno e a aquisição dos costumes ou hábitos sociais. Na Sociologia do Direito é comum reconhecerem Elias por sua ideia de “Sociedade de Controle”, ou, mais especificamente pela ideia de “sociogênese”.

A ideia de sociedade de controle em Norbert Elias está presente principalmente em “O Processo Civilizador”, em que o autor trata dos processos civilizatórios ao longo do Estado Moderno, estabelecendo os processos de psicogênese e sociogênese como mecanismos de autocontrole (interno e mecânico) e controle social dos indivíduos. Aqui estamos relacionando a ideia de poder e controle na sociologia elisiana, naquilo em que se aproxima do conceito de “disciplina” em Foucault.

Com isso, podemos dizer que nosso trabalho sofre menos das influências da sociologia transacional (refletida no método de investigação de fenômenos sociais a longo prazo de “O Processo Civilizador” e de “Introdução à Sociologia”) e mais da perspectiva identitária de “A Sociedade dos Indivíduos” (1994) e de “Os Estabelecidos e Outsiders” (2000), que contribuem com as ideias de inclusão-excludente ou da polivalência da estigmatização social (no sentido de que o rótulo de vítima ou de delinquente possuem uma mesma origem e função social, e por isso podem ser atribuídos concomitantemente ao mesmo indivíduo).

Definidas as bases epistêmicas, passamos a traçar os limites de uma pesquisa empírica sobre o tema, e começamos a estudar e desvendar, na verdade, as correspondências e incompatibilidades entre teoria e prática na pesquisa. Assim é que ressaltamos as conseqüentes limitações no campo teórico, especialmente quanto ao uso exaustivo das obras, da aplicação ou localização dos conceitos, da busca de referenciais complementares e da interpretação dos dados que desejávamos obter.

De início pretendíamos relacionar as taxas de criminalidade infanto-juvenil à reincidência pós-maioridade, para verificar os limites impostos ao controle da

delinquência útil fabricada nesse intermédio temporal (considerando que a produção de violência extrapola o desejo de legitimação da violência legítima do Estado). Contudo, tal intento demandaria acesso aos dados da Vara de Crimes Praticados por Menores (3ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Recife), bem como ao histórico de presos maiores já sentenciados nas respectivas Varas de Execução Penal onde houvesse registros correspondentes.

No entanto, tal projeção precisou ser repensada pela dificuldade de acesso aos dados sobre histórico e vida pregressa dos presos antes da maioridade (limitação de acesso aos dados documentais). Então, o acompanhamento processual, via sistema ou banco de dados do Tribunal de Justiça de Pernambuco, se mostrou pouco viável, conforme primeiras investigações nas Competentes Varas Judiciais (da Infância e Juventude e de Execuções Penais da Capital). Surgiu, assim, a ideia da pesquisa processual nos arquivos judiciários, restritamente da Vara Regional da Infância e Juventude, situada em Recife.

Nesse sentido, buscamos construir um esboço voltado às características (perfil) dos menores em conflito com a lei, em relação ao controle institucional perpetrado pelos poderes do Estado, em especial, pelo Judiciário, definidos a partir das limitações, de ordem espacial e temporal, encontradas ao longo da pesquisa.

O próprio contexto de trabalho e todas as percepções que ajudaram a montar este perfil da delinquência juvenil e dos mecanismos de controle jurídico, e extrajurídicos, motivaram o desejo de compreender alguns dos vários sentidos do que designamos “menor”², e os vários sentidos do que chamamos “instituições”, já

² Segundo Rizzini e Pilloti (2009, p. 28), o novo código de menores (de 1979) veio a consagrar a noção do “menor em situação irregular”, a visão do problema da criança marginalizada como uma

que estes dois termos aqui especificados são objetos multidimensionados em sua constituição. Misturam e integram o lado objetivo e o lado subjetivo de sua existência.

A busca pela aferição da eficácia do sistema de produção de violência e do contraposto sistema de controle jurídico das ações implica na observância dos espaços sociais de que os menores em conflito com a lei participam e, principalmente, na compreensão de como o sistema jurídico enxerga estes indivíduos e os define em seus discursos. Exemplo disso é que no Judiciário a vida e a conduta dos “menores” estão representadas por números, por relatos processuais, por reduções de complexidade simbólicas (como a mecanicidade da execução das medidas sancionadoras aplicadas).

Por isso, desejamos salientar desde já que não tratamos de perguntar o que é o nosso objeto de estudo, pois isso seria reduzi-lo a uma objetividade inócua, mas também não podemos perguntar simplesmente quem é o nosso objeto de pesquisa, já que entre sujeitos e instituições existem relações nunca exauridas pela racionalidade jurídica, e por isso mesmo extremamente rica e fértil em termos científicos.

E, para além da própria ciência, para além da própria matriz social das ciências jurídicas, muitas outras influências ajudam a pintar o quadro desta relação entre objeto subjetivado (controle) e sujeito objetivado (jovem).

“patologia social”. Caberia ao Juiz de Menores intervir na suposta irregularidade, que engloba desde a privação de condições essenciais à subsistência e omissão dos pais, até a autoria da infração penal. Com o tempo, a noção de menor em situação irregular (que englobava tanto o menor em situação de risco e vulnerabilidade – abandonado, explorado, etc. - e o menor envolvido com a criminalidade) foi substituída pela de menor infrator (restringindo o sentido para o menor envolvido com a criminalidade), e tal discurso hoje deu lugar à noção de menor em conflito com a lei (consolidação do discurso da proteção integral e da responsabilidade civil pela criança e o adolescente).

Assim, considerando que tal como pessoas leigas, muitos juízes, advogados, promotores de justiça e acadêmicos nunca tiveram maior contato com o universo do “menor em conflito com a lei”, o significado desta expressão vem sendo ao longo do tempo construído no imaginário dos juristas e da população em geral, por meio da literatura, do cinema, das artes, e da mídia em geral.

Então, quem são estes jovens que transgridem as leis?

Para delinear as características específicas da ação criminosa e o perfil da chamada identidade infratora³ em Pernambuco (recorte específico), coletamos dados documentais em processos de execução de medidas socioeducativas. Com isso esperamos mapear o indivíduo que delinque e seu entorno.

Vale ressaltar, interessou-nos a atuação do Estado frente aos problemas que envolvem crianças e adolescentes, vez que o tratamento dispensado às “minorias” específicas envolve a concretização de direitos e garantias fundamentais. Mais que isso, a tônica da infância e juventude é carregada de incongruências como a exploração da vulnerabilidade do menor e a precocidade de seu desenvolvimento social, muitas vezes com consequências negativas.

Diante dessa realidade, buscamos acompanhar de perto as transformações na atuação jurídica a partir do Ministério Público e das Varas da Infância e Juventude, bem como dos órgãos do Poder Executivo, em Pernambuco, e até mesmo as intervenções legislativas (propostas e alterações) após a edição e promulgação do Estatuto da Criança Adolescente, o ECA (Lei nº 8.069/90).

³ Consideramos identidade infratora como a adesão ao comportamento criminoso ou o reflexo daquilo que o jovem (adolescente) reconhece em si mesmo e, ao mesmo tempo, como os outros o reconhecem em suas relações sociais, simbolicamente consideradas.

Apesar de inicialmente termos pensado em discutir a questão da violência sofrida pelo menor, para nós foi e tem sido um desafio intelectual muito grande refletir, repensar, questionar e levantar opiniões sobre a violência perpetrada pela juventude. Isto porque ao entrarmos em contato com este objeto de pesquisa logo pudemos perceber que o hoje chamado “menor em conflito com a lei”, por vezes, também é vítima da violência e, assim, configurada a dualidade vítima/infrator, o menor torna-se sujeito e sujeitado, exerce e deixa exercer sobre si alguma forma de poder.

Não há contradição em observar o exercício de subjetividade a partir do nosso objeto de estudo, até porque ele não se limita apenas às questões em torno da identidade do menor em conflito com a lei, tampouco às estruturas ou funções sociais de controle, mas converge em ambas as coisas.

Desejamos satisfazer a necessidade racional de compreender alguns aspectos (como a legitimidade e a função social) relativos à violência, ao conflito, ao desvio social, sem apego irrestrito às lentes sociológicas individualistas ou coletivistas. Desejamos contribuir, sim, com um estudo diversificado e interdisciplinar ainda que concentrado em problemas da ordem jurídica por natureza, e nos termos que a pesquisa de campo impôs à medida que a desenvolvemos.

Deriva deste “desapego” dogmático a preocupação com a neutralidade científica e a adequação metodológica, a despeito de nossas escolhas possíveis, como o horizonte teórico e as bases empíricas deste trabalho, o que nos fez projetar os espaços de atuação e o campo de investigação, para que de acordo com as limitações temporais e espaciais que tivemos, conseguíssemos dar o alcance e a profundidade desejada a nossa proposta.

Aliás, “a neutralidade científica é exigida como recurso para evitar que o trabalho se limite a ser uma denúncia, uma opinião pessoal. Isso não é saber acadêmico, muito menos científico” (STAMFORD DA SILVA In: CASTRO JÚNIOR, et al, 2005, p. 34).

Essa, inclusive, é uma questão ética: o pesquisador, incluído na comunidade dos observadores de determinada área do conhecimento, não tem liberdade plena para excluir dos dados coletados que venham a contrariar sua hipótese inicial. Antes, cabe ao pesquisador expor todos os dados. Dessa forma ética, a contribuição para a comunidade científica é lembrar o quanto hipóteses são refutáveis. Isso não quer dizer que o pesquisador seja ideologicamente neutro ou que ele não possa ter suas próprias opiniões e expectativas. Quer dizer que, no momento de coletar dados de realidade, – seja jurídica ou sociológica – seu argumento deverá estar fundamentado numa postura metodologicamente neutra, como condição indispensável para a elaboração de um trabalho que se pretenda minimamente científico (OLIVEIRA, 2004, p. 140-141).

Então, não cabe mais insistir na objetividade da forma como foi proposta pela física social de Comte (CASTRO; DIAS, 1999), não se trata de pensar o fato como objeto físico, fato-social, como em Durkheim (2007). Tampouco, de lançar a atividade de pesquisa no vale tudo da subjetividade, já que a escolha do tema não pode ser controlada por qualquer elemento de objetividade. O que acontece é que a subjetividade da escolha do tema, não transpassa a objetividade do levantamento e da análise dos dados (OLIVEIRA, 2004, p. 140).

Mesmo assim, desde o surgimento das ciências sociais o paradoxo do sujeito/objeto tem sido tema de debate e ponto indispensável das justificativas de

método. Durkheim, já conduzia os estudos sociológicos nesse sentido: “É preciso considerar os fatos sociais como coisas” considerados, então, os fenômenos sociais como objetos físicos, devem ser bem definidos para que o investigador saiba do que se trata e possa controlar sua explicação teórica (DURKHEIM, 2007, p.12).

Portanto, neutralidade e objetividade científicas são limitadas até mesmo porque “as teorias científicas nunca são inteiramente justificáveis ou verificáveis, mas, não obstante, são suscetíveis de se verem submetidas à prova”, de tal sorte que “a *objetividade* dos enunciados científicos reside na circunstância de eles poderem ser *intersubjetivamente submetidos a teste*” (POPPER, 2002, p. 46). Não se pode admitir a tese de que a objetividade da ciência repouse na objetividade do cientista, pois, o que chamamos objetividade, está atrelado ao método crítico, conforme Popper (1978, pp.16-22).

Ora, acreditamos ser pertinente salientar nossa descrença da antiga fórmula de legitimidade científica amparada na objetividade. Não se trata de justificar o exame do objeto/sujeito pela neutralidade do afastamento sugerido, mas, sobretudo, trata-se de entender o processo de produção científica com base nos limites de uma neutralidade relativa.

Diante disso, procuramos relacionar os dados empíricos a partir dos meios quantitativos de análise, produzindo algumas tabelas geradas da coleta de material de pesquisa, e interpretamos tais dados a partir dos fundamentos teóricos que encontramos.

Há que se ressaltar, por fim, que percebemos uma restrição temporal imposta pelos procedimentos judiciais estipulados com o Estatuto da Criança e do

Adolescente, em 1990, pelo que preferimos não comparar dados processuais mais antigos, estabelecendo um intervalo entre os anos de 1996 e 2004⁴, conforme amostras pesquisadas aleatoriamente. No entanto, a interpretação dos dados considera, com efeito paralelo, as condicionantes históricas e outras fontes (como os relatórios institucionais de gestão), encontradas inclusive em dissertações com temas correlatos, que foram usadas para desenvolver a compreensão da matéria.

Especialmente, os dados levantados serviram como amostra, já que o problema da delinquência juvenil não é localizado e o processo de controle é comum a todo país, porém ressaltamos que o espelho de dados pode sim não corresponder à realidade nacional muito mais abrangente, porém, as questões que eles refletem e os problemas que sobressaem estão em uma pauta global, cujos limites ultrapassam o cenário brasileiro.

Por isso, algumas vezes trataremos também de exemplos estranhos à ordem jurídica pátria para ilustrar esta abrangência em termos discursivos. Advertimos, no entanto, das bases regionais da pesquisa, cujo desenho é local, mas a interpretação é extensiva.

Como negar a convergência entre sujeito histórico, social e sujeito de direito, já que antes de ser infrator é sempre um “menor”, adjetivo significante para o Direito? Seria como negar sua própria existência no mundo real para além do

⁴ Este intervalo de tempo da pesquisa documental se justifica em vista da disponibilidade do arquivo do Núcleo da Infância e Juventude. Os processos que lá encontramos se situam (em sua extensa maioria) entre os anos de 1996 e 2004, sendo encontrados também processos de 1995, 2005, 2006 e 2007. Preferimos, contudo, concentrar as pesquisas nos períodos com maior número de processos arquivados. Questionamos os responsáveis pelo arquivo especial, e nos foi informado, que os processos anteriores a 1995, e mesmo anteriores à década de 1990 quando da entrada em vigor do Estatuto da Criança e do Adolescente, encontram-se em outros arquivos do Judiciário, inclusive no arquivo geral. Sendo assim, optamos por não estudá-los e focar no período com material mais abundante e disponível no arquivo específico para o qual nos foi dada a autorização de pesquisa pelo Juiz responsável, Dr. Paulo Brandão.

sistema jurídico. E esse menor, que por vezes se autodenominou “de menor” em circunstâncias adversas, permanece como figura “ilustrativa”, para não dizer performática, no imaginário brasileiro e também mundial.

Não por acaso, o menor rebelde, transgressor, violador das leis e das regras sociais vem representado por personagens muito marcantes, que firmam ideologias, imortalizados como símbolos de um “mundo novo”, para parafrasear Huxley (2000-2009)⁵, a exemplo do caricato “Zé Pequeno” do filme “Cidade de Deus” (2012), dos memoráveis meninos de rua em “Capitães da Areia” (2008) de Jorge Amado, do sugestivo “Oliver Twist” do romance de Dickens (2012), de “Alex”, personagem de “Laranja Mecânica” (2012), de Anthony Burgess, levado ao cinema por Stanley Kubrick, e finalmente no mais recente retrato nacional da delinquência, Falcão – meninos do tráfico (2006), com personalidades reais e ao mesmo tempo intangíveis.

Esta diversidade literária e cinematográfica concorre com a diversidade dos tipos, das identidades, das subjetividades consideradas em suas conexões com a criminalidade e os mecanismos repressores. Em nossas pesquisas, muitas vezes, surgiram sentimentos e ideias semelhantes àquelas oriundas do romance de Jorge Amado, outras vezes, ideias e sentimentos parecidos com aqueles provocados pela figura de “Zé pequeno”.

Evidentemente, surgiu a necessidade de um afastamento, que embora não tenha nessas emoções sua única justificativa (a necessidade de autorização e de acompanhamento para entrevistas, entre outros trâmites burocráticos, também pesaram na escolha por não proceder a entrevistas e dar preferência aos dados

⁵Conferir: (HUXLEY, 2000; 2009).

documentados), o que, a nosso ver, permite uma análise um pouco mais racional das subjetividades por traz dos perfis delinquentes.

CAPÍTULO 2

JUVENTUDE E IDENTIDADE SOCIAL

2. 1. A Identificação do Problema da Delinquência Juvenil: além da Infância Vitimizada

Até então variados formatos de atenção ao menor se sucederam no Brasil. Percebemos que há um crescente interesse ao longo da história do país pela perspectiva das instituições sociais e principalmente do Estado em sua relação com a infância e juventude, paralelo ao interesse pela perspectiva do próprio menor como integrante de uma realidade social excludente.

Mapeando algumas pesquisas no campo da História e das Ciências Sociais sobre a questão da infância, encontramos referências importantes como os estudos de Mozart Menezes (1995), Mione Apolinário Sales (2007), Vanilda Paiva (2007), Antonio Spagnol (2008), André Viana Custódio (2008), Humberto Miranda (2009), Irene Rizzini e Francisco Pillotti (2009), Irma Rizzini (2009), Paulo Malvasi e Maria de Lourdes Trassi (2010), Marcos César Freitas (2011), dentre outros.

O que chama atenção, num primeiro momento, é o olhar sobre a criança e o adolescente vitimizados, cujos processos históricos atrelam quase sempre a obtenção de algum tipo de direito ou garantia, ou mesmo a mudança sob sua concepção e papel social, e o olhar sobre a criança e o jovem em conflito com a lei ou com as regras dos sistemas social e jurídico. Há diversos trabalhos sobre a aquisição de direitos por estes sujeitos na conjuntura da história do Brasil e da consolidação do Estado Democrático de Direito e dos Direitos Humanos.

Desde a colonização até os dias atuais a infância tem sido objeto de análise pelas mais variadas disciplinas e campos de conhecimento, mas, sobretudo, veio a adquirir status de “problema” social (no sentido de sua repercussão pública), político e jurídico quando do reconhecimento de sua subjetividade nestes planos, ainda que muito antes disso, suas funções sociais já estivessem enraizadas nas sociedades através da projeção de futuro que simboliza.

Tratar da infância se tornou alvo de um projeto político, social e jurídico do Brasil. E não podemos precisar quando ocorreu. Sabe-se, no entanto, da roda dos expostos do século XVIII, criação da Santa Casa de Misericórdia para depósito de crianças “indesejadas”. Assim, em 1726, foi criada a primeira roda dos expostos na Bahia e em 1738, a segunda no Rio de Janeiro, logo presentes em todo país com intuito de resolver os “problemas” em torno da infância desvalida, não aceita ou indesejada (Rizzini e Pillotti, 2009, p. 19).

O destino das crianças deixadas nas rodas do século XVIII era decidido por juízes que, de acordo com as possibilidades e oportunidades de cada caso, as deixava aos cuidados de quem as quisesse. Muitas vezes, o “problema” sequer chegava a conhecimento dos juízes, pois o índice de mortalidade nas chamadas “Casas dos Expostos” era muito alto. Assim, quando não morriam, as crianças serviam como mão de obra em todas as regiões do país.

E se por um lado as crianças pequenas ser lar, abandonadas ou órfãs era um problema gerenciável, por outro a conduta das crianças maiores e dos adolescentes começou a funcionar como “fator de desordem pública e desequilíbrio social” fomentando reações no Estado. De tal modo, já no século XIX, foram criados os “asilos de órfãos”, instituições com propósito disciplinador, cuja técnica de controle

pautava-se na educação industrial e doméstica e contava com o apoio de ordens religiosas e dos poderes públicos. Nesse ponto, pensamos na relação entre a criminalidade e as questões políticas e sociais, naquilo que Foucault debate em seu *Vigiar e Punir* (2008), quando fala sobre “delinquência útil”. Vemos que, em certa época no Brasil, a exploração do trabalho infantil foi legitimada e utilizada pelo Estado como mecanismo de controle.

Porém, esta prática tornou-se extremamente agressiva e perversa (exploração do trabalho infantil), propiciando assim “a constituição de uma cultura institucional profundamente enraizada nas formas de 'assistência do menor' propostas no Brasil” (RIZZINI; PILLOTTI, 2009, p. 20), que perduram até os dias atuais, especialmente em termos de discurso político.

Esta institucionalização nos fornece um cenário propício às investigações científicas, já que ao longo do tempo registraram a história social e o perfil de menores protagonistas do descaso ou da criminalidade, e muitas vezes de ambas.

Isto nos fez pensar em como o poder das instituições sobre os indivíduos também condiciona a construção de sua identidade, em especial naquilo que adquirimos pela socialização ou simples contato com o outro. Contudo, a reversão, o aperfeiçoamento, a transformação ou a extinção destes mecanismos de controle também dependeria de mudanças nas próprias identidades ou subjetividades postas em planos mais elevados e visíveis, mas nem sempre nítidas, pelos sistemas sociais e suas instituições.

Na verdade, o que pensamos é que as relações de poder vêm se tornando cada vez mais eficientes no campo do discurso, e cada vez mais conscientes do

ponto de vista comunicativo, em vista da sofisticação dos processos de interação social que fabricam identidades e remodelam as instituições.

E este é o ponto de partida aqui, a descrição e análise de alguns pontos de vista sobre o menor “institucionalizado” mesmo que nem sempre esteja encarcerado, mas, sobretudo, pelo seu caráter marginal e pelos estigmas que o identificam e limitam seu processo de conformação social e aquisição de padrões de conduta socialmente aceitos.

Ressaltamos ainda que, embora a consciência dos mecanismos de controle social seja uma das preocupações racionais mais importantes, inclusive para a discussão de modelos mais coerentes e humanos de ressocialização, não nos deteremos no problema das ideologias que tangem comportamentos individuais e institucionais, mas, sobretudo, desejamos descrever a forma como os discursos de valorização do controle e do rigor da disciplina se manifestam através das instituições jurídicas como o poder Judiciário.

Assim, perguntamos: quais fatores estariam relacionados à delinquência juvenil brasileira e como as instituições sociais e jurídicas respondem a ela e aos elementos a ela relacionados? Seriam os mecanismos de controle e disciplina propositalmente ineficazes, e prósperos criadores de uma nova marginalidade, novo “risco” para sociedade não mais tolerável por sua condição de menor vulnerável?

Antonio Sergio Spagnol salienta que o grande número de publicações sobre o assunto gira quase sempre em torno de um mesmo eixo:

Na maioria das vezes, nos mostra uma imagem do adolescente infrator como sendo consequência de uma sociedade violenta, onde esse jovem é abandonado a sua sorte, por um Estado incompetente e inconsequente que não consegue administrar uma política educacional coerente para com sua juventude. As tônicas são a pobreza e a exclusão social (SPAGNOL, 2008, p. 26).

E neste ponto, Spagnol acrescenta que de suas pesquisas extraiu outro elemento ou fator que envolve o contexto da violência Juvenil, qual seja, o sentimento de prazer e dominação que sentiriam os jovens infratores no cometimento de seus delitos. Sobre este sentimento diz o autor: “Não é somente uma resposta à sociedade que o marginaliza [o adolescente], mas também o surgimento de uma individualidade que permeia as ações desses adolescentes e que lhes dá prazer.” (SPAGNOL, 2008, p. 27)

Acrescentaria que muitos sentimentos e muitos significados estão envolvidos na prática delitiva do menor em conflito com a lei, e além dos sentimentos, também as ideias e as consequências possuem padrões variados. Mas, nossa tese se sustenta nesta complexidade e nos antagonismos muitas vezes despercebidos nas respostas apresentadas sobre o problema em questão. Criou-se um sistema em que o jovem que comete delitos pode ser visto como vítima das circunstâncias sociais, econômicas e culturais, mas também como inimigo das instituições e da ordem estabelecida, a depender da conjugação destes amplos fatores imprevisíveis.

E, apesar do fator econômico ser considerado um determinante para muitos estudiosos do tema, o primeiro problema que nos pareceu antagônico é: se este fator é constantemente indicado como uma das principais causas da delinquência (VIAPIANA, 2006) e se sustenta sobre a base estatística de predomínio dos crimes contra a propriedade (numa sociedade de consumo), logo não seria mais

interessante para o mercado inverter este quadro oportunizando o consumo lícito para toda a sociedade? Ou será que os bens de consumo duráveis também devem se tornar forçosamente perecíveis? Nesse sentido, não seria mais rentável do ponto de vista social e mesmo econômico que todos pudessem consumir licitamente quaisquer bens?

Não do ponto de vista das redes de poder econômico que perpassam o discurso de legitimidade e adentram as esferas da ilegalidade, levando consigo uma identidade rótulo, atrelada aos indivíduos que favorecem as cadeias de produção em massa, bem como o consumo ilícito (através de receptações, estelionatos, contrabando, etc.), o que importa é o consumo em si, não o como consumir.

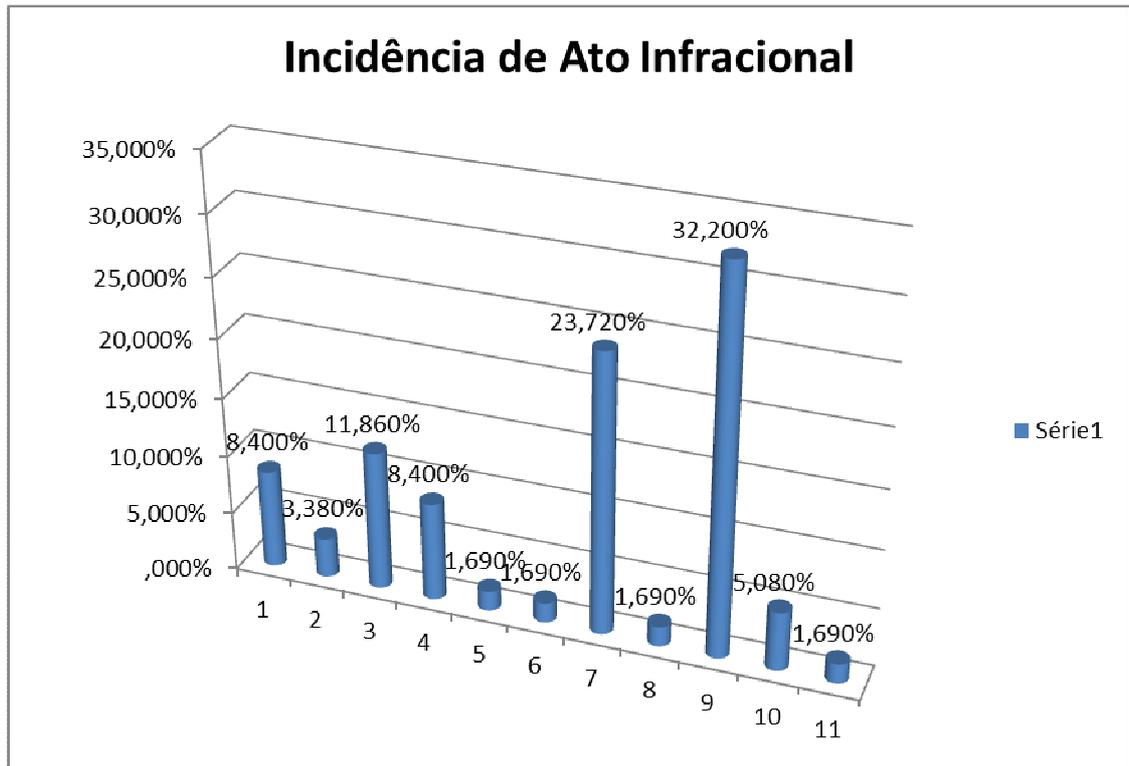
Essa ideia se ajusta aos dados encontrados em nossa pesquisa empírica ou mapeamento sobre os tipos de ato infracional em incidência e sua contextualização social e histórica. Nela, detectamos 11 tipos de atos infracionais distintos na amostra pesquisada (52 Processos). Considerando que alguns processos continham mais de uma referência sobre ato infracional, ou seja, versavam sobre mais de um ato ilícito cometido, foram apurados ao todo 59 atos infracionais dentro das 52 amostras. Os 11 tipos expressos são:

1. Ameaça: 05 (cinco) casos
2. Lesão Corporal: 02 (dois) casos
3. Porte ou Posse de Arma de Fogo: 07 (sete) casos
4. Posse ou tráfico de entorpecentes: 05 (cinco) casos
5. Atos Libidinosos: 01 (um) caso
6. Violação de Domicílio: 01 (um) caso
7. *Furto (ainda que tentado): 14 (quatorze) casos*

8. Difamação: 01 (um) caso
9. *Roubo (ainda que tentado, simples e qualificado): 19 (dezenove) casos*
10. Homicídio (ainda que tentado): 03 (três) casos
11. Latrocínio: 01 (um) caso

- Note-se a frequência maior dos crimes contra o patrimônio.

Com estes dados construímos a seguinte tabela de proporções que mostra as maiores e menores incidências de atos infracionais. Advertimos, porém que em virtude da baixa frequência da amostra (número pequeno de dados), as margens de erro e probabilidades são elevadas, no entanto o gráfico abaixo, nos chama atenção por repetir uma informação ou interpretação da realidade exposta em outras pesquisas dentro e fora do campo jurídico, com limites temporais bem mais retroativos que a vigência do Estatuto, isto é, bem anteriores a 1990. Ver *Gráfico 1*:



Reiteramos o maior número de crimes (atos infracionais, na melhor definição jurídica) contra o patrimônio (furto e roubo), algo que desde a formação da sociedade de consumo, desde as origens da pós-modernidade, na verdade desde a consolidação da cultura consumista, para não usar a expressão política correspondente (capitalista), vem se repetindo como dado representativo da violência especialmente urbana.

Mozart Menezes (1995), em sua dissertação de mestrado publicou dados nacionais do início do século XX, salientando que segundo fonte documental (arquivo público estadual), 50% das prisões de menores entre 1890 e 1930, ocorreram por razão de crimes contra o patrimônio, sendo os menores enquadrados como “gatunos”, expressão de época que hoje em dia nem é mais usada, talvez por assemelhar a esperteza e destreza dos gatos à empregada pelos menores que

infringiam a lei naquele período. Hoje, não por acaso, roubos ultrapassaram até mesmo os furtos, caracterizados pelo oportunismo, e designam o aumento do uso da violência física pelos jovens transgressores da lei.

É o que a pesquisa de Mariângela Pereira (2006) também apresenta em seus dados de pesquisa sobre delinquência juvenil em Pernambuco em 2005:

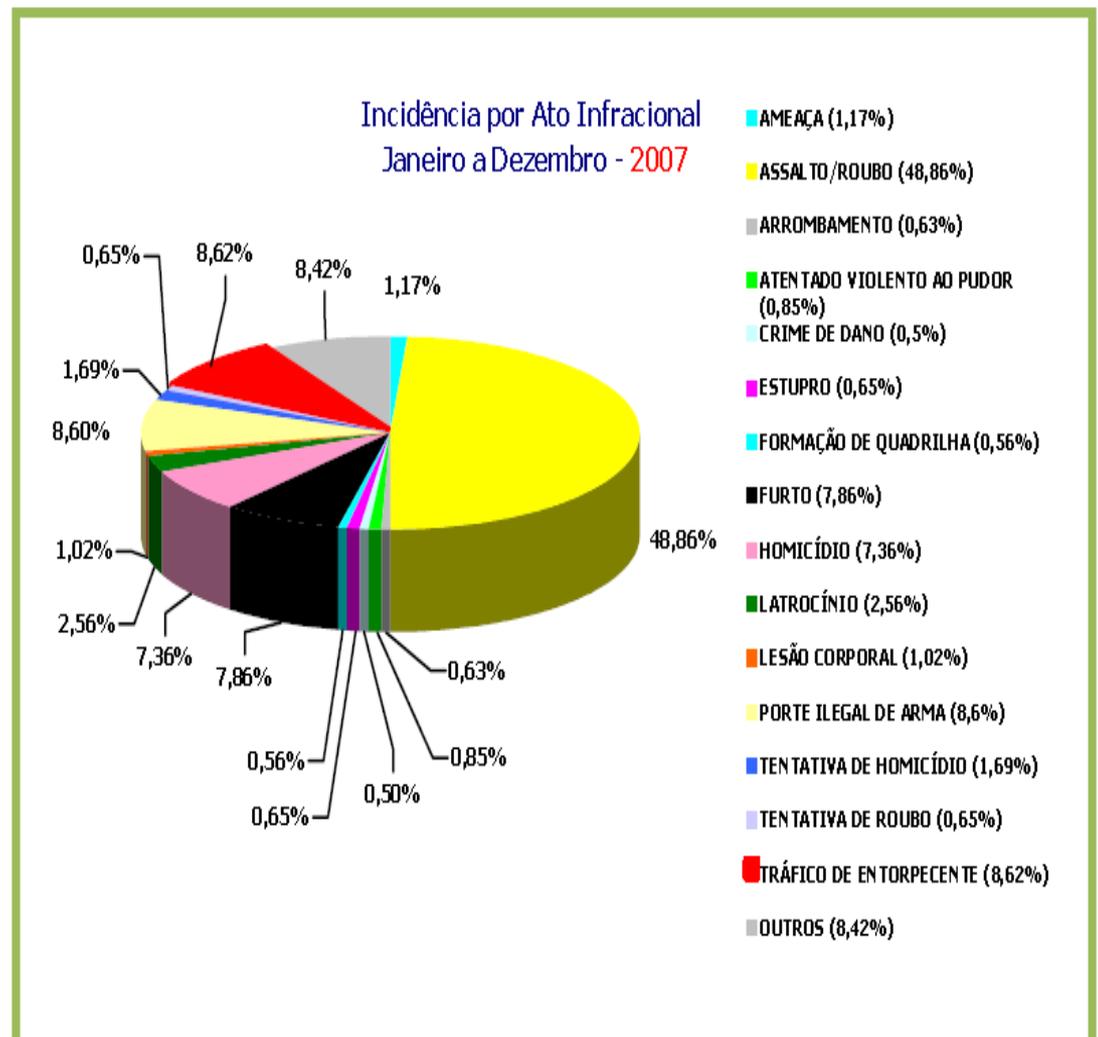
No Centro de Abreu e Lima a maior incidência de ato infracional cometido é o roubo, seguido do porte ilegal de arma e homicídio (...) e quando somados os percentuais das infrações cometidas pelos adolescentes, 67,73% estão relacionados à prática de crimes contra o patrimônio, representativos de finalidade de ganhos (furto, roubo, latrocínio, dano e receptação). (PEREIRA, 2006, pp. 150-151)

É também o que se percebe quando da leitura de gráficos do Relatório de Gestão da FUNASE (Fundação de Atendimento Sócio Educativo – Poder Executivo estadual, que contabiliza os números de todas as unidades de atendimento ao menor em Pernambuco), de 2007 (pág. 07)⁶:

Gráfico 2:

⁶Disponível na Internet.

4.2- INCIDÊNCIA DE ATO INFRACIONAL



Nesse mesmo sentido, tem-se o demonstrativo do efetivo mensal de julho de 2011, do Centro de Atendimento Socioeducativo do Cabo de Santo Agostinho-PE (Tabela 1), reflete, quando aponta que somente do município de Recife 78 jovens de 16 a 21 anos (idade máxima para cumprimento de medida) foram inseridos na

unidade pela prática de roubo, sem contar os 88 egressos do Centro de Abreu e Lima de 14 a 20 anos (Tabela 2):

Tabela 1:

Continuação 03 – Efetivo Mensal – CASE CABO – JULHO /2011

REGIÃO / MUNICÍPIO	ATO INFRACIONAL	16 ANOS	17 ANOS	18 ANOS	19 ANOS	20 ANOS	21 ANOS	Total	
		M	M	M	M	M	M	M	
01-METROPOLITANO	HOMICÍDIO	0	8	7	2	1	0	18	
	HOMICÍDIO / LESÃO CORPORAL	0	0	1	0	0	0	1	
	HOMICÍDIO / PORTE ILEGAL DE ARMA	0	1	1	1	0	0	3	
	HOMICÍDIO / TRÁFICO DE ENTORPECENTE	1	0	0	0	0	0	1	
	HOMICÍDIO QUALIFICADO	0	0	0	1	0	0	1	
	LATROCÍNIO	0	1	3	0	1	0	5	
	LATROCÍNIO / PORTE ILEGAL DE ARMA	0	0	1	0	0	0	1	
	LESÃO CORPORAL	0	1	0	1	0	0	2	
	LESÃO CORPORAL / TENTATIVA DE ESTUPRO	0	0	1	0	0	0	1	
	LESÃO CORPORAL / TENTATIVA DE HOMICÍDIO	1	0	0	0	0	0	1	
	PORTE ILEGAL DE ARMA	0	4	3	0	0	0	7	
	PORTE ILEGAL DE ARMA / ROUBO QUALIFICADO	0	0	0	1	0	0	1	
	PORTE ILEGAL DE ARMA / TENTATIVA DE LATROCÍNIO	0	1	0	0	0	0	1	
	PORTE ILEGAL DE ARMA / TRÁFICO DE ENTORPECENTE	0	1	0	0	0	0	1	
	RECEPÇÃO	1	0	0	0	0	0	1	
	ROUBO	1	29	38	9	1	0	78	
	ROUBO / TENTATIVA DE HOMICÍDIO	1	1	0	0	0	0	2	
	ROUBO QUALIFICADO	0	2	1	1	0	0	4	
	TENTATIVA DE HOMICÍDIO	0	1	1	4	0	0	6	
	TENTATIVA DE ROUBO	0	0	1	0	0	0	1	
	TRÁFICO DE ENTORPECENTE	0	11	7	1	0	0	19	
	CRIME DE DANO / LESÃO CORPORAL	0	0	0	1	0	0	1	
	SÃO LOURENÇO DA MATA	ESTUPRO / LESÃO CORPORAL / PORTE ILEGAL DE ARMA	0	0	1	0	0	0	1
		FURTO QUALIFICADO	0	0	1	0	0	0	1
		HOMICÍDIO	0	0	1	0	0	0	1
		LATROCÍNIO	0	0	1	2	0	0	3
ROUBO		0	0	2	0	0	0	2	
TENTATIVA DE HOMICÍDIO	0	0	1	0	0	0	1		
02-MATA NORTE	ALIANÇA	0	1	0	0	0	0	1	
	CARPINA	0	0	1	0	0	0	1	
	ASSOCIAÇÃO AO TRÁFICO DE ENTORPECENTE / POSSE ILEGAL DE ARMA / TRÁFICO DE ENTORPECENTE	0	0	1	0	0	0	1	

FORNE: Formulário Estatístico da Unidade - CASE CABO- FUNASE - JULHO /2011

Tabela 2:

Continuação 01 - Efetivo Mensal - CASE - ABREU E LIMA - JULHO /2011

REGIÃO / MUNICÍPIO		ATO INFRACIONAL	14	15	16	17	18	19	20	Total
			ANOS							
			M	M	M	M	M	M	M	M
01-METROPOLITANO	RECIFE	CRIME DE DANO	0	0	0	1	0	0	0	1
		ESTUPRO	0	0	1	0	0	0	0	1
		FURTO	0	1	1	2	0	0	0	4
		HOMICÍDIO	0	2	4	6	1	4	0	17
		LATROCÍNIO	0	0	0	0	0	1	0	1
		LESÃO CORPORAL	0	0	0	1	0	0	0	1
		PORTE ILEGAL DE ARMA	0	1	2	2	0	0	0	5
		ROUBO	2	12	38	31	4	0	1	88
		TENTATIVA DE HOMICÍDIO	0	1	2	4	1	1	0	9
		TRÁFICO DE ENTORPECENTE	1	3	14	9	0	0	0	27
	SÃO LOURENÇO DA MATA	HOMICÍDIO	0	0	0	1	0	0	0	1
02-MATA NORTE	CARPINA	HOMICÍDIO	0	0	1	0	0	0	0	1
		TENTATIVA DE HOMICÍDIO	0	0	0	0	1	0	0	1
	CONDADO	HOMICÍDIO	0	0	0	1	0	0	1	2
		ROUBO	0	1	0	0	0	0	0	1
	GOIANA	TENTATIVA DE HOMICÍDIO	0	0	1	0	0	0	0	1
		TRÁFICO DE ENTORPECENTE	0	0	0	1	0	0	0	1
		FURTO	0	0	0	0	0	0	1	1
	ITAMBÉ	ROUBO	0	0	2	0	1	0	0	3
		ROUBO	0	1	1	0	0	0	0	2
	LAGOA DO ITAENGA	TENTATIVA DE HOMICÍDIO	0	0	0	1	0	0	0	1
		HOMICÍDIO	0	0	2	0	0	0	0	2
	MACAPARANA	HOMICÍDIO	0	0	0	1	0	0	0	1
	PAUDALHO	TENTATIVA DE HOMICÍDIO	0	0	0	1	0	0	0	1
	TIMBAÚBA	FURTO	0	0	1	0	0	0	0	1
HOMICÍDIO		0	0	1	0	0	0	0	1	
ROUBO		0	0	0	2	0	0	0	2	
TENTATIVA DE ESTUPRO		0	0	1	0	0	0	0	1	
VICÊNCIA	FURTO	0	0	1	0	0	0	0	1	
03-MATA SUL	GAMELEIRA	LATROCÍNIO	0	0	1	0	0	0	0	1
		FURTO	0	0	1	0	0	0	0	1
	PALMARES	LATROCÍNIO	0	0	0	0	1	0	0	1
		HOMICÍDIO	0	0	0	0	0	1	0	1
VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	HOMICÍDIO	0	0	0	0	0	1	0	1	
06-AGRESTE SETENTRIONAL	LIMOEIRO	LATROCÍNIO	0	0	0	0	1	0	0	1
13-OUTROS ESTADOS	RIO DE JANEIRO - RJ	FURTO	0	0	0	1	0	0	0	1
Total			3	38	127	98	20	9	5	300

FONTE: Formulário Estatístico da Unidade - CASE ABREU E LIMA - FUNASE - JULHO /2011

Além dos crimes contra o patrimônio, os dados obtidos em nossa pesquisa documental chamam atenção para a relação entre violência, tráfico de armas e de drogas, sendo o porte ilegal de arma, a posse e/ou tráfico de entorpecentes, o segundo e terceiro lugares num ranking de atos infracionais.

É provável que não, pois podemos perceber que o consumo ilícito sustenta uma série de outras práticas lícitas como a especulação de seguros sobre a propriedade. Desta forma, não é tão incomum a consideração de que o envolvimento com a criminalidade pressupõe uma anterior associação criminosa entre maiores e menores, que constituem juntos uma identidade coletiva: a da turma, galera, quadrilha, bando ou gangue.

Apesar de serem conceitos distintos, o termo bando é muito usado no Brasil para designar um grupo de delinquentes, jovens ou adultos, organizado com o objetivo de comum e imediato que é uma prática delitativa, enquanto que o termo gangue está associado a qualquer grupo de jovens que pratique diferentes atos infracionais; já as quadrilhas são consideradas o conjunto formado por pelo menos quatro elementos, cuja ação se assemelha aos bandos (SPAGNOL, 2008).

O tema das gangues é, aliás, objeto da “Escola de Chicago” bem antes de Robert Merton propor seu conceito de anomia. Deparamos com inúmeras citações de estudiosos como Frederic Trasher (1927), Shawand MacKay (1942), Robert Sutherland (1940) e Whyte (1959), que produziram obras sobre a cultura das gangs e o mundo das ruas.

A questão das gangues, por sinal, é tratada pela perspectiva “culturalista” de maneira a considerar a delinquência juvenil como um componente das chamadas “subculturas”, as quais são localizadas e produzidas por formas diferentes de marginalidade ou desorganização social, e traduzidas em algum tipo de prática compensatória, como pequenos roubos, e até mesmo o tráfico (DUBAR, 2007).

Atendo-se, especialmente à questão do status ou da posição social dos indivíduos que delinquem, Cohen associa (de modo ainda bastante grosseiro)

criminalidade, pobreza e classe média, para construção da ideia de subcultura do crime. Em resumo, a premissa de Cohen (1955) é a de que a anomia resultaria da impossibilidade de acesso ao “status” dominante, não no sentido restrito do dinheiro, mas também, da adoção de um estilo de vida que valoriza símbolos de realização e sucesso.

Apesar disso, esta teoria esbarra no por que apenas determinados jovens que têm os meios legítimos bloqueados optam por condutas desviantes e pelo crime, conforme critica Viapiana (2006, p. 94). Os demais críticos das teses deterministas estão, na maior parte, voltados às explicações “oportunistas”⁷ para a delinquência.

Nesse sentido, o francês David Lepoutre (1999) também constrói uma compreensão acerca das teses culturalistas, segundo a qual, dever-se-ia reconhecer que aquilo que conduz a esta delinquência de rua não é somente, nem a princípio, a transmissão de elementos culturais; é também e, sobretudo, a frustração sentida pelos jovens quando vêm na televisão ou nos anúncios imagens que elogiam uma sociedade de consumo, à qual eles não têm acesso.

Então, basta que a anomia os agarre quando eles escapam dos controles da família e da escola (e frequentemente, também, de seus antigos pares) para que se desenvolvam condutas em ruptura com as normas estabelecidas.

Assim, percebemos que, ainda recentemente muitas vezes o conceito de “subcultura” é retomado nos estudos sobre delinquência juvenil e somam-se às mais recentes ideias em torno deste mesmo tema. Considerando que a difusão das

⁷ Como consequência de novas propostas e explicações sobre o fenômeno da delinquência surge a teoria da oportunidade ou do “vidro quebrado” nos anos de 1980 e 1990. Sabe-se que Wilson e Kelling (1982) anunciaram esta teoria considerando o desvio não reprimido como uma incitação à delinquência. Segundo estes autores a questão não é a pobreza ou a comunidade de que derivam (cultura), tampouco a ausência de controle social (família, escola) sobre os jovens, mas sim a desistência ou renúncia das pessoas em geral em assegurar a ordem social, em manter o laço social da civilidade, que criam as oportunidades necessárias ao crime.

teorias subculturalistas nos Estados Unidos e na Europa influenciou bastante a criminologia, entendemos que a relação entre tal difusão e a aplicação do direito nos casos de menores em conflito com a lei é mais que aparente. Porém, além destas teorias ligadas a relação indivíduo, meio e relações sociais, temos ainda a ideia de rotulação, amparada significativamente na obra de Howard Becker.

Ainda sobre a questão dos bandos, Norbert Elias (2000, p. 144) considera que tal como as famílias, estes grupos (bandos ou gangues) se fazem presentes na vida dos jovens mesmo não sendo estáveis. Porém, enquanto duram, tornam-lhes mais fácil enfrentar o mundo de que são excluídos; funcionariam, assim, como antídotos contra uma suposta vulnerabilidade de sua autoestima juvenil, mas, seriam os menores em conflito com a lei, no Brasil, realmente vulneráveis neste ponto? É o que se problematiza.

Ser “menor infrator” em situação de vulnerabilidade implicaria em ser visível, e ser visível é ter mais amplo controle dos outros sobre si. Portanto, o menor vulnerável não é somente aquele em situação de vítima nos processos crimes, mas também o menor socialmente “perigoso”, vulnerável ao controle, que coloca em risco a sociedade e se apresenta mais passível do controle penal, sendo mais facilmente aprisionável, por justificativas apoiadas no medo.

Nesse sentido, formam-se as identidades paralelas, já que as janelas da visibilidade não estão voltadas apenas para o Estado, mas principalmente para o mundo social. E, ao perceberem-se visíveis e pertencentes a certos *guetos*, ou núcleos sociais violentos, os jovens começam a agrupar-se e desenvolver papéis sociais dentre grupos propagadores do medo e da violência.

As gangues, assim formam uma espécie de sociedade rudimentar, ou uma associação formada através de ligações instintivas, que Elias (2000) considera ser admiração mútua. No entanto, podemos considerar que seja baseada também no medo, no respeito, na necessidade de sobrevivência, na identificação pessoal, etc., mas tudo isso constituía uma forma de elevação da autoestima, uma necessidade para a maioria dos jovens de Winston Parva (nome fictício dado ao bairro inglês em que se situou a pesquisa empírica de Norbert Elias e Scotson).

E, embora esta análise pareça reduzir-se a questões de cunho psicológico, a bem da verdade, Elias (2000) considerou que as explicações sobre os jovens delinquentes não podem ser feitas com base apenas em critérios individuais, através de diagnósticos psicológicos, pois as influências do meio social, das estruturas sociais e comunitárias também contam.

Então, considerando que os fatores psicológicos sejam insuficientes para o estudo e as explicações sobre o comportamento do menor em conflito com a lei, também podemos dizer que as explicações que não consideram a estrutura psíquica seriam insatisfatórias. Aliás, é muito comum em estudos interdisciplinares encontrarmos uma gama de aspectos que contribuem para a visão e a construção do perfil do menor pelo pesquisador.

Pressupomos que a construção de um perfil delincente passa tanto por questões da ordem interna (individuais ou psicológicas), quanto por elementos exteriores (sociais), principalmente quando a construção deste perfil é feita a partir de discursos externo, de outros personagens como aqueles que observam o jovem infrator a partir de algum tipo de institucionalização, principalmente a Judiciária. Estes personagens, juízes, psicólogos, assistentes sociais, advogados e promotores

de justiça ajudaram a desenhar nesta pesquisa a imagem do menor, delineando aspectos identificadores deste. Nota-se que individualmente o menor em conflito com a lei aparece num contexto de dupla vinculação, de sua identificação institucional e de sua identidade pessoal já que ambas refletem uma na outra.

Assim, mapeamos alguns dos fatores associados à constituição da identidade do menor em conflito com a lei como é tido pelo sistema jurídico. Fizemos isso, menos preocupados com o que no direito penal chama de “limites da culpabilidade”, e mais com o que a sociologia chama de desvio ou anomia⁸.

De certa maneira, isso acaba delineando os contornos de até onde o controle social foi, é ou poderá ser exercido no âmbito jurídico, e até onde as características dos jovens delinquentes são nutridas e realimentadas dentro das vias de controle das instituições sociais.

Então, vale salientar, um dos objetivos desta discussão é analisar certas explicações sobre a delinquência juvenil e o perfil de menores em conflito com a lei, a partir dos discursos jurídicos contidos nos dados empíricos pesquisados em Pernambuco. E, sobre a questão de o direito não ser capaz de prever e trabalhar a questão da violência, suas configurações, causas e consequências, pressupõe-se que isto se deve à consciência da utilidade da formação desta nova (velha) classe

⁸Para Durkheim (2012, p. 385), “se a divisão do trabalho não produz a solidariedade, é porque as relações entre os órgãos não são regulamentadas, é porque elas estão num estado de anomia.” Portanto, anomia social seria o desregramento, a falta ou o esfacelamento do tecido orgânico da sociedade. Diferentemente, Merton (1970) entende que a anomia resulta da falta de acordo a respeito das normas que se julgam legítimas e, da conseqüente insegurança e incerteza nas relações sociais. Quanto ao desvio, podemos toma-lo de duas formas: conforme Merton, para o qual o desvio cria a anomia, ou conforme Durkheim, para quem o desvio previne a anomia. O que de certa forma, também tem a ver com a forma como entendemos e reagimos aos comportamentos sociais, o desvio derivaria então deste processo de “rotulação”. Desvio social pode ser assim um processo em que uma pessoa é rotulada pelos outros, mas também o processo de se rotular como desviado para exercer um poder capaz de produzir alguma alteração social.

criminosa e de justificar argumentos como a redução da maioria penal, como mecanismo de controle.

Portanto, temos como hipótese que o olhar do direito sobre a atuação dos é um dos mecanismos da função de controle exercida pelo Estado. E, no momento em que as novas conjecturas do mundo moderno passam a influenciar o comportamento da juventude brasileira, e novas fórmulas de criminalidade vão se desenvolvendo, também ocorrem mudanças nos discursos e no comportamento no mundo jurídico. O problema é que o ataque às consequências visa, a nosso ver, não resolver o problema dos desvios de conduta, mas construir a identidade infratora, e legitimar novos discursos de atuação estatal.

Por isso, consideramos que o viés delinquente está muitas vezes sobreposto ao viés vítima, no caso dos menores em conflito com a lei. Não que todos os jovens que delinquem sejam sempre vítimas de algum tipo de violência, mas o protagonismo da juventude, o despertar dos olhares sobre esse grupo social quase sempre se faz mediante a expressão de sua vitimização ou de seus desvios de conduta, muito pouco por sua própria condição de existência, e pela harmonização de seus direitos e deveres.

Assim, nos defrontamos com uma caracterização que corresponde à vitimização da infância e à criminalização da adolescência, pois quanto menor a idade maior a tendência de vulnerabilidade, que é quando se concentram mais estatísticas de violência sofrida por menores, e quanto mais velhos, mais comum se torna a possibilidade de delinquir; embora estejamos falando em probabilidades, sabemos que existem indicadores sociais desta realidade, bem como circunstâncias específicas onde essa associação não se aplica.

E, algo que não deixamos de considerar como característica desta juventude transgressora é justamente a busca por sua individualidade, por seu estar no mundo e ser percebido, ânsia que faz parte da natureza humana, tal como o dualismo de nossas ações, tal como a multiplicidade de escolhas que temos para o ‘agir’ no mundo, como os condicionamentos interno e externo a que sempre estamos submetidos.

Mas, como desejar que o direito, que a lei, que as sanções e que as prisões conformem toda esta pluralidade de elementos atrelados à delinquência juvenil, tão complexa quanto à própria estrutura do desenvolvimento psicossocial do ser humano?

É de se desacreditar que o direito, dentre outras vias de controle social, tenha o interesse real em considerar soluções viáveis para o problema da criminalidade juvenil, bem como para a criminalidade que afeta crianças, desde a violência intrafamiliar a própria exploração do menor pelo mercado de trabalho, etc. Principalmente porque, para o direito, trabalhar o problema da criminalidade significa diagnosticar suas causas e ministrar o remédio adequado ao perfil do paciente.

Como o direito constrói este perfil? Isto nos interessa, pois pensamos que tal construção desconsidera a existência de “causas” não aparentes para o problema, bem como a impossibilidade de definição da causa ou a falta de relação direta entre causas e consequências.

A pluralidade de manifestações da violência juvenil, e a individualização das condutas, impede a simplificação pelo direito. Pois consideramos que nem sempre é possível partir das causas, porque nem sempre elas correspondem às

consequências (nem sempre a exclusão e a pobreza, o abuso de drogas, os problemas familiares ou a fragilidade emocional são causas diretas da delinquência). E o que nos parece mais certo é que o direito não objetiva resolver o problema da delinquência, ou se quer atenuá-lo, até porque sua manutenção implica na perpetuação da necessidade do poder estatal.

Para corroborar esta ideia de indefinição das causas, Trassi e Malvasi (2010, p.67) defendem que a delinquência juvenil é comumente relacionada a certas “patologias”, que compõem o léxico de explicações sobre o jovem autor de ato infracional como a desestrutura familiar, o vício em drogas, a ausência da figura paterna, a maternidade inadequada, a pobreza, etc. Estes termos-fatores são associados à identidade de delinquente, muitas vezes sem considerar as macro-determinações sociais e políticas, a nova ordem mundial, as mudanças tecnológicas que invadem a intimidade e redefinem os padrões de relacionamento, responsabilizando única e individualmente o sujeito transgressor das leis.

Assim, é que sentimos a hipossuficiência de políticas públicas que garantam o exercício de direitos pela infância e juventude e a concentração de atenções sobre as normas, principalmente as de índole sancionatória que tratem das condutas consideradas “desviantes”.

Continuam Trassi e Malvassi (2010, p. 67) a dizer que:

O procedimento de responsabilizar exclusivamente os adolescentes é repleto de argumentos científicos para caracterizá-los como perigosos, pois são considerados membros de comunidades com padrões de socialização divergentes, oriundos de famílias “desestruturadas”, com distúrbios em seu desenvolvimento psicossocial, e por esses problemas individuais agridem a sociedade.

Isso se dá porque o fenômeno da delinquência é resultado de uma compreensão limitada, por mais que as instituições jurídicas lidem com este problema de modo interdisciplinar, no direito, quase sempre as explicações e as decisões se restringem à ideia de insegurança ou defeitos psicológicos que refletem no âmbito criminal, sem considerar aspectos da insegurança social e da ordem econômica que também interagem com os sujeitos do delito.

Assim, colocando os argumentos em seu devido lugar, entende-se que o discurso jurídico soa muitas vezes imediatista, principalmente no que tange ao processo de judicialização da política⁹, e então falamos de discurso judiciário, podemos dizer que:

Há adolescentes e jovens portadores de graves prejuízos em seu desenvolvimento pessoal e social decorrentes de história de vida caracterizada por experiências de violência, negligência, maus-tratos que os vitimaram; há adolescentes e jovens autores de atos infracionais – em decorrência ou não de uma história de privações e/ou ausência de experiências e de modelos significativos para a construção de sua identidade pessoal e social _ que precisam ser responsabilizados por suas ações porque têm capacidade de discernimento (TRASSI; MALVASI, 2010, p. 68).

Além disso, apesar de considerarmos também as dificuldades ou mesmo as impossibilidades que o próprio Estado enfrenta para buscar soluções (muitas vezes inúteis) para o problema da delinquência, emerge a questão sobre a razão da continuidade de tratamento da criminalidade (e esta continuidade histórica também é um pressuposto do nosso ponto de vista), que tangencia inclusive as razões de ser

⁹ Termo também usado com o sentido de Politização da Justiça, indicando os efeitos da expansão do Poder Judiciário no processo decisório das democracias contemporâneas. Judicializar a política é valer-se de métodos típicos da decisão judicial na resolução de disputas e demandas nas arenas políticas em dois contextos principais. O primeiro trata da ampliação das áreas de atuação dos tribunais pela via do poder de revisão de ações executivas e legislativas. E o segundo trata da introdução ou expansão de algum mecanismo jurisdicional ou mesmo de procedimentos judiciais no executivo e no legislativo. Em suma, conforme afirma José Eduardo Faria, o Judiciário brasileiro está “sendo levado a assumir o papel de revalidador, legitimador, legislador e até de instância recursal das próprias decisões do sistema político” (FARIA, 2003).

do próprio Estado, as justificativas de suas atuações neste sentido, bem como desta pesquisa já que aparentemente tratamos de um problema sem solução.

Aliás, a violência em si, a criminalidade no sentido amplo, são questões universais e atemporais, até porque não há sociedades sem violência, existem sociedades menos violentas em relação umas as outras. E quando se propõe um comparativo entre uma e outra realidade mais uma vez se afasta a necessidade de compreender tais fenômenos como multideterminados.

Do mesmo modo é que o tema do menor em conflito com a lei apresenta-se como um paradoxal desafio para a sociedade brasileira. E insurge a identidade infratora (como forma, inclusive, de “re-simbolizar a situação da marginalidade”¹⁰) que separa o jovem das projeções de futuro possíveis, até mesmo porque parte significativa das mortes violentas entre jovens está associada à participação deles em práticas criminosas, e também porque para alguns a identificação criminal produzida pelo sistema de justiça, e a precariedade de outras instituições de controle, como escola e família, conduzem ao lugar comum da violência.

É nesta polivalência de visões sobre o problema da delinquência juvenil, que buscamos mostrar o paradoxo inerente ao menor que delinque e ao mesmo tempo vê-se desprovido de direitos básicos, e termina por ser vítima de sua própria condição de infrator.

Não podemos deixar de ressaltar ainda o caráter ambivalente da figura do menor em conflito com a lei, algo que podemos ligar à função estigmatizante e utilitária da disciplina jurídica, já que ao longo da pesquisa vimos que há realmente,

¹⁰ Para usar a expressão de Maria de Lourdes Trassi e Paulo Artur Malvasi (2010).

no contexto prático judiciário, uma distinção entre criança e adolescente infrator, sendo a criança associada à vitimização e o adolescente à criminalidade, ao perigo ou risco social de crescimento dos desvios. Com isso, perguntamo-nos qual a relação entre a faixa etária e a atuação criminosa dos menores penalmente inimputáveis.

Ao que nos parece, a questão etária muito tem a ver com a forma de representação social da juventude (enquanto vítima vulnerável ou risco à sociedade). Assim aparecem como submetidos ou que submetem à violência.

Com essa visão corroboram os discursos legais, vez que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90) considera a aplicação de medidas de proteção às crianças que cometem ato infracional, e considera a responsabilidade dos pais ou responsáveis pelos menores de 12 anos. Ao passo que aos maiores de 12 anos, considerados adolescentes, são aplicadas as medidas sócio-educativas, mais severas e restritivas de direitos, conforme a compreensão de que estes jovens já podem entender sua conduta e ser responsabilizados de algum modo.

Mas, nem sempre houve tal separação na compreensão dos universos infantil e juvenil. Alguns autores representam bem este a exemplo do psicólogo americano Winnicott (2005), que considera possível a relação entre “crianças” e delinquência, no sentido psicológico. Para ele (2005, p. 130), “a criança antissocial está simplesmente olhando um pouco mais longe, recorrendo à sociedade em vez de recorrer à família ou à escola para lhe fornecer a estabilidade de que necessita a fim de transpor os primeiros e essenciais estágios de seu crescimento emocional.”

Nesse contexto, o autor divide em dois estágios o fenômeno da delinquência, sendo o primeiro o estágio do desenvolvimento comportamental, quando os pais ainda podem com mais eficiência impor limites aos impulsos que determinam a conduta delitiva, e o segundo o estágio da delinquência plenamente desenvolvida:

Na delinquência plenamente desenvolvida, a situação fica difícil para nós como observadores porque o que nos chama a atenção é a necessidade aguda que a criança tem de um pai rigoroso (...). O pai rigoroso que a criança evoca também pode ser amoroso, mas deve ser antes de tudo, severo e forte. Somente quando a figura paterna rigorosa e forte está em evidência, a criança pode recuperar seus impulsos primitivos de amor, seu sentimento de culpa e seu desejo de corrigir-se. A menos que se veja em apuros, o delinquente só poderá tornar-se cada vez mais inibido no amor e, por conseguinte, cada vez mais deprimido e despersonalizado, tornando-se por fim totalmente incapaz de sentir a realidade das coisas, exceto a realidade da violência (WINNICOTT, 2005, p. 131).

A figura paterna a que se refere Winnicott, a nosso ver, simboliza o referencial de limites e de autocontrole. Os limites da teoria do autor americano sobre delinquência residem nesta hipervalorização da figura paterna, o que não implica em maiores consequências se entendermos o contexto em que ele produziu seus estudos. Nele, a figura do pai possui outra semântica. Então, o que sobressai é necessariamente a questão do controle familiar, da imposição de limites dentro dos grupos familiares, que ajudam a desenvolver mecanismos de controle psíquicos (autocontrole), e evitam implicações jurídicas.

Assim, também devemos considerar que a exacerbação do valor da liberdade individual, com a superelevação de uma cultura da “permissividade”, também contribui para moldar as condutas, especialmente das mentes em desenvolvimento. Encontrar o tal equilíbrio entre controle e liberdade é, então, mais do que uma preocupação individual, mas também um desafio social.

Por outro lado, vemos a necessidade de ampliação do perfil do menor, e superação da ideia de que na menoridade somente existem vítimas. Nem sempre há um movimento de justificativa para as ações de jovens em suas trajetórias de amadurecimento.

Para Luiz Ricardo Centurião (2009, p. 66), de fato, é possível observar em relatos de jovens infratores, a presença de explicações e justificativas para sua opção criminal, referentes a episódios de embriaguez paterna ou materna, de excessiva violência no ambiente familiar, bem como o abandono e a fuga do grupo parental.

Mas, como adverte o autor, essas suas versões muitas vezes são simulações de suas histórias de vida, constituindo um aspecto manipulativo, para o jovem que se coloca como vítima das circunstâncias. É comum, ainda, relatos de jovens que se aliam a gangues e demais grupos transgressores para iniciar sua vida de delinquência, não tendo encontrado maiores experiências de vida de caráter crítico, que lhes dessem opções não criminais. Nesse sentido, muitas vezes também justificam seu retorno à delinquência por sua condição de marginalizados ou criminalizados.

Assim, diz Centurião (2009), que ocorre a integração gradativa do indivíduo à subcultura criminal, fato acompanhado de uma reinterpretação da autoimagem e da percepção da realidade em geral, ou seja, circunstâncias que alguns menores em conflito com a lei usam como processo de vitimização de si próprio, que faz parte da construção da identidade infratora pelo menor.

Nesse sentido, vale problematizar a situação em que o infrator assume o papel de vítima, para com isso encontrar algum tipo de justificativa de conduta. Esse comportamento pode ocorrer e ser observado a partir do aprisionamento, já que a condição de vítima e a justificativa da ação delinvente tornam-se mais latentes quando o menor se dá conta de quais consequências haverá de enfrentar devido a sua conduta. E quando se veem em meio fechado, enfrentando os perigos, a brutalidade e as privações do ambiente prisional, muitos adotam esse “comportamento vitimizante”.

Para Centurião (2009, p. 67):

Pode-se conjecturar que uma das características do comportamento vitimizante corresponderia a uma espécie de manipulação da identidade ostentada pelo detento, como quando se diz que um ator ostenta uma máscara, capaz de proporcionar possibilidades de ação num espaço social onde ele é inferior. Uma segunda característica corresponderia a um processo psicopático que o leva a minimizar a importância do delito. (...)

Em casos de reincidência é muito comum ouvir-se justificativas dos presos, “que passam a validar qualquer tipo de delito que eventualmente venham a cometer, em virtude das degradações que sofreram no meio carcerário e que, no seu ponto de vista, lhes dá o direito a qualquer espécie de retaliação.” (CENTURIÃO, 2009, p. 67).

É preciso perceber as nuances e especificações de cada caso de delinquência envolvendo menores, o problema é que o direito demonstra pretensões de autossuficiência, como se bastasse à intervenção do Estado para resolver questões que envolvem aspectos internos de cada indivíduo, bem como fatores externos como a reformulação das estruturas familiares, a adoção de novos valores sociais, e a nova ordem econômica do mundo globalizado.

Por isso, consideramos relevante nosso interesse em descrever a função rotuladora/identificadora da disciplina jurídica sobre o menor em conflito com a lei, talvez porque, de certa forma, o modo como são vistos e como suas ações são narradas por pessoas que representam o olhar institucional revele não só os discursos em torno dos problemas, mas também a utilidade da docilização de seus corpos. Esses discursos refletiriam o modo de viver, pensar e sentir (no mesmo sentido ou no oposto) da sociedade brasileira atual, considerando a ideia de que a ação individual reflete e é refletida na conduta coletiva.

Por hora, nos dedicamos a pensar como é construída a identidade infratora a partir da institucionalização do menor. Ou seja, buscamos nos concentrar na definição da identidade infratora, objeto de nossa pesquisa conexo com olhar institucional (revelando o controle estatal).

Então, antes de tudo, explicamos que a expressão “identidade infratora”, revela uma semântica social muito específica, que carrega estigmas e define um estereótipo paradoxal, como anteriormente argumentamos. Por vezes o menor identifica a si próprio como transgressor de normas, por outras se identifica como vítima das circunstâncias. Da mesma forma, as instituições também produzem seus estereótipos de delinquente. O olhar voltado ao menor, que lhe observa e lhe descreve por fora, age possivelmente da mesma forma como o olhar sobre si.

Passemos a esta análise delineada pelo processo de individuação do menor em conflito com a lei.

2. 2 A Construção da Identidade Infratora: perfil do menor em conflito com a lei

Autores de ato infracional. Para o direito, os menores que comentem algum tipo de crime são assim identificados. Bandidos, delinquentes, marginais, jovens com problemas de integração e em situação de risco ou vulnerabilidade? São estes os personagens que compõem um cenário de criminalidade e violência, às vezes extremo?

Vimos que de acordo com a perspectiva adotada, várias poderão ser as respostas a estas perguntas. De acordo com a psicologia, a sociologia e o direito, estes jovens em conflito com a lei e suas ações, simbolizam um fato a ser estudado, principalmente por suas repercussões. E cada saber escolhe suas armas para esta missão.

Nossa perspectiva de análise, de cunho interdisciplinar, pressupõe a tentativa de descoberta destes jovens, ou melhor, dos discursos sobre estes jovens, e, portanto, do modo como vemos e percebemos suas experiências no mundo, como infratores. Partimos para o exercício de construção de sua identidade, a partir das diferentes formas de vê-los, desde a mais intimista (a exemplo da psicologia), até a pretensamente mais pretensamente objetiva (como o direito).

E para continuarmos com este exercício de compreensão, exploramos as ideias de Erik Homburger Erikson (1902-1994), um teórico da psicologia, cujos estudos até hoje influenciam a análise do desenvolvimento psicossocial de crianças e jovens. Um de seus livros é inteiramente dedicado à chamada “crise de identidade”, e nele nos apoiamos para entender a construção da identidade infratora como um fenômeno complexo e multifacetado.

Consideramos que o infrator ou menor transgressor das leis tem um papel, uma função social, e sua atividade delinvente não somente deriva de uma condição psíquica frágil, como também de um contorno social que o envolve. Meio social e ego, então, contribuem juntos para a formação disto que estamos chamando de identidade infratora.

Mas, nem sempre é possível determinar em que grau ou medida uma ou outra fonte desencadeia a ação delitiva do menor, por isso, não há como determinar quais os remédios para a delinquência, dado o caráter imprevisível e mutável do humano em sua relação com o outro, consigo mesmo, e com o ambiente. Estamos presos a este problema e suas diferentes configurações ao passo que nossa existência se faz mediante a necessidade de tentar encontrar soluções e resolver questões como “causas e consequências” dos desvios sociais, mesmo que não consigamos alcançar essa meta.

Assim, ao verificarmos os dados referentes à idade e gênero dos menores que responderam aos processos por nós pesquisados, identificamos uma estranha “zona de conforto” pelo padrão estatístico encontrado, o que, todavia, sob o olhar atento demonstra nada mais que reflexos de condições histórico-sociais-psicológicas agrupadas, conforme mostramos a seguir.

Antes, compete frisar o que diz o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/90, sobre a aplicação de medidas de proteção e de medidas sócio-educativas. A regra, de interpretação sistêmica e conjugada com o Código Penal e Processual Penal, é a de que: “Ao ato infracional praticado por criança corresponderão às medidas previstas no art. 101.” (artigo 105 do Estatuto da Criança e do Adolescente).

Estas medidas, dispostas no artigo 101, correspondem à:

- I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
- II - orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- IV - inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
- V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
- VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- VII - acolhimento institucional;
- VIII - inclusão em programa de acolhimento familiar;
- IX - colocação em família substituta.

E, de acordo com a dicção do artigo Art. 102¹¹, estas ações são chamadas de “medidas de proteção” e serão acompanhadas da regularização do registro civil.

Quanto aos “adolescentes”, considerados pelo artigo 2º do Estatuto, aqueles menores entre doze e dezoito anos de idade, lhes serão aplicadas as chamadas “medidas sócio-educativas”, da seguinte forma:

- Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:
- I - advertência;
 - II - obrigação de reparar o dano;
 - III - prestação de serviços à comunidade;
 - IV - liberdade assistida;
 - V - inserção em regime de semi-liberdade;
 - VI - internação em estabelecimento educacional;
 - VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.

Em resumo, a sistemática do Estatuto da Criança e do Adolescente, quanto à aplicação de penalidades aos menores, penalmente inimputáveis, segue estas regras:

¹¹ Art. 102. As medidas de proteção de que trata este Capítulo serão acompanhadas da regularização do registro civil.

- a) Para crianças até 12 anos incompletos, aplicam-se as chamadas medidas de proteção;
- b) Para os adolescentes, aqueles de 12 a 18 anos de idade, aplicam-se as chamadas medidas sócio-educativas.

Segundo informações do Governo do Estado¹², a assistência à criança e ao adolescente em situação de vulnerabilidade pessoal e social no Estado de Pernambuco teve suas raízes no então Serviço Social do Menor, órgão vinculado à época, ao Juizado de Menores desta Capital.

Com a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, e através da Lei Complementar Nº. 03, Artigo Nº. 17, de 22/08/1990, a FEBEM, de Pernambuco passou a denominar-se Fundação da Criança e do Adolescente - FUNDAC, deixando para trás a Doutrina da Situação Irregular para convalidar o processo de mudança iniciado com a Constituição Federal de 1988. Em 2008, foi instituída pela Lei Nº. 132, de 11/12/2008, publicação DOPE de 12/12/2008, A Fundação de Atendimento Socioeducativo – FUNASE, com alterações posteriores e assim redenominada por força do artigo 17 da Lei Complementar nº. 03, de 22 de agosto de 1990, e com as modificações introduzidas pela Lei Nº. 11.629, de 28 de janeiro de 1999.

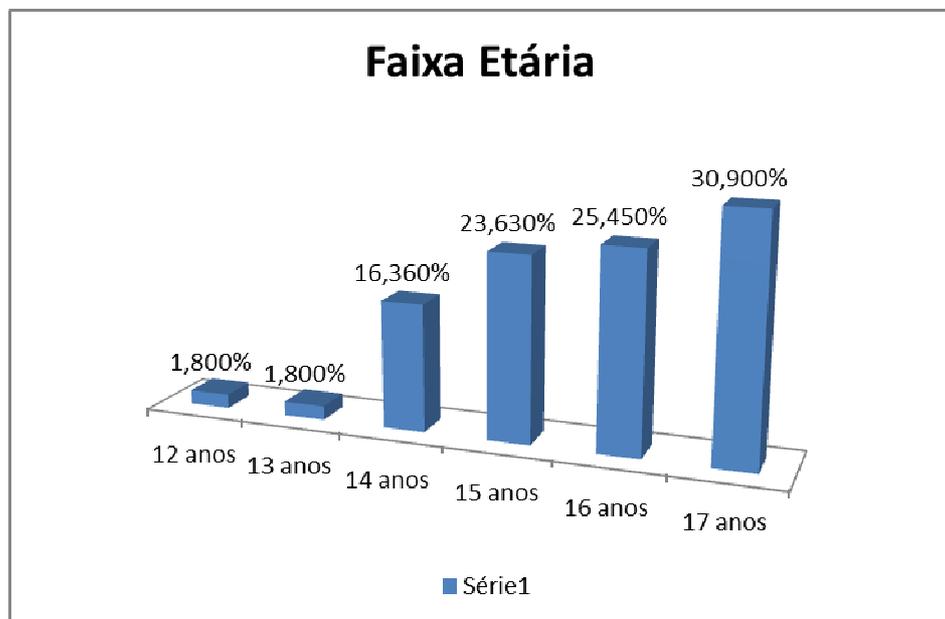
O formato dos centros de atendimento segue a lógica da separação dos menores de acordo com critérios de idade, compleição física e “periculosidade”. Com isso, três faixas etárias conduzem a triagem e condução dos menores em situação de internação. Quais sejam: a) a faixa que vai de 12 a 14 anos, b) a que vai de 14 a

¹²Disponíveis no site do Governo do Estado.

16 anos, e c) a que engloba a faixa de 16 aos 21 anos completos, quando a extinção da medida é compulsória.

De acordo, com os dados encontrados em nossa pesquisa¹³, algumas questões surgem diante da indicação da faixa etária nos trâmites processuais, dentre essas questões: a proporção crescente entre as idades e a continuidade histórica do problema que justificaria o discurso da redução da maioridade penal.

Gráfico 3:

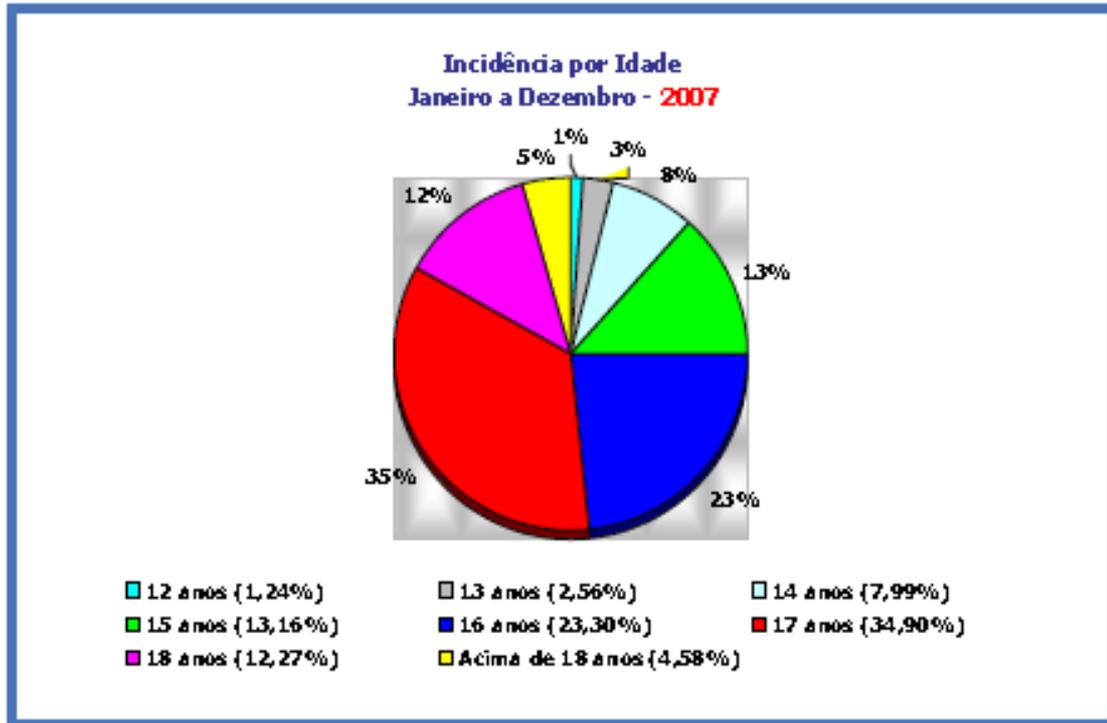


O relatório de Gestão da FUNASE/Governo do Estado (Gestão 2007-2010) mostra números semelhantes, embora a amostra seja muito maior a nossa (29.352 adolescentes respondendo à Justiça), é o que podemos visualizar a seguir (**gráfico**

¹³ Alguns processos contavam com mais de um menor envolvido, por isso o número de menores foi superior ao de processos, totalizando 55.

4):

4.3- INCIDÊNCIAS DE IDADE



Nota-se que a maior incidência, no sentido crescente, é dos 15 aos 17 anos, no gráfico acima, o que se manteve em 2008, segundo o mesmo relatório do Governo. O que mais uma vez coincide com o levantamento específico feito por Mariângela Pereira junto ao Case de Abreu e Lima – PE, em 2005; o seu gráfico com intervalo de 12 a 18 anos, relata o percentual de 0,53% (equivalente a 01 adolescente) internos na instituição com idade de 12 anos; de 1,06% (02 adolescentes) com idade de 13 anos; 6,53% (12 adolescentes) com idade de 14 anos; 17,99% (34 adolescentes) com idade de 15 anos; 35,45% (67 adolescentes)

com idade de 16 anos; 29,63% (56 adolescentes) com idade de 17 anos; 7,94% (15 adolescentes) com idade de 18 anos; e 1,06% (02 adolescentes) de 19 anos¹⁴;

Mais recente, o relatório FUNASE/Governo de PE tem a mesma curva de ascensão etária (conforme a Tabela 3 seguinte):

**SÍNTESE DO EFETIVO MENSAL DAS UNIDADES DE INTERNAÇÃO, POR IDADE,
SEGUNDO AS REGIÕES DE PROCEDÊNCIA**

REGIÃO DE DESENVOLVIMENTO	12 ANOS		13 ANOS		14 ANOS		15 ANOS		16 ANOS		17 ANOS		18 ANOS		19 ANOS		20 ANOS		21 ANOS		Total	
	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	M	M	F	M		
01-METROPOLITANO	1	1	0	3	2	23	5	62	3	132	5	209	5	161	0	67	11	1	21	670		
02-MATA NORTE	0	0	0	0	0	1	0	6	0	15	0	17	1	21	0	4	4	0	1	68		
03-MATA SUL	0	0	0	1	1	0	0	3	2	7	0	6	0	9	1	5	1	0	4	32		
04-AGRESTE CENTRAL	0	0	0	1	2	6	1	7	1	7	1	30	0	17	0	9	1	0	5	78		
05-AGRESTE MERIDIONAL	0	1	0	0	0	3	0	4	0	12	0	15	0	18	0	4	2	0	0	59		
06-AGRESTE SETENTRIONAL	0	0	0	0	0	1	0	0	1	2	0	4	0	6	0	5	1	0	1	19		
07-SÃO FRANCISCO	0	2	0	0	0	2	0	3	0	4	0	5	0	4	0	0	0	0	0	20		
08-ITA PARICA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	1	0	0	1	2		
09-ARARIPE	0	0	0	0	0	1	0	2	0	1	0	0	0	2	0	2	0	0	0	8		
10-SERTÃO CENTRAL	0	0	1	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	2	0	2	1	0	1	7		
11-PAJEÚ	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	1	0	1	0	0	0	4		
12-MOXOTÓ	0	0	0	1	0	3	0	3	0	8	0	6	0	4	0	1	0	0	0	26		
13-OUTROS ESTADOS	0	0	0	0	0	4	0	2	0	2	0	6	0	3	0	0	0	0	0	17		
Total	1	4	1	6	5	44	6	93	7	193	6	299	7	248	1	101	21	1	34	1010		
Total Geral	5	7	7	49	99	200	305	255	102	21	1	1048										

FONTE: Formulário Estatístico das Unidades de Internação - JULHO/2011

E, tal como fizemos com a questão etária, também procedemos pelo questionamento do gênero, visto que, a priori, é praticamente inflexível a relação entre delinquência juvenil e gênero, vez que ao longo do tempo, e em diferentes meios, faixas etárias e demais variáveis possíveis, a frequência da prática de atos infracionais é sempre maior para o gênero masculino.

¹⁴ Ver o livro Delinquência Juvenil (2006) de Mariângela Pereira, p. 148.

Algumas pesquisas recentes veem a maior tendência a desafiar a autoridade e correr riscos como uma característica ou traço marcante da personalidade dos meninos, enquanto meninas conseguiriam adaptar-se melhor aos sistemas de autoridade e controle. Por exemplo, segundo Enguita (apud SILVA; HALPERN; SILVA, 1999, p.212):

(...) as meninas são mais submissas, ou foram educadas para submeter-se à autoridade, sendo mais cuidadosas em seu trabalho, ajustando-se, assim, à disciplina da escola. Os meninos, ao contrário, são mais rebeldes, independentes, criativos. Prefere, porém, a interpretação de que, enquanto a família se organiza em torno da superioridade indiscutida do gênero masculino sobre o feminino, a escola tem uma organização mais democrática, tratando a todos com igualdade. Assim as meninas, por um mecanismo de compensação, apegam-se a uma instituição que as trata como iguais, correspondendo aos seus padrões e prescrições, até o momento em que percebem que a eficácia da escola não é tão grande a ponto de inverter as oportunidades futuras das mulheres na família e no trabalho.

Nos processos pesquisados, 55 adolescentes formaram o nosso perfil específico, e desses, o número de jovens do gênero masculino é quase 30 vezes maior do que as jovens do gênero feminino. Quer dizer, 94,54% dos menores em conflito com a lei sobre os quais relatavam os processos eram do sexo masculino, e somente 5,45% pertenciam ao sexo feminino. Mas, será que esse nosso dado não constitui um exagero ocasionado pelo número reduzido da amostra?

Os dados de que Mozart Menezes (1995) encontrou no Arquivo Público do Estado de Pernambuco sobre a delinquência juvenil entre 1890 e 1930, indica que a incidência até 13 anos de idade de meninas que cometeram algum crime era de 0,8%, enquanto na faixa de até 18 anos era de 2,9%, ou seja, contando todas as faixas e tipos de crimes, numa amostra de 230 casos, o percentual de criminalidade entre jovens do gênero feminino foi quase 33 vezes menor que a taxa do gênero masculino.

Para termos ideia do quanto o sistema de atendimento ao menor em conflito com a lei de Pernambuco reflete essa disparidade vejamos a proporção entre gênero dos jovens internos no estado no ano de 2011.

CASE SANTA LUZIA – Para meninas de 12 a 19 anos

Total – 34 jovens

CASE ABREU E LIMA – Para jovens (gênero masculino) de 14 a 20 anos

Total – 300 jovens

CASE CABO – Para jovens (gênero masculino) de 16 a 21 anos

Total – 372 jovens

CASE JABOATAO DOS GUARARAPES – Para jovens (gênero masculino) de 12 a 17 anos

Total – 69 jovens

CASE PETROLINA – Para jovens (gênero masculino) de 12 a 20

Total – 46 jovens

CASE ARCOVERDE – Para adolescentes (gênero masculino) de 13 a 19

44 - jovens

CASE CARUARU – Para jovens (gênero masculino) de 13 a 20

Total – 133 jovens

CASE GARANHUS – Para jovens (gênero masculino) 12 a 20

Total – 45

Nessa proporção temos 34 adolescentes internas do gênero feminino para 1010 adolescentes internos do gênero masculino, em agosto de 2011, ou seja, apenas 3,2% do total de jovens cumprindo medida socioeducativa em meio fechado são meninas ou jovens mulheres, e 96,8% correspondem a meninos ou rapazes de até 21 anos. Por isso mesmo, da existência de um único Centro de Atendimento

para meninas, na Capital Pernambucana, para 07 (sete) Centros superlotados de jovens do gênero masculino.

Vemos que, na verdade, idade e gênero são tratados pelo direito de modo causal como vetores pré-definidos para a delinquência, quando na verdade são sinais da identificação do perfil passível de controle institucional, e, portanto, mais apropriado para a reprodução da violência (delinquência útil). O que não afasta de todo modo outros perfis menos incidentes.

De certa forma, o controle de nossas ações individuais existe para ser ineficaz, para em algum momento falhar e movimentar as sociedades em busca de novas soluções e novas formas de controle. E assim também acontece com os indivíduos que estão numa constante busca de segurança enquanto passam por transformações inúmeras ao longo de sua vida.

Para um adolescente, por exemplo, a segurança é fundamental em vista das transformações físicas e psíquicas que enfrenta e, segundo Erikson (1976), com essa segurança ele encontra na forma de sua identidade, que foi construída por seu ego em todos os estágios anteriores.

Elaine Rabello e José Silveira Passos (2012), estudiosos da teoria de Erikson, dizem que:

Esse sentimento de identidade se expressa nas seguintes questões, presentes para o adolescente: *sou diferente dos meus pais? O que sou? O que quero ser?* Respondendo a essas questões, o adolescente pretende se encaixar em algum papel na sociedade. Daí vem a questão da escolha vocacional, dos grupos que frequenta, de suas metas para o futuro, da escolha do par, etc.

Existe aí também o surgimento do envolvimento ideológico, que é o que comanda a formação de grupos na adolescência, segundo Erikson. O ser humano precisa sentir que determinado grupo apoia suas ideias e sua

identidade. Mas se o adolescente desenvolver uma forte identificação com determinado grupo, surge o fanatismo, e ele passa a não mais defender suas ideias com seus argumentos, mas defende cegamente algo que se apossou de suas ideias próprias.

A identidade funcionaria como um mecanismo de integração social para os jovens, mesmo que esta integração se dê num contexto que contrarie a lei e prejudique o Estado, ou seja, que não configurem atividades úteis à sociedade e/ou legitimadas pelo direito.

E talvez o mais interessante e o que alimenta a relação entre Erikson e a forma como buscamos aqui compreender o processo de construção da identidade infratora é a consideração dos contextos histórico e cultural como instrumentos de análise. São estes contextos, aliás, que proporcionam indicativos “da formação de uma identidade, que é construída e mantida pela sociedade, pelo que Erikson chama de 'ego grupal'” (ERIKSON, 1976, p. 69).

E nisso justificamos a escolha deste referencial em psicologia, por sua capacidade de agregar os universos individual e social na análise do comportamento humano:

Naturalmente, a negligência geral desses fatores na psicanálise não favoreceu uma aproximação com as Ciências Sociais. Os estudiosos da sociedade e da história, por outro lado, continuam ignorando alegremente o simples fato de que todos os indivíduos nasceram de mães; de que todos nós já fomos crianças; de que as pessoas e os povos começaram em seus berçários; e de que a sociedade consiste em gerações no processo de desenvolvimento de filhos em pais, destinados a absorver as mudanças históricas durante suas vidas e a continuar fazendo história para seus descendentes. Somente a Psicanálise e as ciências sociais unidas poderão finalmente proceder ao levantamento do curso de vida individual no contexto de uma de uma comunidade em permanente mudança. (ERIKSON, 1976, p. 44)

Assim, não vemos porque não considerar a relação entre o menor e sua comunidade, entre o menor e seu grupo social específico, o menor e sua família, o menor e as instituições de controle não jurídico (escolas, Igrejas, trabalho) e de controle jurídico (Delegacia, Conselhos Tutelares, Juizados da Infância e Juventude, Centros de Atendimento Sócio Educativo) como condicionantes de sua identidade e especialmente de sua identidade como infrator, transgressor das leis e das regras sociais. Todos servem à sua identificação como delinquente, sem desprezar a condição individual pressionada pelas crises do ego durante a fase de amadurecimento.

Neste mesmo sentido, porém no campo da sociologia, Norbert Elias (1897-1990), indicou como a estrutura das relações sociais está ligada à formação de subjetividades, assim como o conceito de ego (em Freud e Parsons, por exemplo) pode contribuir numa investigação das relações ou do comportamento individual do ser humano.

Diz Elias, que para além do “eu”, pronome pessoal e relativo (substância e relação), existe o processo apropriado da construção da individualidade, que não é dissociado do processo de sociabilidade. Com isso, pressupõe-se que os pronomes pessoais, símbolos de individualidade, são em seu sistema uma “expressão elementar do fato de que cada um se relaciona basicamente com outros e de que cada ser individual é essencialmente ser social.” (2008, p.135).

Com isso, temos que considerar a hipótese de que não existe uma identidade infratora livre da visibilidade e do olhar institucional, pois é justamente esta contingência que permite a solidez da definição desta identidade. Queremos dizer

que subjetividade, discurso e sociabilidade não se separam quando da construção de identidades.

Então, chegamos a um ponto de partida justificável: a delinquência juvenil e o controle do Estado, como relações de poder a serem consideradas reciprocamente através dos processos de classificação ou identificação social dos sujeitos (infratores) e dos olhares ou vozes (discursos), que os qualificam positiva ou negativamente, tais como a mídia, a Justiça e a própria sociedade.

Alguns autores em psicopedagogia costumam caracterizar a adolescência como um período de “busca insaciável do gozo”, em que o uso de entorpecentes, por exemplo, servem como modo de dissolução dos conflitos mentais e da angústia.

Estes autores teorizaram a adolescência como uma condição marginal, tanto por ser provisória quanto por instigar a prática de delitos criminosos. Desse modo, a adolescência foi caracterizada como um período de busca da identidade, o que se deixaria perceber no emprego de uma simbologia de grupo interpretada pelos especialistas como uma forma de “semi-identidade” expressa nas roupas, na linguagem diferenciada e em atitudes próprias, muitas vezes identificadas com grupos criminosos. (ASSIS CESAR, 2009)

Todo esse processo pode ser visualizado por meio das instituições de controle, porém ao longo dos estudos percebemos que elas vão além daquilo que imaginávamos. Não se restringem aos muros das prisões, dos hospitais, das escolas, o controle começa desde as ruas, e se efetiva pela construção de uma subjetividade supostamente compartilhada, à medida que os menores em conflito com a lei se tornam objetos da disciplina ou controle físico do Estado, passando a ser identificados por suas instituições jurídicas sancionadoras.

Com essas ideias em mente é que desenvolvemos nossa pesquisa de campo junto ao arquivo da Vara de Execuções de medidas sócio-educativas ou Vara

Regional da Infância e Juventude do Recife (relatada mais adiante) e, pela primeira vez, tivemos contato com o termo “identidade infratora”. A partir daí decidimos abrir espaço na pesquisa sobre a subjetividade, a individualidade ou a construção discursiva da identidade dos menores que responderam ou respondem, perante a justiça pernambucana, por atos infracionais.

A proposta de trabalho sócio-jurídica nos permitiu pensar a subjetividade do menor em conflito com a lei a partir de relatórios psicossociais, mas também por influencia dos referenciais teóricos selecionados: Erving Goffman, Norbert Elias e Michel Foucault.

Com esta escolha, nada aleatória, desejamos entender melhor quem são os “menores em conflito com a lei”, ou melhor, como é construída a identidade destes menores pelos discursos jurídicos e auxiliares da Justiça (discursos psicopedagógicos e administrativos).

Nos processos pesquisados pudemos perceber a existência de alguns mecanismos de identificação institucional de jovens infratores da lei. Estes mecanismos se unem a uma identidade continuamente construída pelas ações dos menores, e assim, a identidade infratora é formada e reformada pelas relações e olhares sobre os indivíduos, principalmente sobre aqueles confinados nas instituições de internação, para a sua “recuperação” social ou ressocialização.

Para exemplificar, tratemos da relação menor/família como retrato de sua condição, vejamos como os processos judiciais descrevem tal relação a partir dos discursos psicossociais atribuídos às equipes de apoio vinculadas às Varas da Infância.

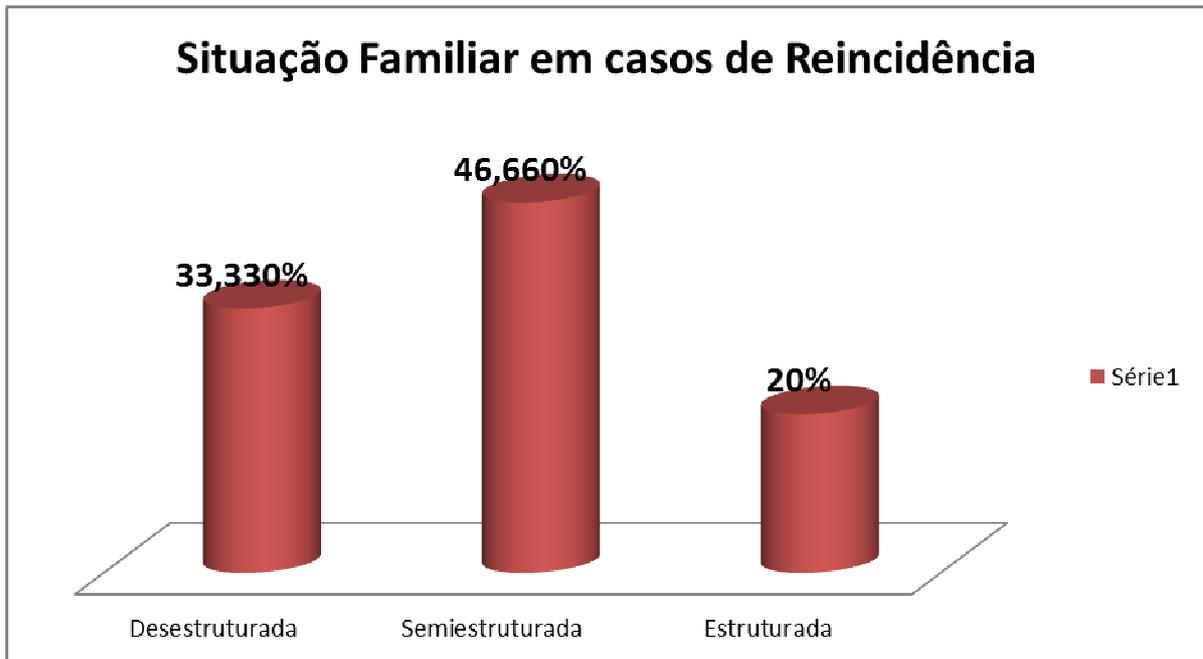
Coletamos no total 52 (cinquenta e dois) processos e, destes, 30 (trinta) continham informações suficientes e claras sobre a situação familiar dos menores. Assim, agrupamos as diferentes situações, conforme os grupos a seguir, para efeito de quantificação relacionando tais condições com os dados de reincidência (considerados fator crucial para a tese da produção de delinquência útil):

a) **Situação Familiar Desestruturada:** quando o(s) relatório(s) processual (ou processuais) declarou (ou declararam) a ausência completa de laços familiares (afetivos), ou o desligamento emocional entre o menor e sua família;

b) **Situação Familiar Semiestruturada:** quando o(s) relatório(s) processual (ou processuais) informou (ou informaram) a existência de algum tipo de problema familiar grave, mas que não afete inteiramente a ligação afetiva entre o menor e a sua família. Estes problemas, no geral, estão mais ligados a questões financeiras ou econômicas, comportamentais, ou de aceitação da autoridade parental, o que causa desequilíbrios emocionais tanto no menor, quanto em seus familiares;

c) **Situação Familiar Estruturada:** quando os processos relatam uma relação parental positiva para o menor, descrevendo integração e participação familiar na recuperação do adolescente.

Assim, obtivemos os seguintes percentuais (conforme **Gráfico 5** a seguir):



Dentro da situação familiar semiestruturada ainda enquadrados os casos em que algum parente do menor esteve ou está envolvido com a criminalidade, bem como casos em que a autoridade parental é pouco expressiva ou insatisfatória (refletindo a ineficácia do controle social familiar), edemais casos de conflito familiar não especificados pelos relatórios.

Nesse sentido, percebemos como são descritas nos discursos oficiais as relações privadas ou de cunho familiar que contribuiriam para a formação da identidade infratora, porém, não isoladamente, já que todas as variáveis que interferem na produção da delinquência (e da personalidade criminosa) deveriam ser consideradas de modo integrado.

Assim, não se pode afirmar que a falta de estrutura familiar forma o jovem em conflito com a lei, mas é possível dizer que este fator colabora, no contexto social brasileiro, pelos dados apontados, para a construção de um discurso sobre

delinquência juvenil, e a produção de delinquência, já que teoricamente o controle social desempenhado pela família constituiria uma forma muito mais sutil e eficaz de “disciplina”, em face, inclusive, de sua continuidade (constância), em relação ao controle institucional de caráter temporário e muito menos sutil.

Assim, por exemplo, dá-se a distinção entre o controle familiar e o controle institucional (prisional), conforme ensina Goffman (2010, p. 22):

As instituições totais [*manicômios, prisões, conventos*] são também incompatíveis com outro elemento decisivo em nossa sociedade – a família. A vida familiar é às vezes contrastada com a vida solitária, mas, na realidade, um contraste mais adequado poderia ser feito com a vida em grupo, pois aqueles que comem e dormem no trabalho, com um grupo de companheiros de serviço, dificilmente podem manter uma existência doméstica significativa. Inversamente, o fato de manter as famílias fora das instituições sociais muitas vezes permite que os membros das equipes dirigentes continuem integrados na comunidade externa e escapem da tendência dominadora da instituição social.

Independentemente do fato de determinada instituição total agir como força boa ou má na sociedade civil, certamente terá força, e esta depende em parte da supressão de um círculo completo de lares reais ou potenciais. Inversamente, a formação de lares dá uma garantia estrutural de que as instituições totais não deixarão de enfrentar resistências. A incompatibilidade entre essas duas formas de organização social deve esclarecer algo a respeito das funções sociais mais amplas de ambas. (Grifo Nosso)

Isso sugere mais uma hipótese de trabalho sobre a qual nos apoiamos, qual seja, a reciprocidade dos discursos que permeiam a identidade infratora e as instituições de atendimento ao menor em conflito com a lei (que representam mecanismos de controle institucional jurídico). Porém, além disso, advertimos que também buscamos estudar a perspectiva dos indivíduos submetidos ao controle, sem esquecer a pluralidade de perspectivas que se entrelaçam com o direito (familiar, comunitária, midiática, etc.).

Acompanhamos, assim, a ideia de Goffman (2010) sobre a análise das características das instituições de controle, conforme a descrição do “mundo do internado” (o ser a ser controlado), do mundo da Equipe Dirigente (pessoas e os discursos que compõem as instituições e as dirigem – juízes, gestores públicos, psicólogos, promotores, assistentes sociais, educadores, policiais, etc.), e das Cerimônias Institucionais (práticas e rituais entre as pessoas que integram as instituições de controle – internos e dirigentes¹⁵), considerando que cada um destes pontos de vista reflete a imagem do outro como um elemento crucial.

A Historiografia, por exemplo, nos permite falar em sujeitos históricos, a Sociologia em atores sociais, a Psicologia em personalidades, e o Direito nos permite tratar de sujeitos de direitos. Mas, entender quem são e por que são “menores infratores” implica primeiramente em vê-los, enxergá-los, percebê-los e eles, ao se tornarem “percebidos”, visíveis, se tornam paradoxalmente mais facilmente controlados e ainda mais capazes de produzir violência, pois o controle não necessariamente os pacífica.

Além do campo jurídico, como já foi dito, também a psicologia percebe e influencia novas considerações acerca da juventude transgressora, em detrimento das preocupações com a precocidade e o desenvolvimento normal da criança, que deixam de ser tão relevantes para serem problemas relativos.

A partir de então, a transgressão seria concebida como uma característica própria dessa fase da vida, ao passo em que os transgressores adultos seriam agora considerados como indivíduos imaturos ou adolescentes tardios. Nos textos de psicologia e educação o risco da delinquência juvenil configurava uma possibilidade incorporada de maneira constitutiva à própria definição do conceito de adolescência. A novidade introduzida pelo discurso

¹⁵ Toda instituição total parece criar um conjunto de práticas institucionalizadas – através das quais os internados e a equipe dirigente chegam a ficar suficientemente perto para ter uma imagem do outro (GOFFMAN, 2010, p. 85).

da psicologia do desenvolvimento em relação ao antigo discurso filantrópico, que enxergava a delinquência juvenil como vinculada apenas às patologias sociais, foi o estabelecimento de uma ligação natural entre delinquência e adolescência. A partir de então, a delinquência juvenil passou a ser abordada não apenas através do ponto de vista das teorias sociais e morais, mas também e cada vez mais pela perspectiva naturalizante da psicologia do desenvolvimento, que colocava o comportamento transgressor da adolescência no âmbito da natureza (CÉZAR, 2000, p. 4).

Assim, os jovens que cometem delitos, tidos como aqueles que não se encaixam nos padrões (naturais) criados por forças de controle, oriundas de diversas instituições sociais inclusive o direito, não somente contrariam forças disciplinantes, eles também as reforçam e justificam. Isso porque os desvios sociais também moldam as instituições de controle, provocam alterações nas instituições já estabelecidas e fazem surgir novas formas de controle, sempre insuficientes e ineficazes, pois de algum modo os conflitos mantêm o sentido da convivência humana.

Lembrando as mudanças nas organizações militares, manicômios ou hospícios, penitenciárias, escolas, etc., percebemos inesgotável transformação dos mecanismos de controle, a depender das relações interindividuais. Nem sempre as mudanças são progressos ou melhorias, mas quase sempre as estruturas ou configurações sociais institucionais “adaptam” seus mecanismos de controle às novas subjetividades, emergidas de outros processos de mudança social.

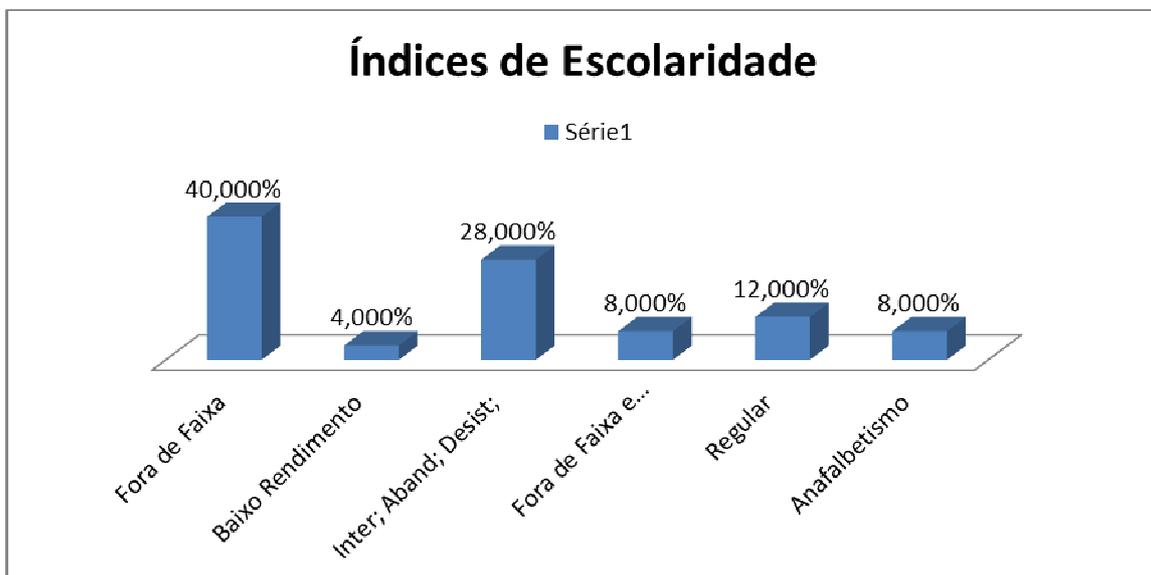
Para exemplificar, basta pensarmos em como a escola cumpre também uma função “selecionadora” que propicia a identificação daqueles menos “adaptados” ao controle social por ela desempenhado. Pensamos, então, em descrever como é tratado o assunto nos processos pesquisados. E mapeamos o perfil da escolaridade dos adolescentes processados por ato infracional.

Vinte e quatro (24) dos processos analisados fizeram referência ao nível de escolaridade dos menores, e a partir destes, pudemos observar um padrão de acordo com os níveis de ensino formal. Vale salientar que os jovens cumpridores da medida de internação devem ter acesso ao ensino regular nos próprios estabelecimentos de reeducação, bem como contar com cursos profissionalizantes que facilitem sua ressocialização, e aperfeiçoem a efetivação do controle.

Assim, identificamos seis tipos de situação escolar dos menores em conflito com a lei em 25 (vinte e cinco) processos:

- 1) Fora de Faixa etária
- 2) Com baixo rendimento escolar
- 3) Interrupção dos estudos, desistência ou abandono;
- 4) Fora da faixa escolar com Abandono
- 5) Situação Regular
- 6) Analfabeto

Os percentuais encontrados foram os seguintes (conforme **Gráfico 6**):



A situação “fora de faixa etária” indica o atraso na série ou grau escolar previsto para a idade, geralmente os relatórios judiciais indicaram que os menores entre 15 e 17 anos ainda cursavam o ensino fundamental, quando a expectativa seria estarem no ensino médio.

Os processos muitas vezes indicam o ano escolar cursado pelo menor (série escolar), tendo o ensino fundamental sido citado muito mais vezes do que o ensino médio, a EJA (Educação de Jovens e Adultos) e outras modalidades de ensino.

Para efeito de confronto dos dados encontrados, indicamos a título de exemplo as estatísticas do Ilanud (Instituto Latino Americano das Nações Unidas) sobre a escolaridade de Jovens de todo o Brasil, a cumprir medidas sócio educativas em meio aberto:

Tabela 4:

interior e das capitais – Brasil – novembro de 2006.

Nível de escolaridade	TOTAL (%)	Interior (%)	Capitais (%)
Menos que Ensino Fundamental	3,4%	2,1%	4,5%
Ensino Fundamental	51,8%	46,3%	56,1%
Ensino Médio	6,5%	8,7%	4,8%
EJA/ Supletivo s/ especificar nível	0,4%	0,3%	0,4%
Sem informação	37,8%	42,5%	34,2%

Fonte: Ilanud, Pesquisa Mapeamento Nacional das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto – Listagem dos processos de execução de medidas socioeducativas nas varas competentes – 2007.

Vale ressaltar que os processos pesquisados sem qualquer tipo de informação sobre a escolaridade do menor somaram 53,64%, o que nos fez

questionar se esta falta de informação teria relação com o tipo de medida aplicada ao menor.

Os dados mostram que os processos cuja medida aplicada foi a de internação somam a maioria tanto dos que indicavam, quanto dos que não indicaram a escolaridade dos menores, considerando ainda a falta de informações suficientes em 06 (seis) processos. Com isso, temos o comparativo a seguir (**Gráfico 7**):

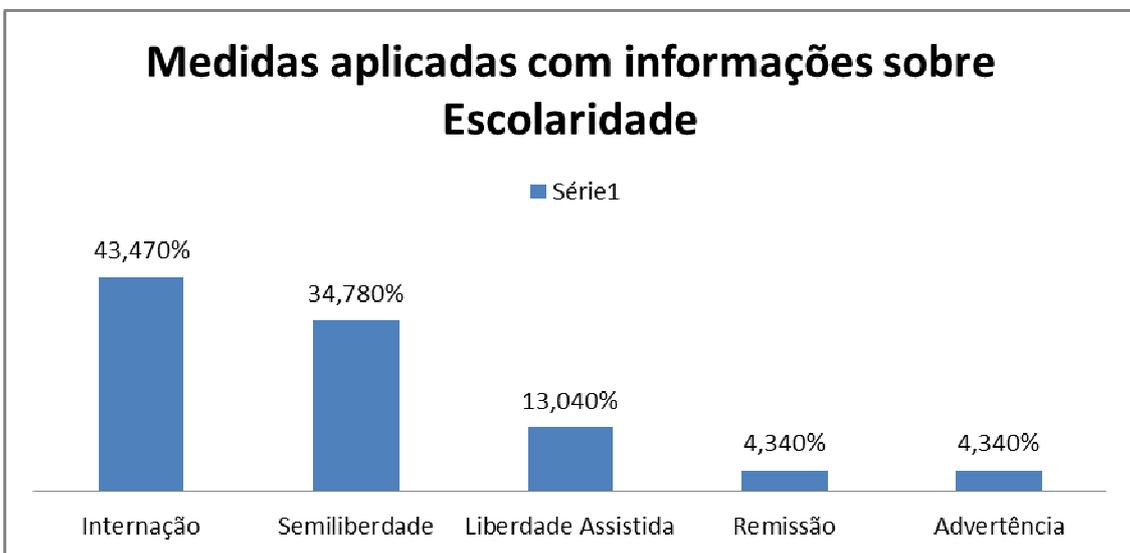
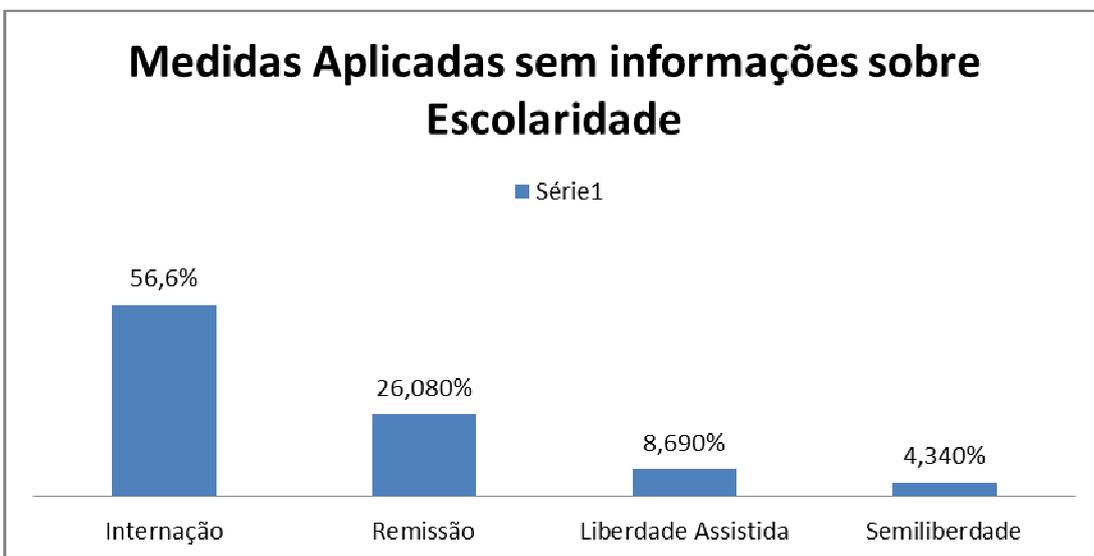


Gráfico 8:



Assim, não há que se falar numa concentração de informações em processos cuja medida é internação, pois mesmos processos muitas informações são omitidas. Isso não contradiz a quantificação dos dados porque coletamos 24 (vinte e quatro) processos com medida de internação. Destes 10 (dez) continham informações sobre escolaridade e 14 (quatorze) não continham.

Avaliamos, então, a indicação específica de escolaridade dos menores a cada processo, onde fizemos as seguintes observações:

- a) Em 11 (onze) processos não havia informações sobre a série ou grau do menor, ou se haviam eram insuficientes ou contraditórias. Por exemplo: “menor com baixa escolaridade”; “menor fora as escola”, etc.
- b) 09 (nove) dos processos pesquisados indicaram menores com ensino fundamental incompleto.
- c) 03 (três) processos indicaram situação escolar normal, ou seja, jovens com situação escolar regular no ensino fundamental. Observe-se que não encontramos nenhuma referência sobre menores com ensino médio nos processos pesquisados.
- d) 02 (dois) processos indicaram menores em conflito com a lei, analfabetos.

Do mesmo modo, ao compararmos nossos dados com os do Ilanud (apenas sobre medidas cumpridas em meio aberto) temos um aumento no percentual de processos sem informações e o dado comum de que o menor em conflito com a lei, em geral, possui um nível de escolaridade baixo, localizado no ensino fundamental, embora nosso percentual seja menor (**Tabela 5**):

Nível de Escolaridade	Total (%)
Ensino Fundamental	36% (Ilanud – 51,8%)
Situação Regular (fundamental ou médio)	12% (Ilanud – 6,5%)
Não Alfabetizado	8%
Sem informações	44% (Ilanud – 37,8%)

Percebe-se que o perfil do menor cuja possibilidade de controle estatal é pouco eficiente advém justamente de uma situação social onde as instituições de ensino tampouco conseguiram lograr êxito no controle do tempo e das ações individuais. Entretanto, a variável escolaridade (conforme os dados das Nações Unidas) parece seguir realmente um padrão.

Nisso vislumbramos a interferência recíproca entre indivíduos e instituições sociais, tomada como ponto de partida do processo de individualização, também constituído pela referência simbólica família e por circunstâncias psicológicas em que se insere o sujeito.

Veza que aparecem relatos de especialistas (psicólogos forenses) informando a condição psíquica dos menores ao Judiciário (avaliador desta condição para determinar o destino dos mesmos), mais instigante a descrição desta representação institucional dos jovens processados.

E, apesar de não terem sido tão constantemente citados e de não se fazerem tão expressivos numericamente, os dados a seguir compõem um conjunto de informações cruciais para a construção deste mapeamento sobre o perfil do menor em conflito com a lei em Pernambuco, sobretudo no que diz respeito aos discursos

sobre sua subjetividade (discursos que dela diferem, mas também por influência dela são construídos).

Sendo assim, passemos a um breve relato sobre as informações contidas nos processos quanto ao “estado ou condição psicológica” dos menores, principalmente daqueles internos em Centros Socioeducativos. Aliás, esta deve ser nossa primeira ressalva, a dizer que, dos 11 (onze) processos em que observamos a presença destas informações, apenas 01 (um) não teve como medida aplicada a internação (mas sim de liberdade assistida).

Isso é justificável pela presença mais constante de relatórios semestrais na internação, os Pareceres Técnicos da equipe de psicologia do Núcleo da Infância e Juventude de Pernambuco. Deste modo, é mais fácil constatar a presença de informações sobre o equilíbrio emocional e psíquico dos menores em meio fechado do que dos menores que respondem em meio aberto.

Com isso, temos um reduzido, porém interessante, conjunto de processos contendo as informações referidas. Somam apenas 11 (onze) com algum tipo de indicação sobre o diagnóstico ou observância da presença ou ausência de problema psicológico ou psiquiátrico. Destes onze (11), sete (07) apresentam confirmação de algum tipo de problema, e quatro (04) apresentam a negativa de problemas desta natureza.

Salientamos que as expressões seguintes entre aspas correspondem à transcrição de expressões usadas nos relatórios. Passemos ao exame dos sete processos que apresentaram informações com diagnóstico positivo.

A princípio, verificamos que em processo de 1997 há indicação de problemas psicológicos com a menor (gênero feminino) em tela. Assim, relata o processo que seu histórico apresenta problemas de comportamento após a morte de seu genitor, momento em que a jovem se envolveu com a criminalidade. Também é informado que a menor fora vítima de dois estupros e de prostituição infantil, tendo recebido a indicação de acompanhamento psicológico e reintegração familiar, porém um dos principais obstáculos a esta reintegração era o descompromisso de sua genitora, o que acarretou uma “carência afetiva” e “dificuldades de ajuste” e “controle de suas ações” desviantes. O relato termina sem uma conclusão, em vista da evasão da menor e seu retorno às ruas até o alcance da maioridade.

Um segundo relato de 1998, indica o diagnóstico positivo para problemas psiquiátricos. O menor, no entanto, apresentou bom comportamento durante a internação e seu bom relacionamento familiar contribuiu para a melhora geral de seu “quadro conflitivo e desviante”. Tanto que os pareceres técnicos foram favoráveis à passagem do menor para o meio aberto.

O terceiro caso, de 1996, indica um jovem com comportamento definido como “oscilante”, com tendências à indisciplina ou conduta antissocial e sujeito a más influências no seu convívio comunitário. Isso se alia ao diagnóstico de problemas psiquiátricos, também associado à perda de um parente de modo violento. Um ano após a internação os relatórios técnicos indicaram mais “tranquilidade emocional, consciência crítica e respeito à autoridade” por parte do menor.

O quarto processo, também de 1996, narra a princípio um menor com origem em família desestruturada, referência a maus-tratos por parte dos genitores e conseqüente comportamento definido como “degradante” ou “auto degradante” e

“tendências suicidas”, cumulada com uso de entorpecentes. Por recomendação da entidade o menor foi encaminhado para tratamento de desintoxicação.

Outro processo de 1996 indicou a “imaturidade psíquica” da menor em conflito com a lei, uma jovem de quinze anos, grávida, bastante agressiva e descrita como “emocionalmente instável”. Além disso, também foi destacada nos relatórios a “ausência de autoridade” parental, ou seja, a ineficácia do controle exercido pela família sobre os jovens. E, após encaminhamento para tratamento psicoterápico a menor evadiu por duas vezes, ocasiões em que reincidiu e fora recolhida à penitenciária feminina por ter várias certidões de nascimento com datas diferentes.

O sexto processo, ainda de 1996, resume o perfil psicológico do menor como uma psique descrita como “insegura e frustrada”. Entendemos que o histórico de vida do menor começa com o relato de seus antecedentes e referindo-se a frágeis laços familiares, sendo filho de pais separados, seu padrasto com problemas de alcoolismo e cujo relacionamento é difícil. Foi relatada ainda a existência das chamadas “más influências” dos grupos com quem convivia. Também se considerou o fato do menor ter presenciado a morte do tio (viciado) como fator de “desequilíbrio emocional” e de sua “dificuldade de respeitar normas”. Contudo, foram identificados laços de afetividade entre o menor e a genitora, em contraste com a contínua “conduta rebelde, agressiva, insubordinada”. Em 1998, o tio paterno do menor se dispôs a ajudar o sobrinho e isso contribuiu para a melhora do quadro geral de equilíbrio emocional da menor.

O último processo de 2005 relata problemas de índole neurológica que cumulados com o uso de drogas influenciaram a conduta violenta do menor, em

contrapartida a relação do jovem com sua família, considerada boa, possibilitou a melhora no quadro psicológico do jovem.

Percebemos a presença de expressões quase sempre reiteradas, conduzindo um discurso técnico que define apenas se o adolescente interno apresenta melhora ou piora em seu padrão psicológico delinquente, mas não descreve procedimentos terapêuticos, tampouco recomenda algum tipo de “tratamento específico” para a condição e necessidade individual do menor. Pois, afinal, o acompanhamento psicológico vem a contribuir com a formação da identidade infratora institucional.

Saliente-se que o Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que “os adolescentes portadores de doença mental receberão tratamento individual e especializado em local adequado às suas condições.” (art.112, §3º, ECA) e que é obrigação das entidades que desenvolvem programas de internação, “oferecer cuidados médicos, *psicológicos*, odontológicos e farmacêuticos” (art. 94, inciso IX, ECA) (grifo nosso).

Mas, o que realmente sobressai depois do exame dos elementos psíquicos relativos à condição de menor em conflito com a lei é a ausência de informações, com se tal aspecto só fosse relevante em casos de maior ofensividade, no cometimento de crimes mais violentos. Vê-se essa omissão informativa diante dos quarenta e um (41) processos de execução em que não há menção a situação psicológica do menor.

2.2.1. Delinquência Juvenil e Estigma: a identificação social como controle

Ainda imersos no tema da subjetividade do menor em conflito com a lei, permanece a pergunta sobre como se dá a relação entre identidade e instituições de controle. Pautados nos diálogos entre a sociologia, a filosofia e a psicologia, sobre a delinquência juvenil, desde o início do século XX, formou-se uma teoria dominante: a de que a prisão “contribui para estabelecer uma ilegalidade visível, marcada, irreduzível num certo nível e secretamente útil” (Foucault, 2008, p. 230). Ou, noutras palavras:

Longe de transformar os criminosos em gente honesta, (a prisão) serve apenas para fabricar novos criminosos ou para afundá-los ainda mais na criminalidade. (...) A prisão fabrica delinquentes, mas os delinquentes são úteis tanto no domínio econômico como no político. Os delinquentes servem para alguma coisa (...) Tornou-se necessário este álbi, que funciona desde o século XIX, que diz que se se impõem um castigo a alguém, isto não é para punir o que ele fez, mas para transformá-lo no que ele é (FOUCAULT, 2011: 131-132 e 138).

Neste sentido, com o objetivo de analisar detalhadamente a questão da reincidência atrelada à produção da delinquência útil (fabricação da violência pelos poderes legítimos), coletamos 17 (dezessete) processos que expressavam algum tipo de informação sobre o perfil reincidente (que é apontado pelo que chamamos de “identidade infratora”, nada mais que o jovem infrator produzido pelo sistema prisional).

Dos 52 (cinquenta e dois) processos analisados, 26 (vinte e seis) não tinham qualquer tipo de informação sobre reincidência, ou seja, este dado não foi cogitado no discurso processual. Mas, encontramos 09 (nove) processos declaravam que o menor não era reincidente, e outros 17 (dezessete) que declaravam a reincidência

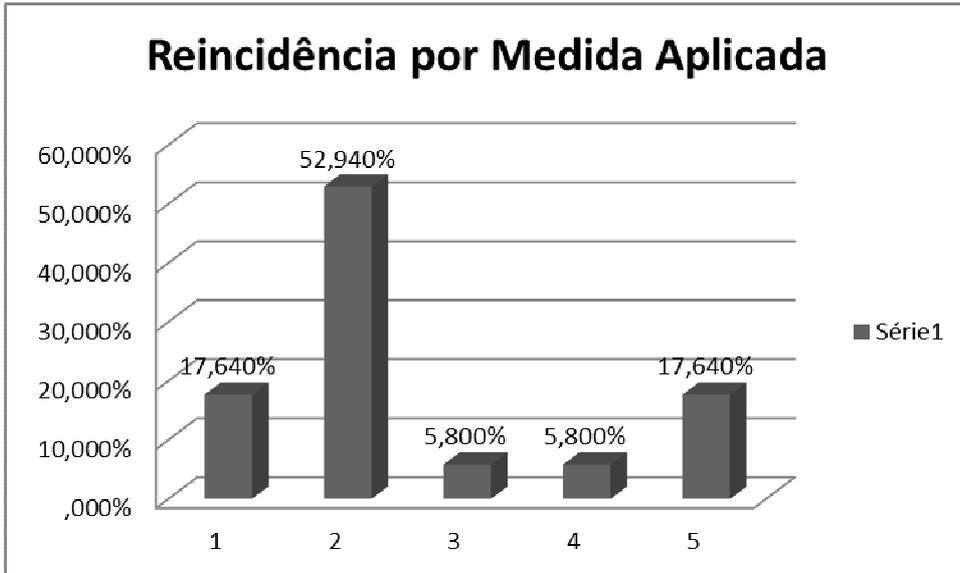
ou reiteração. Assim, o percentual de reincidência, no geral (somando todos os processos pesquisados), somou 32,69%.

Propomos, então, uma análise comparativa entre a reincidência e outras variáveis para sabermos se há relação direta entre medida socioeducativa aplicada, ou o nível de escolaridade do menor, por exemplo, e suas respectivas taxas de reincidência. Buscamos averiguar se é possível acatar alguma tese determinista de controle neste sentido, mas pressupomos que a reiteração delitiva é um fator identitário na produção de delinquência.

Sendo assim, começamos com a pergunta: há relação entre a reincidência e a região de procedência do menor? Verificamos uma variação dos dados sobre os locais de origem, e a divisão por reincidência nos permite excluir esse cruzamento de dados, pois não houve muitas e relevantes diferenças entre os dados cruzados por região.

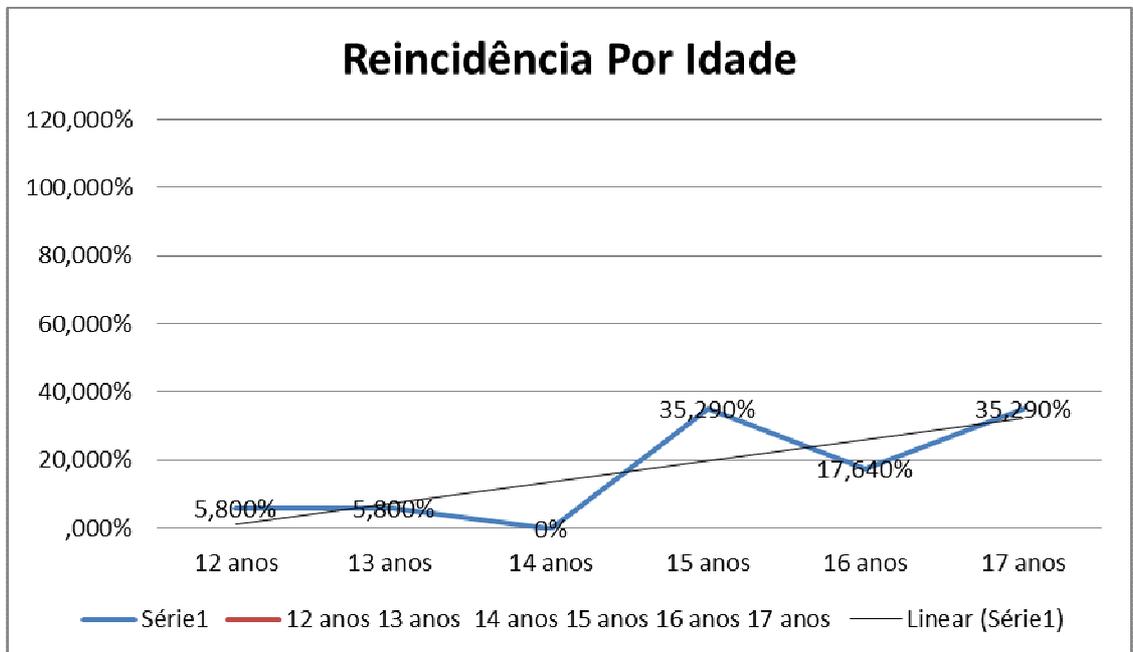
Passamos ao cruzamento local de origem e medida socioeducativa aplicada, e obtivemos os seguintes dados: a) 03 (três) processos de liberdade assistida indicaram reincidência; b) 09 (nove) processos de internação indicaram reincidência; c) 01 (hum) processo de semiliberdade indicou reincidência; d) 01 (hum) processo de advertência indicou reincidência; e) 03(três) processos que indicaram reincidência não definiam a medida aplicada;

Tomando os percentuais temos o **gráfico 9** abaixo:



1. Liberdade Assistida; 2. Internação; 3. Semiliberdade; 4. Advertência; 5. Sem informações;

Além deste cruzamento, também indagamos da relação entre reincidência e idade, pela qual obtivemos os seguintes dados, com uma linha de tendência ascendente (**Gráfico 10**):



Os valores absolutos corresponderam a: 01 processo, menor com 12 anos, 01 processo, menor com 13 anos, nenhum processo menor com 14 anos, 06 processos

menor com 15 anos, 03 processos menor com 16 anos, e 06 processos menor com 17 anos;

Destarte, seguimos com a relação entre reincidência e instituição de cumprimento da medida socioeducativa, em que não houve diferenças significativas dentre as instituições mencionadas, até mesmo porque a maior parte das referências (29,41%) não indicava a instituição de cumprimento inicial, e restou ainda a dúvida em muitos processos sobre a instituição inicial de cumprimento e a atual, pois elas poderiam ser diferentes.

Desejávamos sim verificar quais as instituições onde menos se efetivou o controle jurídico e a reinserção social não fora exitosa, com reiteração da delinquência pelo menor liberto. Porém, os dados não foram satisfatórios para desenvolver um estudo específico.

Por isso, resolvemos fazer o cruzamento entre a reincidência e o uso de drogas em que foram obtidos os seguintes números absolutos: 11 (onze) dos 17 (dezessete) processos com reincidência positiva indicaram o uso de drogas, ou seja, 64,70% dos menores reincidentes tiveram envolvimento com drogas, eram usuários de algum tipo de entorpecente, portanto.

Já quanto ao cruzamento Reincidência e Escolaridade, 07 (sete) processos não continham qualquer tipo de informação sobre a escolaridade do menor, porém, os outros 10 (dez) processos indicaram o seguinte perfil: a) 02 (dois) processos indicaram abandono escolar; b) 06 (seis) processos indicaram menores reincidentes fora da faixa escolar regular; c) 01 (hum) processo indicou menor reincidente desistente do sistema escolar e d) 01 (hum) processo indicou menor reincidente analfabeto;

Ora, os subsídios pesquisados, se assemelham às estatísticas do Ministério da Justiça que tratam da reincidência no sistema carcerário adulto (taxas de reincidência no Brasil giram em torno de 70%). E, de acordo com o Centro Educacional do Adolescente, da Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, a reincidência oscila entre 20% e 50% no país¹⁶.

Por oportuno, retomamos aquilo que preleciona Foucault (2011, p. 130-136) acerca do recrutamento da delinquência, que nos faz pensar sobre as texturas ideológicas por traz da economia do poder, a qual concede ao menor que delinque uma dupla rotulação (vítima/inimigo), além de permitir uma espécie de “coroação” simbólica do indivíduo dentro das esferas criminosas, atestando seu grau de periculosidade, suas funções perante o circuito da violência.

Poderíamos elencar uma série de estudos sobre o tema, pois a literatura sociológica oferece vasta contribuição indispensável às discussões interdisciplinares sobre a constituição da identificação e dos processos de interação social, mas nos bastou retomar as lições de Erving Goffman (1922-1982), marco da teoria interacionista, que aqui é citado pela necessidade de entendermos o conceito sociológico de identidade, designada por estigma ou rótulo, e sabermos como esta pode ser manipulada pelas tecnologias de classificação, normalização ou sanção dos indivíduos.

Sabemos que desde o século XIX esses processos de normalização (FOUCAULT, 2008) se concretizam com auxílio dos discursos em torno da

¹⁶Conferir: <http://www.sedh.gov.br/clientes/sedh/sedh/noticias/ultimasnoticias/2007/07/MySQLNoticia2007-07-13.4657/searchterm=reincidência>;
Bem como: http://www.sedh.gov.br/clientes/sedh/sedh/noticias/ultimas_noticias/2010/07/13-jul-2010-20-anos-do-eca-especialistas-defendem-avancosobtidosnosultimos20anos/?searchterm=reincidência;

delinquência juvenil. Nesse contexto, aparecem as instituições jurídicas e o aparelho jurisdicional concebido para cuidar da infância e juventude transgressora das regras.

Entretanto, a visão “naturalista” da delinquência (influência das primeiras escolas criminológicas) logo foi camuflada por novas ideias marcadamente influenciadas por estudos norte-americanos, e dizemos camuflada, porque até hoje pesquisas indicam certas características da delinquência juvenil e os mesmos dados voltam a ser reafirmados como um modelo constante, a exemplo do papel do gênero masculino, quase sempre indicado como naturalmente mais propenso às situações delitivas.

Mas até que ponto esses modelos são discursos científicos objetivos condizentes com a realidade, e até que ponto a cultura ajuda na manutenção do padrão encontrado? Essa questão se mostra importante na análise do perfil do menor que delinque. Com ela buscamos também averiguar o papel da mídia e dos costumes (em seu aspecto ideológico) como influências possíveis na construção da imagem delinquente.

No entanto, antes de entrarmos no mérito da discussão vale á pena mencionar os informes processuais estudados quanto à descrição do menor e dos detalhes referentes à sua personalidade, gênero e perspectivas sociais. Visualizamos a montagem do quadro pintado sobre a delinquência juvenil.

Nesse sentido, um dos primeiros processos analisados na pesquisa foi desencadeado contra um jovem do sexo masculino pelo cometimento do ato infracional correlato ao porte e venda de drogas (maconha). Um segundo processo, contra o mesmo jovem, se deu por roubo. Eis que no segundo relatório psicossocial

deste último processo, datado de setembro de 2000, mencionou-se a assimilação pelo menor *sub judice* da “identidade infratora”. O juiz do processo entendeu essa expressão como adesão ao comportamento criminoso, utilizando, inclusive uma base teórica – o artigo ‘Infância e Juventude: esboço de um roteiro para aplicação’ de Flávio Américo Frasseto, publicado na Revista Brasileira de Ciências Criminais.

Para os profissionais envolvidos em sua ressocialização isso gerou a reincidência, problema que precisava ser sanado a partir de mudança na perspectiva de relacionamento e interação social desse jovem. Seria necessário que ele encontrasse alguma referência de respeito às normas e à autoridade. Em outras palavras, seria necessária a reconstrução de sua identidade social a partir da noção de lícito e ilícito.

Esta imagem de infrator seria reflexo daquilo que o jovem infrator reconhece como seu próprio eu (*self*) e, ao mesmo tempo, daquilo que os especialistas empenhados no seu processo de reinserção social *dizem* sobre seu comportamento violento e infringente das regras impostas, isto é, do eu de fora (*out self*).

Sobre isso, tanto Goffman (2008), quanto Norbert Elias (2002) entendem que o modo como as pessoas desempenham seus papéis sociais tem ligação com a sua auto percepção e as expectativas de manutenção ou mudança dessa imagem pessoal. Porém, o que os indivíduos fazem daquilo que os outros fazem deles, para parafrasear Sartre, torna-se mais clara quando nos valem de alguns conceitos da psicologia, utilizados nas ciências sociais, inclusive o Direito.

Decidir, por exemplo, se e quando um menor infrator está apto a retornar para a sociedade é uma tarefa jurídica, ainda que informada pela psicologia e a assistência ou serviço social.

Então, quando Juízes e Promotores decidem e opinam sobre a necessidade de exercer controle jurídico sobre o menor infrator, através das chamadas medidas sócio-educativas, reintegrando-o ao meio social de origem, o fazem através do retrato ou perfil construído pela equipe interdisciplinar, envolvida no processo e execução de medidas de proteção ou socioeducativas.

Assim, a percepção sobre a personalidade, a identidade, a subjetividade por trás da ação delitiva não é unilateral, mas múltipla, e decorre de um processo, algo essencial para a institucionalização desta identidade. Diríamos que a institucionalização é o que define e concretiza a “identidade infratora”, nesse sentido. Não significa que ela não exista sem o Direito, o Estado e outras instâncias sociais, porém são estas instâncias que a expressam.

Até pode parecer que o indivíduo escolhe uma ou outra forma de comportamento a partir de suas oportunidades, interesses e expectativas. Mas, ser um menor infrator pode representar a aceitação de um estigma social, corroborado pelo sistema jurídico. O estigma ou identificação social não seria um cartão de visitas, nem um documento ou marca de nascença, se aproximaria muito mais de uma condição social dinâmica, mutável.

Nesse contexto, Goffman (2008, p. 13) define o estigma como um “tipo de relação especial entre atributo e estereótipo”, mas logo o autor abrirá mais espaço para as perspectivas da estigmatização, considerando situações que categorizam os

indivíduos, classificando-os quanto ao conhecimento ou não de suas características distintas. Assim é que se distinguem os desacreditados dos desacreditáveis.

Para o referido autor, quando todos já conhecem (quando a característica distinta é notória) o indivíduo seria desacreditado, mas quando não há conhecimento prévio dessa distinção o indivíduo seria desacreditável. Essa mencionada 'característica distinta' nada mais é do que um elemento depreciativo ou o fator de anormalidade da conduta individual, que foge aos padrões sociais.

A concepção de estigma decorria também do que o autor entende como elementos do 'controle de informação' e da 'identidade pessoal', dentre os quais nós destacamos a informação social, a visibilidade e a identidade pessoal.

Sobre a informação social, diz Goffman (2008, p. 52): "é uma informação sobre um indivíduo, sobre suas características mais ou menos permanentes (...)", e pode ser transmitida através de símbolos. Esses símbolos podem, por sua vez, estar associados ao status, ao prestígio ou seu contraponto, o estigma. Os símbolos de estigma, portanto, refletiriam uma redução da valorização do indivíduo.

Por esta razão, o autor canadense nos alerta sobre a manipulação de informações sobre os "defeitos" individuais socialmente desconhecidos. Pois, do reconhecimento de um desvio/anormalidade surgiria um símbolo de estigma, a tornar o indivíduo desacreditado, concretamente desvalorizado (identidade social real x identidade social virtual).

Além da informação social, outro elemento do controle de informação na percepção de Goffman é a visibilidade. Este conceito refere-se à informação cotidiana disponível sobre a qual os indivíduos podem partir no sentido de manipular

a condição de seu estigma. De tal modo, a adequação ou não aos padrões e expectativas sociais são exemplos de como nós usamos a informação social para provocar mudanças na capacidade de decodificar a identidade por traz do estigma.

Deve-se ressaltar, no entanto, que Erving Goffma trata da identidade institucional e não da psicológica quando inicia seu debate sobre identificação pessoal. Este conceito, aliás, está relacionado à pressuposição da diferenciação entre indivíduos a partir do critério da unicidade. Segundo o autor:

O processo de identificação pessoal pode ser observado claramente em ação se se toma como ponto de referência não um pequeno grupo, mas uma grande organização impessoal, como o governo de um Estado. É atualmente uma prática organizacional padronizada que se registrem de maneira oficial todos os elementos que servem para a identificação positiva do indivíduo, ou seja, utiliza-se um conjunto de marcas para diferenciar a pessoa assim marcada de todos os outros indivíduos. (GOFFMAN, 2008, p. 67).

Assim, a associação entre as marcas definidoras da personalidade individual, sua diferenciação e visibilidade tornaram-se essenciais ao controle do estigma de infrator, pois enquanto identificado, é possível buscar sua adesão aos padrões de normalização, estimulando-os a aumentar sua valorização social. Por outro lado, também pode ocorrer que a identificação corrobore com o estigma “desacreditado”, e fomente a sua valorização em grupos sociais minoritários que se reconhecem pela resistência aos padrões e normas de conduta, como as gangues.

A questão que sobressai é tão somente o quanto os discursos especializados conseguem manejar a identidade social dos indivíduos, principalmente através da manipulação de informações. Isso porque a identificação processual e administrativa do menor em conflito com a lei seria meio de rotulação social conveniente às diversas formas de controle exercido sobre os indivíduos.

Os escritos de Pierre Bourdieu (2009) também nos ajudam a compreender certas questões em torno da identidade social do infrator. O autor francês considera que as características as quais etnólogos e sociólogos objetivistas arrolam sobre a identidade funcionam como sinais, símbolos ou mesmo estigmas. Significa que “as propriedades dos objetos, mesmo as mais negativas, podem ser usadas estrategicamente em função dos interesses materiais ou simbólicos de seu portador”. (BOURDIEU, 2009, p. 112-113)

Muitos são os elementos que nos permitem pensar em outros termos a questão da identidade social. De acordo com Roberto Oliveira (1976, p. 17-19), a identidade é construída em duas dimensões: a pessoal (ou individual) e a social (ou coletiva). Antropólogos e sociólogos tem procurado mostrar como as duas dimensões estão interligadas, já que é um mesmo fenômeno, situado em diferentes níveis de realização.

Neste caso, a identidade emerge da dialética entre sociedade e indivíduo, como nos revelam Berger e Luckman. Goffman, por seu turno, vai entender a constituição da identidade pessoal e social a partir, em primeiro lugar, dos interesses e definições de outras pessoas em relação ao indivíduo cuja identidade está em questão. (SILVA, 2009, p. 03)

Eis que, no fim das contas, a base destes pensamentos é a ideia de identidade como construção e a ideia de relação, que segundo Néstor Canclini superam as chamadas “*concepções ontológico - fundamentalista das identidades*” (1995, p. 224).

Compactuamos, na verdade, da visão segundo a qual se constrói e reformula a identidade na medida em que esta se relaciona com outras identidades. E não dogmatizando tal ponto de vista, considerado pela ideia de identidade relacional,

abrimos espaço para discutir justamente os processos de identificação a partir do mundo externo e do alheio.

2.2.2. A sociogênese da responsabilidade sobre a juventude: identidade infratora como relação Estado/Sociedade a partir de Norbert Elias

Quando falamos em construção de identidades e mudanças institucionais, logo pensamos naquilo que Norbert Elias chamou de “Configurações”, expressão muito ligada à interdependência sócio-normativa, porque se assemelham às teias em que se inserem diversas instituições sociais como a escola (função educacional), a família, o Estado e a religião.

Ainda podemos aproximar o conceito de configuração à estrutura dos esportes, já que “tal como o modelo inicial da competição sem regras, os modelos de jogos de competição com regras são experiência intelectuais simplificadoras” (2008, p. 87) para indicar o caráter processual das relações entre pessoas de modo interligado.

Quer dizer: um modo mais simples de compreender a maneira como interagimos e nos colocamos diante de tal interação é perceber as diferenças de potencial de poder entre nós e as pessoas ou grupos com quem nos relacionamos. Mas, a tese principal da metáfora dos jogos é a de que das ações individuais entrecruzadas podem surgir consequências sociais não planejadas ou não esperadas. E a essa ideia acrescentamos o seguinte: quando um menor infringe a lei e o juiz lhe aplica uma medida socioeducativa, o resultado da relação entre estas duas ações não é aquele que se teria planejado, ou seja, a ressocialização do

menor pode ser uma finalidade, mas não é a consequência necessária das ações individuais mencionadas.

Condensando todos esses pontos, pressupomos que a identidade infratora, dentro do modelo imaginado por Elias, não constitui unicamente o indivíduo menor de idade que delinque, mas os processos de interligação entre este indivíduo e a sociedade da qual ele participa e pela qual ele também é identificado.

A assimilação da identidade por uma criança ou jovem, nesse sentido, vai sendo adquirida mediante sua “consciencialização”, processo pelo qual eles se percebem alguém distinto dos outros. Esta consciência, segundo Elias, é idêntica à de que os outros existem separadamente, ou seja, o significado individual do “eu” está intimamente ligado ao modo como cada um percebe o “tu” e o “nós”, e desses significados decorrem as variadas perspectivas de nossas relações sociais.

Vale mencionar que em “Introdução à Sociologia”, Elias defende a natureza perspectivacional das relações humanas. De outro lado está sua crítica sobre o uso generalizado do termo função enquanto manutenção de alguns sistemas sociais particulares, como o Direito:

De um modo geral, diz-se que uma determinada instituição desempenha esta ou aquela função *para* a sociedade. Mas se ultrapassarmos o uso reificante do conceito de instituição, olhando para aqueles que a formam, torna-se evidente que considerarmos as funções sociais de uma única perspectiva é uma simplificação grosseira. Isto liga-se a outra instância em que a reificação esconde a verdadeira natureza dos factos. . Como o conceito natural de função é de natureza substantiva, fica oculto que as funções são atributos de relações e que são objeto de múltiplas perspectivas (ELIAS, 2008, p. 137).

Disso decorre a ideia das instituições sociais desempenhando funções tão diversificadas quanto às próprias diferenciações individuais, considerando a perspectiva daqueles que as constituem. Por isso o modelo figuracional do pronome,

do qual deriva o conceito de configuração (social), nos permite compreender a interdependência das relações humanas. Primeiro, porque tem como premissa não considerar pessoas como seres singulares e isolados, já que elas estariam sempre inseridas em configurações, ou seja, cada ser é interdependente, e sob essa condição exerce sua subjetividade.

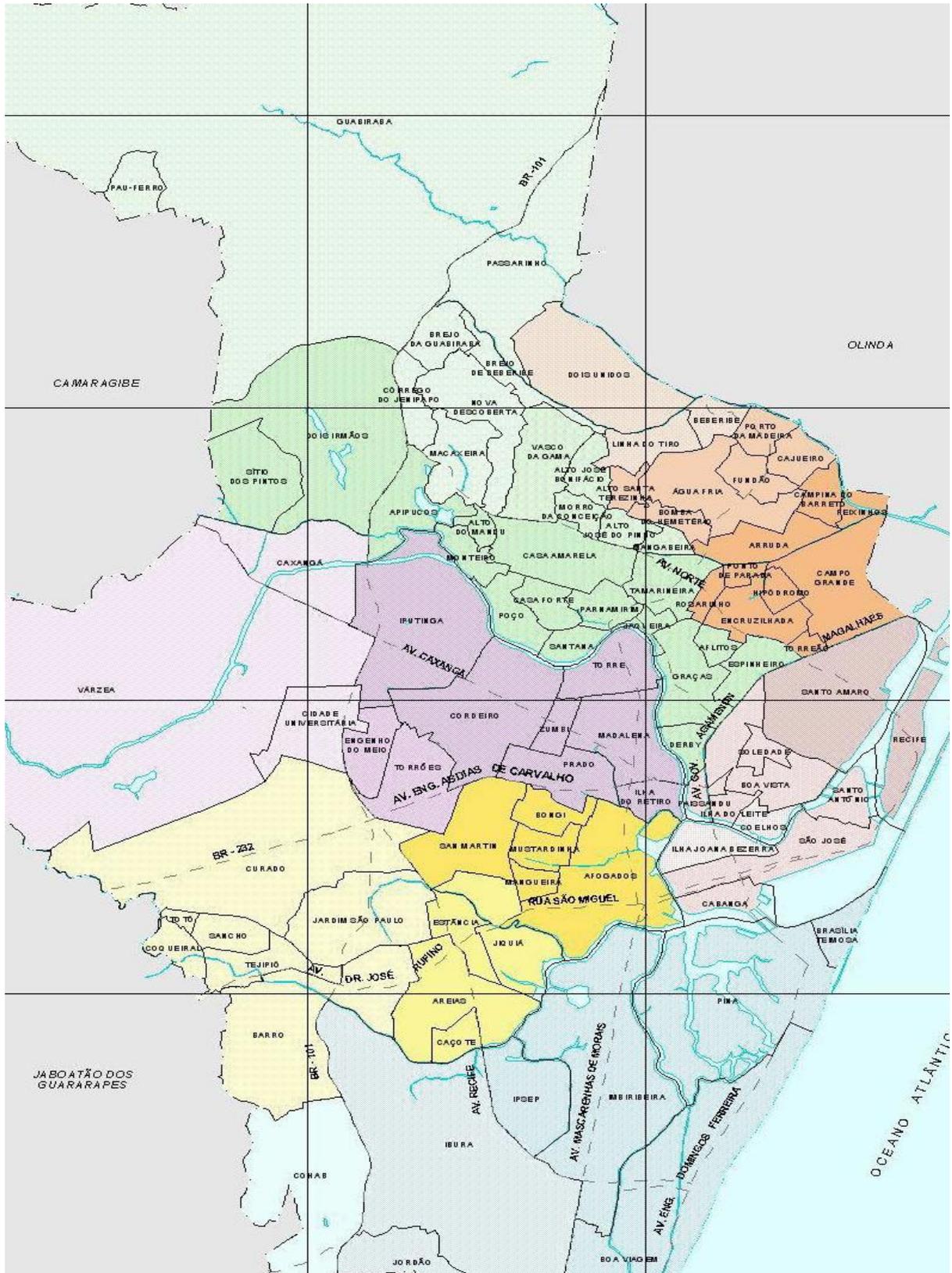
Conseqüentemente, ao pensarmos na construção da chamada identidade infratora pelo modelo de Elias obtemos argumentos para entender melhor as relações entre a imagem pessoal, o “eu” do menor infrator, e a imagem institucional, o reflexo dessa imagem nos outros e em si mesmo. Assim, “a palavra 'eu' careceria de sentido se, ao proferi-la, não tivéssemos em mente os pronomes pessoais referentes também às outras pessoas.” (ELIAS, 2008, p.152).

Do mesmo modo é que pensamos na importância das origens comunitárias para a formação da “identidade infratora”, e diante da questão – de onde vêm estes jovens que estão sendo objeto de controle institucional (pelo estado) é que mapeamos os locais de origem dos menores em conflito com a lei analisados através dos processos de ato infracional.

Desejávamos construir de modo simples um pequeno mapa da delinquência da Região metropolitana do Recife, mas também nos perguntamos se havia uma área de maior incidência de casos, se havia uma comunidade ou bairro de onde viriam a maior parte dos jovens, e não deixamos de lado a pergunta sobre as condições sócio econômicas das regiões de origem dos adolescentes em destaque no montante de processos.

Para visualizarmos melhor os dados determinamos os pontos de localização da posição geográfica de quase todos os bairros citados nos processos: Areias, Afogados, Água Fria, Beberibe, Brasília Teimosa, Campo Grande, Campina dos Coelhos, Coelhos, Coque (Joana Bezerra), Dois Unidos, Entra Apulso (Comunidade), Guabiraba, Imbiribeira, Iputinga, Ibura, Ilha do Juaneiro, Jardim São Paulo, Macaxeira, Mustardinha, Nova Descoberta, Pina, Santo Amaro, São José, Vasco da Gama, Várzea e Vila dos Milagres.

Também se mencionou nos processos o bairro de Bonsucesso em Olinda, a própria cidade de Olinda como origem do menor, juntamente com São Paulo, também mencionada foi a cidade de Jaboatão dos Guararapes, e o seu bairro de Porta Larga, a Cidade do Cabo de Santo Agostinho, o Bairro de Caetés I, município de Abreu e Lima e o Estado de Minas Gerais como origem do menor em questão em dado processo. Assim, considerando o mapa político administrativo do Recife, assim visualizado no **Mapa 1** abaixo:



Temos então a noção de distribuição das origens comunitárias dos jovens, considerados os 28 (vinte e oito) bairros de Recife citados, mais 02 (dois) casos

oriundos de Olinda, mais 02 (dois) casos de Jaboatão, mais 01 (hum) caso do Cabo de Santo Agostinho, mais 01 (hum) caso de origem em Minas Gerais, mais 01 (hum) com vivência em São Paulo, e por fim, (02) dois de moradores de rua (meninos de rua, no popular).

Em que pese a maior e menor incidência na amostra, temos uma margem bastante ampla e diferenças muito pequenas de uma para outra localidade, porém nos parece suficiente destacar que a região Central e a Zona Norte do Recife concentram o maior índice de violência do tipo praticada por menores.

O bairro de Santo Amaro foi 06 (seis) vezes citados em processos, enquanto o bairro de Jardim São Paulo foi mencionado 04 (quatro) vezes. No geral, Mustardinha e Várzea tiveram 03 (três) referências cada um. Afogados, comunidade Entra Apulso (Zona Central e Sul do Recife), Vasco da Gama, Nova Descoberta, Guabiraba e Água Fria (todos da zona norte) tiveram duas referências cada um.

Se dividíssemos o Recife em quatro regiões por referência em processos de ato infracional teríamos: Zona Oeste (Macaxeira, Várzea e Jardim São Paulo), Zona Central (Santo Amaro, São José, Afogados, Mustardinha e Coque), Zona Norte (Campo Grande, Beberibe, Água Fria, Vasco da Gama, Nova Descoberta, Macaxeira e Dois Unidos) e Zona Sul (Comunidade Entra Apulso, Pina, Imbiribeira, Brasília Teimosa e Ibura). Assim, produzimos o seguinte quadro (ou **Tabela 6**):

Zona/Ref. Processual	<u>Absoluta</u>	<u>Percentual</u>
<u>Zona Oeste</u>	08	22,22%
<u>Centro</u>	13	36,11%
<u>Zona Norte</u>	10	27,77%

<u>Zona Sul</u>	05	13,88%
-----------------	----	--------

Com base no Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) podemos acrescentar que a Zona Norte e o Centro de Recife possuem IDHs (Índices de Desenvolvimento Humano) que oscilam entre 0.6 e 0.7, de baixo a médio. E o que se pode dizer é que há déficits de infraestrutura convivendo com o acesso a bens e direitos, somando vértices sociais (desigualdades e abismos sociais expressos nos espaços urbanos e ambientes) que permeiam os bairros e sua vizinhança. Basta pensar que a zona norte do Recife consegue reunir no mesmo espaço bairros com grande concentração de riqueza, acesso à educação, lazer e cultura, e ao mesmo tempo, bolsões de pobreza e comunidades com problemas tais como saneamento básico.

São essas as razões para consideramos a sociologia de Norbert Elias um passo muito importante para uma compreensão mais específica da construção das identidades em relação às mudanças institucionais. Com isso, podemos perceber a necessidade de mudanças simples nas estruturas de controle e disciplina do menor em conflito com a lei (como a melhoria nos índices de desenvolvimento humano nos bairros mais deficientes da cidade do Recife).

Não bastaria melhorar a eficácia da função ressocializadora (com aumento do número de funcionários, a criação de novas unidades de atendimento socioeducativo, a cooperação entre os setores públicos, o acompanhamento posterior do menor), pois as instituições sociais (prisão, grupos criminosos, quadrilhas organizadas) continuariam a produzir delinquentes.

Nosso estudo conta com as obras elisianas mais voltadas ao processo de individualização, como a já citada “Introdução à Sociologia”, e também “A sociedade dos Indivíduos” (escrito entre 1939 e 1987)¹⁷, para uma definição metodológica onde pudemos perceber como o estudo a curto prazo da delinquência juvenil em Pernambuco poderia ser realizado a partir do autor de “O processo Civilizador” (processos sociais de longo prazo). E, vimos que sua perspectiva transacional está presente em todas as suas obras, permitindo a análise crítica sobre a formação da identidade infratora.

Por falar em processo, a leitura de “O Processo Civilizador”, volumes 1 e 2, apesar de não nos oferecer uma maior gama de instrumentos analíticos sobre o tema das reconfigurações de identidades e estruturas sociais, possibilitou o conhecimento da metodologia empregada pelo autor em seus estudos sobre os costumes adquiridos pela humanidade a partir do surgimento e após a manutenção do Estado Moderno.

Em “Envolvimento e Alienação” (1998), por exemplo, Elias abre um bom espaço reflexivo sobre as bases do conhecimento sociológico com o qual se vai estudar todo o circuito de relações e processos sociais nos quais os temas da violência e do controle social estão inseridos. As únicas ressalvas que fazemos, a nível metodológico, têm a ver com a desconsideração de resultados advindos da

¹⁷ Logo na introdução de “A Sociedade dos Indivíduos”, Elias discorre sobre o problema das mudanças individuais, sociais e suas interdependências. Em seguida defende que os conceitos de identidade-eu e identidade-nós submetem-se a transformações sociais específicas, e justifica dizendo que tais transformações variam de acordo com alguns contextos, como a organização e afinidade social e os níveis de conflito dentro de uma sociedade. Continua seu discurso observando que a individualidade (a que se refere pelo termo ego) se constrói a partir de certas aspirações pessoais (em geral, positivas), resultado não da própria natureza humana, mas sim de uma aprendizagem social. E por fim, a opinião de que nas sociedades desenvolvidas vem ocorrendo a suplementação da identidade-nós pela identidade-eu, isto é, ocorreu a perda da valorização dos laços de afinidade das antigas tribos e elevou-se a valorização das identidades sociais, que poderíamos até chamar de supervalorização dos sujeitos.

análise processual sobre violência e controle, já que nosso trabalho não desenvolve a dinâmica histórica necessária desta forma de abordagem.

Portanto, não desejamos debater os limites da identidade infratora dados pelos processos de controle configurados na pós-modernidade, nem os hábitos e costumes que promovem e são promovidos por novas regras de conduta, mas sabemos que este nível de preocupação continua sendo objeto de muitos trabalhos nas áreas de história e sociologia.

Em “Os Estabelecidos e Outsiders” (ELIAS, 2000), o capítulo sobre os jovens de Winston Parva fornece a possibilidade de aprofundamento naquilo que o autor já havia trabalhado em “A Sociedade dos Indivíduos”, e que de forma coerente ele reforça mediante pesquisa empírica, inclusive sobre o problema da delinquência juvenil e as formas de controle social, no tocante ao que leva o jovem a envolver-se com grupos considerados “marginais”, e iniciar o contato com hábitos como o alcoolismo e uso de outros entorpecentes.

Então, voltamos à “Sociedade dos Indivíduos” (ELIAS, 1994) para encontrar referências sobre a individualização do jovem, como processo de subjetivação, já que percebemos que Elias entende dentro da relação indivíduo/sociedade, a posição pessoal do jovem delinquente como referencial de identificação (não de identidade pessoal) com os grupos de que faz parte.

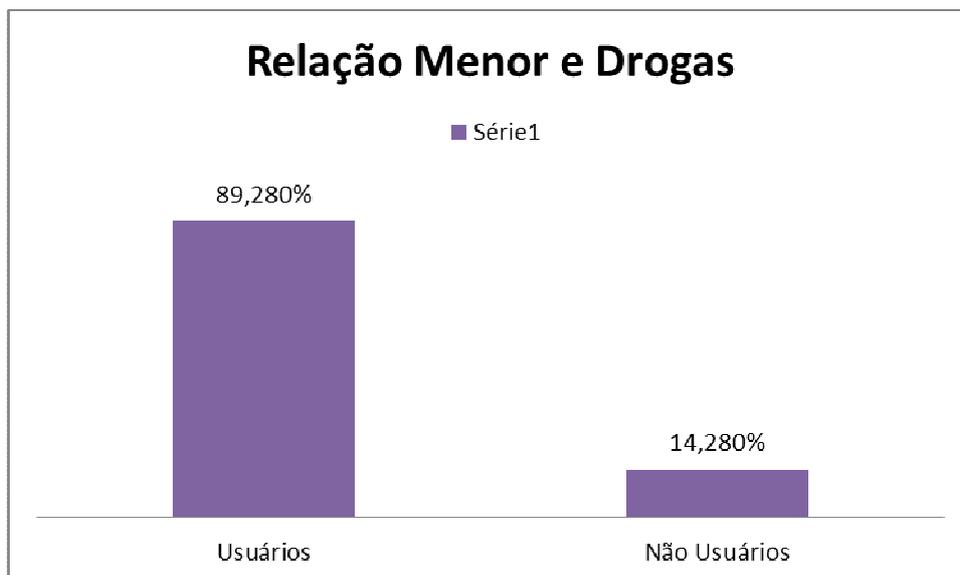
Assim, consideramos o papel que os hábitos de certos grupos sociais desempenham na vida dos menores em conflito com a lei, e dentre eles destacaríamos os indicadores da drogadização (envolvimento com drogas), cuja

relevância na pesquisa se fez presente desde o primeiro contato com os processos, já que a questão das drogas veio sendo reiterada a cada volume lido e analisado.

O tema das drogas, aliás, repercutiu 28 (vinte e oito) vezes nos processos pesquisados. Em um destes processos, no entanto, havia 03 (três) menores no polo passivo da ação, sendo um deles usuário de entorpecentes, outro não usuário, e o terceiro sem informações concretas. Sendo assim, o universo geral de pesquisa foram 29 casos em que se descreveu o contato do menor com as drogas.

Encontramos a seguinte relação, considerando a proporção de usuários e não usuários:

Gráfico 11:



Dos relatórios processuais pudemos aduzir algumas informações sobre os tipos de drogas mais comuns entre os jovens tais como cola, maconha e '**rupinol**' (Rohypnol) (indicadores especiais em processos de 1996 e 1997), sendo o álcool o entorpecente mais frequentemente citado. A maioria dos processos indica pela expressão - "viciado" - o menor que faz uso de drogas. Muitos deles foram

encaminhados para programas de tratamento, mas boa parte dos processos em seus relatórios psicossociais não expõe maiores detalhes sobre o contato inicial ou a recuperação dos jovens usuários.

Conforme o Mapeamento Nacional das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto feito pelo Ilanud, e através da Listagem dos processos de execução de medidas socioeducativas nas varas competentes no ano de 2007 (interior e nas capitais) cerca de 1.122 (mil cento e vinte e dois) processos possuíam citações sobre o consumo e a posse de entorpecentes. Ressalte-se que se foram considerados apenas os crimes relacionados ao consumo ou posse, e não a situação de usuário do menor, que não configura conduta ilícita, mas um problema de saúde.

Inicialmente, nosso problema envolvido na relação drogas e delinquência juvenil era identificar os vetores de influência, ou seja, os níveis de influência do uso de drogas na prática de crimes por menores. No entanto, consideramos que o fator “uso de drogas” não pode ser analisado de forma isolada, e como não obtivemos dados mais detalhados sobre o contato inicial com as drogas e o processo de recuperação dos menores, resolvemos entender a relação do uso de entorpecentes com outras variáveis como índices de atos infracionais, situação familiar e psicológica.

Assim cruzando dados obtivemos alguns outros percentuais:

Relação Drogas e Atos infracionais (Tabela 7)

Ato Infracional	Casos em que o menor	Percentual
-----------------	----------------------	------------

	era usuário	Específico
Ameaça	3 casos	12,50%
Roubo	7 casos	29,16%
Homicídio	1 caso	4,16%
Tóxicos (Tráfico, porte, posse)	4 casos	16,66%
Furto	9 casos	37,50%
Atos libidinosos	1 caso	4,16%
Porte de arma	4 casos	16,66%

Relação Drogas e Situação Familiar do Menor:

(Obs: 03 (três) processos não continham informações sobre a situação familiar do menor. Além disso, consideramos as situações em que o menor era morador de rua e não possuía vínculos familiares como “ruins”).

Tabela 8:

Situação Familiar	Casos em que o menor era usuário	Percentual Específico
Estruturada	4 casos	19,04%
Semiestruturada	10 casos	47,61%
Desestruturada	7 casos	33,33%

Drogas e Problemas de saúde mental (psicológicos e psiquiátricos):

Somente 07 (sete) processos possuíam relatos sobre problemas psicológicos ou psiquiátricos nos menores em conflito com a lei. Destes, 04 (quatro) indicavam a existência de algum tipo de problemática relacionada à saúde mental. A intenção era descrever melhor estas problemáticas, mas elas não são exploradas, com exceção dos processos com medida de internamento. E, mesmo com a nossa indução de pesquisa para este tipo de processo, percebemos que nem neles detalhavam a situação psicológica dos menores.

Por outro lado, a questão das drogas é bem mais referida e explorada. Geralmente é ela que serve de ensejo para a alusão a problemas comunitários, psicológicos e familiares, apontadores das inúmeras fragilidades daqueles indivíduos, e das margens de propensão para a delinquência.

A partir desse ponto, a tese que desejamos alcançar é a de que a constituição social do menor em conflito com a lei se dá, não de forma demarcada por uma estrutura fixa, como a biologia, ou as demarcações da psicologia do desenvolvimento tradicional, mas por configurações flexíveis e condicionadas pelos processos de identificação interdependentes, de que resulta o que estamos chamando “identidade infratora”.

Assim, é possível afirmar, do ponto de vista sociológico, que pessoas biologicamente maduras se apresentam como socialmente imaturas:

Trata-se de rapazes e moças, adolescentes, jovens inexperientes, ou seja, lá que nome recebam – não mais crianças; mas ainda não homens e mulheres. Eles levam uma vida social distinta, tendo uma "cultura jovem" - um mundo próprio, que diverge marcadamente do dos adultos. E, embora o prolongamento e o caráter indireto de sua preparação, causados pela constante expansão do conhecimento, possam facilitar sua assimilação na

vida social adulta, frequentemente a tornam mais difícil em termos emocionais. (ELIAS, 1994, p. 104)

Ocorre com frequência a incompatibilidade entre as expectativas profissionais geradas pela industrialização e a urbanização nas sociedades em transição (como a brasileira, cuja pluralidade genealógica indica muitos interesses sociais divergentes) e as expectativas da maioria dos jovens.

A especialização crescente do caráter produtivo limita consideravelmente as possibilidades ou oportunidade dos indivíduos. Significa que não há uma continuidade adequada entre a condição de jovem e os campos mais restritos da idade adulta.

Nessas sociedades complexas, a primeira assemelha-se a encaves ou ilhas especiais de onde nenhuma via direta leva à segunda. Não raro, a transição de uma esfera para outra é marcada por um corte notável na vida do indivíduo, que ele acolhe com maior ou menor dificuldade. Na travessia desses encaves, o jovem pode e deve ter experiências frequentes, seja com novas vivências, seja com os outros em relação a ele e consigo mesmo em relação aos outros. A faixa de experimentação que lhe é acessível não tem nenhuma relação com a uniformidade, a regularidade e o cerceamento relativos da vida que, em muitos casos, está à espera do adulto. Na vida social desse grupo etário, é comum desenvolverem-se aptidões e interesses aos quais as funções adultas, dentro dessa estrutura, não dão margem alguma; são formas de comportamento e inclinações que os adultos têm que cercear ou reprimir. (ELIAS, 1994, p. 105).

Estes entraves à assimilação dos jovens no mundo adulto, unidos às deficiências de autonomia e autoconfiança, bem como a quebra de expectativas sociais do autocontrole produzem uma nuvem de delinquentes (ao menos como nos discursos judiciais e midiáticos mais fervorosos), porque este cenário “aumenta a probabilidade de a pessoa em questão não conseguir atingir um equilíbrio adequado entre as inclinações pessoais, o autocontrole e os deveres sociais.” (ELIAS, 1994, p. 105).

Esta compreensão também se baseia no conjunto de conexões estabelecidas entre sociedade, pois quando nela se inclui a contínua transformação dos indivíduos, o processo de individualização teórica, a historicidade de cada sujeito, tal crescimento ou transição passa a ser chave para a compreensão do que é a "sociedade". A sociabilidade, então, seria inerente aos seres humanos, porém só se evidencia quando a transição dos indivíduos corresponde às expectativas do meio social.

Por isso, diz Elias (1994, p. 31) que “a individualidade do adulto só pode ser entendida em termos das relações que lhe são outorgadas pelo destino e apenas em conexão com a estrutura da sociedade em que ele cresce”. Mas, se a identidade de adulto não se solidificou a partir do autocontrole, também relacionado às relações de sua rede social, dificilmente o indivíduo se submeterá ao controle externo continuamente e desenvolverá suas estruturas emocionais de forma socialmente satisfatória.

Além disso, não há um padrão de satisfação social evidente e preciso. Assim, a sociabilidade segue padrões flutuantes e imprecisos, tal como as respostas jurídicas. Mas, é preciso considerar, como entende Elias, que não existe um grau zero de vinculabilidade social dos indivíduos, o ‘estar’ no mundo pressupõe contato social em maior ou menor grau, pois:

Assim como os pais são necessários para trazer um filho ao mundo, assim como a mãe nutre o filho, primeiro com seu sangue e depois com o alimento vindo de seu corpo, o indivíduo sempre existe, no nível mais fundamental, na relação com os outros, e essa relação tem uma estrutura particular que é específica de sua sociedade. Ele adquire sua marca individual a partir da história dessas relações, dessas dependências, e assim, num contexto mais amplo, da história de toda a rede humana em que cresce e vive. (ELIAS, 1994, p. 31)

A identidade vai sendo assim construída a partir dos processos de individualização e de socialização, ante a necessidade de visibilidade, coisa que se processa, além de outros meios, pela mídia.

Nesse sentido, Stuart Hall (2006), entende que as coisas em geral não possuem significados prévios, mas, estes são construídos a partir de um duplo sistema de representação, regulado por códigos específicos. De um lado estão as representações mentais compartilhadas por grupos pertencentes a uma cultura específica, tais como mapas conceituais compartilhados, e do outro, estão as linguagens ou "sistemas de signos" utilizados para expressar tais significados. A interação entre os dois campos revelaria as formas de articulação entre as identidades culturais.

Quanto à identidade pessoal, esta representaria, por um lado, o desejo de se destacar dentre outros, e nesse ponto, lembramos a ideia de Goffman, unida a de Elias, que não a percebem como um dado natural (produto da natureza), mas como algo que se desenvolve a partir da aprendizagem social. Portanto, identidade pessoal e social são conceitos reciprocamente considerados, já que não fazem sentido isoladamente.

Nesse sentido, as características básicas da individualização, temos a visibilidade e a diferenciação, sumamente pessoais e ao mesmo tempo específicas de cada sociedade. Tão específico como os discursos que moldam, muitas vezes sutilmente, o ideal de identidade pessoal ou identidade-Eu. É possível, no entanto, encontrar-se em condição de satisfazer as necessidades do ego, ou opor-se ao que a sociabilidade definisse como satisfatório. Porém, é possível dizer que:

Existem recessos em que o indivíduo pode furtar-se à necessidade de decidir por si e de se realizar destacando-se dos outros. Mas, em geral, para as pessoas criadas nessas sociedades, essa forma de ideal de ego e o alto grau de individualização a ela correspondente são parte integrante de seu ser, uma parte de que não podem livrar-se, quer a aprovelem ou não. (ELIAS, 1994, p. 118).

Assim, percebe-se que a identidade individual é objeto não intelectualmente apreendido em sua integralidade, pois existem algumas características imprevisíveis fora da zona de compreensão científica. Além disso, Elias chama atenção para o fato de que, enquanto não se levar em conta a natureza processual do ser humano e não se dispuser de instrumentos conceituais adequados, de símbolos linguísticos para identificar os processos de desenvolvimento, as questões relativas à identidade e a personalidade humana terão sempre uma compreensão mais reduzida.

No atual estágio de desenvolvimento da teoria sociológica dos processos, a maneira como interagem e se entrelaçam os diferentes aspectos do desenvolvimento da personalidade de uma pessoa ainda não foi claramente entendida. Os aspectos biológicos, psicológicos e sociológicos desse desenvolvimento são objeto de disciplinas diferentes, que trabalham independentemente. Assim, os especialistas costumam apresentá-los como existindo em separado. A verdadeira tarefa da pesquisa, contudo, consiste em compreender e explicar como esses aspectos se entrelaçam no processo e em representar simbolicamente seu entrelaçamento num modelo teórico com a ajuda de conceitos comunicáveis. (ELIAS, 1994, p. 153)

No mais, as pesquisas também devem considerar a relação entre esse processo de desenvolvimento¹⁸ e sua representação simbólica, ou seja, o processo como tal e como objeto da experiência individual, que são igualmente inseparáveis.

Todavia, nos detivemos nos processos de individualização dos sujeitos cuja identidade se constitui como infratora nos e com os discursos sociais e jurídicos instituídos. E, em que pese à produção imagética do menor infrator, há fortes

¹⁸ O processo de desenvolvimento a que nos referimos, parece se aproximar do conceito de aprendizagem, mas também corresponde às mudanças de estágios biológicos, psicológicos e sociais da vida humana.

influências das instituições sociais na forma como visualizamos e como representamos simbolicamente essa subjetividade.

Estas representações podem muito bem ser percebidas, segundo pressupomos, através das relações de controle ou de poder associadas à identidade social dos jovens delinquentes, inclusive porque uma das representações possíveis se faz mediante a institucionalização do menor que comete ato infracional. Neste momento a identificação pela instituição contribui para visibilidade do indivíduo marcado ou estigmatizado pela ação infracional que cometera.

Para melhor entender como se dá tal relação indivíduo e instituição, passamos a análise do ponto de vista crítico pelo qual Michel Foucault pensa a respeito da questão da identidade.

2.2.3. A subjetivação do “menor em conflito com a lei” a partir de Michel Foucault

Foucault (2007) escreve sobre a construção da identidade apontando o que se poderia chamar de história dos diferentes modos pelos quais os seres humanos tornam-se sujeitos. É assim que em “As Palavras e as Coisas” (1ª ed.1966) o autor anuncia a “morte do homem”.

Sua perspectiva repousa justamente sobre a crítica do sujeito, referindo-se aos mecanismos modernos de objetivação e de subjetivação que concorreriam como processos de constituição do indivíduo. A esses processos Foucault denomina de modos de subjetivação, cuja dinâmica se faz mediante o olhar sobre si, o olhar do outro sobre si e as referências que constituem esses “olhares” (o que emoldura as representações e produzem “verdades”), conforme ilustra metaforicamente no

primeiro (Las Meninas) e nono (O homem e seus duplos) capítulos e de “As Palavras e as Coisas”:

A representação que se faz das coisas não tem mais um desdobrar, num espaço soberano, o quadro de sua ordenação; ela é, do lado desse indivíduo empírico que é o homem, o fenômeno – menos ainda, talvez a aparência – de uma ordem que pertencem agora às coisas mesmas e à sua lei interior. Na representação os seres não manifestam mais sua identidade, mas a relação exterior que estabelecem com o ser humano. Este, com seu ser próprio, com seu poder de se fornecer representações, surge num vão disposto pelos seres vivos, pelos objetos de troca e pelas palavras, quando, abandonando a representação que fora até então seu lugar natural, retiram-se na profundidade das coisas e se enrolam sobre si mesmos segundo as leis da vida, da produção e da linguagem. Em meio a todos eles, comprimido pelo círculo que formam, o homem é designado – bem mais, é requerido – por eles, já que é ele quem fala, já que é visto residindo entre os animais (e num lugar que não é somente privilegiado, mas ordenador do conjunto que eles formam: mesmo se não é concebido como termo da evolução, nele se reconhece a extremidade de uma longa série), já que, enfim, a relação entre as necessidades e os meios que ele possui para satisfazê-las é tal que ele é necessariamente princípio e meio de toda a produção. (FOUCAULT, 2007, p.431) (Grifo Nosso)

Esta abordagem nos permitiu pensar como os ajustes e reconfigurações institucionais estão interligadas à elaboração de múltiplas subjetividades, pois esta perspectiva nos permite entender tanto as similitudes, quanto as diferenças que constituem os processos de subjetivação do menor em conflito com a lei, e os sujeitos dos discursos que contribuem na construção de sua identidade a partir das instituições jurídicas disciplinadoras.

Vemos assim, a importância do questionamento de Foucault sobre alguns dos discursos ou *jogos da verdade*: “Não constituiriam o sistema judiciário, o sistema institucional da medicina, eles também, sob certos aspectos, ao menos, sistemas de sujeição do discurso?” (FOUCAULT, 2009, p. 45).

E baseando-se nessa ideia é que Silvia Tedesco (2007, p. 140-141) entende ser necessário o desvio do olhar daquilo que podemos denominar de sujeito, para

um processo mais amplo o qual denominamos de subjetividade (ou subjetivação¹⁹), ou seja, um plano de forças onde tanto o sujeito quanto o mundo são efeitos, pois não participam da rede, na verdade a constituem.

Quando falávamos anteriormente de função social a partir de Norbert Elias, questionávamos também se o termo contradizia a ideia de Foucault sobre as instituições sociais como a Justiça, por exemplo. A ideia de rede (relação ou circuito de relações) é justamente o ponto de contato entre os autores em que pese Elias chamar de configurações aquilo que Foucault vem a chamar de engenharia ou ramificações de poder.

Desse modo, é possível pensar que as instituições possuem muitas funções e vários níveis de especificação, usadas para a observação, o controle e a identificação (rotulação) do perfil criminoso e do perfil produtivo (delinquência útil). Nesse sentido é possível dizer: o processo histórico de sua constituição explicita a identidade do indivíduo moderno: objeto dócil-e-útil, sujeito.

Voltando a questão da crítica do sujeito (e sua relação com as verdades), entendemos que os discursos são partes importantes na construção das subjetividades, e no seu entrelaçamento com a criminalidade, pois os discursos (sociais, jurídicos, etc) nem sempre concordam sobre o modo como tratar o “menor em conflito com a lei”, como resolver o problema da delinquência Juvenil ou como trabalhar de forma mais eficiente esse problema.

Entretanto, há uma espécie de consenso nos discursos sobre o surgimento de um novo tipo de delinquência que não existia antes. Isto é, hoje novas

¹⁹ Os dois termos se correspondem segundo o estudo de Edgardo Castro (2009), veja o tópico 276 (p. 407) e o tópico 277 (p. 409), de sua obra.

configurações, novos arranjos firmaram-se no cenário da delinquência, e as verdades jurídicas em torno deles vão sendo estabelecidas.

Em outras palavras:

No encadeamento de discursos produziu-se um novo tipo de criminalidade que provavelmente justificará mudanças no discurso da psicologia, do direito civil e penal, da sociologia e da pedagogia. Por exemplo, participantes deste movimento, a psicologia, a psiquiatria e a psicanálise são autorizadas a discorrer sobre estruturas subjetivas, mais afeitas à criminalidade precoce. Para isto criam-se categorias conceituais novas que imperiosamente naturalizam as relações entre juventude e criminalidade. (TEDESCO, 2007, p. 146-7).

Foi assim também que se deu a corporificação e a difusão do uso de algumas categorias relativas à delinquência juvenil. Primeiro o termo “menor” veio a ser bastante criticado pelos defensores do paradigma da proteção integral (efetivado pelo estatuto da criança e do adolescente em 1990), depois seu uso tornou-se habitual nos meios judiciais e midiáticos e consolidou-se, bem como o termo “infrator”, uma abreviação de autor de ato infracional. A partir dessa nomenclatura surge também uma preocupação: a de diferenciar simbolicamente o infrator e o delinquente ou criminoso comum. Sobre isso escreve José Ricardo Ramalho:

A diferença entre um infrator e um delinquente está em que o que caracteriza o delinquente não é o ato de infração, mas a sua vida. A justiça condena o infrator pelo ato de infração, o sistema carcerário não apenas faz com que a infração o marque pela vida toda, como realiza a socialização que o insere definitivamente no mundo do crime (1979, p. 163).

Pode-se dizer, então que o processo de individualização do sujeito, na percepção de Foucault, está relacionado com sua objetivação, ou seja, com a

abertura às possibilidades de sua observação científica²⁰. E, conforme observa Inês Lacerda Araújo (2008, p. 96-129), isso nos mostra como ao longo da história foram se constituindo subjetividades diversas (a subjetividade objetiva das ciências humanas, por exemplo), como ao lado da crítica ao sujeito Foucault alinha a genealogia e a crítica do sujeitamento (crítica da sujeição)²¹, e como desse processo decorreu a “fabricação” do indivíduo pelas práticas epistêmicas (descrita em “As palavras e as Coisas”) e pelas práticas disciplinares (descritas em “Vigiar e Punir”).

Por fim, entendeu Foucault que somos sujeitos enquanto sujeitados aos outros, porque eles é que produzem a nossa verdade (algo semelhante ao que Norbert Elias chamou de Eu-Nós), e também enquanto sujeitados, nós mesmos somos sujeitos dotados de um eu específico, do fundo do qual brotam ações individuais e, portanto não há que se falar em sujeito constituinte, mas em sujeito constituído por saberes que produzem efeitos de poder.

O grande problema resultado dessa interpretação é: podem os indivíduos construir a si mesmos sem a necessidade de caucões institucionais, sem aval político, administrativo, científico, técnico e especializado? Para Foucault, “O homem só existe fixado em relações de dominação” (2008, p. 242).

Sobre isso escreve Silvia Tedesco:

²⁰Com essa percepção corroboram os dados do estudo de Marília Márcia Cunha da Silva (2007), para quem: as biografias dos adolescentes desmembram-se segundo suas “famílias desestruturadas”, segundo a “baixa escolaridade”, “falta de profissão”, “fase da adolescência”, “baixa renda” e outros fatores que enquadram uma biografia à estes arquétipos, sendo assim possível conferir uma causa ao fenômeno da “delinquência juvenil”. Adolescentes que se inserem nestes grupos-tipo teriam tendências à prática criminosa. Bem como Rinaldo Sérgio Vieira de Arruda em seu livro “**Pequenos bandidos**” (1983) falando sobre a libertação do adolescente que vai depender de um ‘atestado de cessação de periculosidade’, definido pela avaliação de seu comportamento na instituição e através de entrevistas, raras vezes repetidas, feitas pelos técnicos’. O que cria uma categoria onde o menor infrator é objeto de uma ciência, que ‘permite que as avaliações funcionem num horizonte geral de “verdade”’, como ainda salienta Marília M. Cunha da Silva.

²¹Mariza Eizirik, a partir de Foucault, ressalta que a sujeição quer dizer formação de sujeitos, nos dois sentidos do termo (submetido a outros através do controle e a dependência e atado à sua própria identidade, pela consciência ou o conhecimento de si mesmo) (EIZIRIK, 2005, p.96).

Vemos claramente que aqui a subjetivação tem pouco a ver com sujeito, produto dos jogos de poder emergentes na rede formada pelo discursivo e pelo não discursivo. O sujeito, figura definível por coordenadas pessoais, é levado a abandonar os complexos intrapsíquicos, as tentativas de unificação, em nome da invenção de outras normas de regulação do si. Enfim, a subjetividade é pensada como máquina de subjetivação híbrida, funcionando no entrelaçamento das duas faces distintas do movimento. De um lado, o sujeito, individualização pessoal e regular, de outro o a-subjetivo, plural e impessoal. No limite entre as duas tendências definimos a subjetividade como processo incansável de produção, cuja resultante principal é a forma sujeito com seus contornos facultativos e temporários (2007, p. 148).

É dizer que se a subjetividade possui um caráter mutável, quando uma configuração discursiva ou não discursiva impedisse alguma transformação da mesma, caberia às instituições sociais recolocarem o indivíduo no caminho da produção para afirmar-se como inventor de si.

Pode parecer que acabamos de chegar a uma conclusão contraditória sobre a natureza do sujeito em Foucault, mas Deborah Cook nos lembra da dinâmica no interior do conceito de subjetividade em Foucault: “o sujeito não existe como uma forma determinada, com qualidades específicas, antes que as práticas que fazem o ‘*rappport à soi*’, em diferentes períodos históricos, o façam ser [...] o sujeito é formado pelas práticas que o constituem” (COOK, 1993, p.125).

Então, para Foucault (2008), a dimensão do sujeito não corresponde à personalidade ou a formas de identidade individual apenas, mas a um processo – de subjetivação ou individualização, que opera por intensidades, e que como dito provoca transformações no sujeito e nas redes discursivas, a exemplo do conhecimento ou saber jurídico sobre a delinquência, por exemplo.

No entanto, bem observa João Chaves que, durante os anos 80, o grande esforço foucaultiano se fez no sentido de compilar os diferentes exercícios de

subjetividade, numa luta contra as práticas usuais de subjetivação ou contra as formas previamente estabelecidas de estar no mundo. Com isso, a descoberta do alheio, do fora, do externo, torna-se a busca por subjetividade e não por subjetivação. Implica dizer que “o indivíduo constitui-se como sujeito, numa estética da existência e deixa de lado o seu sujeito fixado pelo discurso e pelo poder” (CHAVES, 2010, p. 154).

Para entendermos, basta perceber as nuances que diferenciam a perspectiva histórica ou construção do sujeito histórico (e jurídico) do jovem delinquente, desde o século XIX até os dias atuais, no sentido contrário a maré “adultocêntrica”, configurando uma verdadeira “luta pelo reconhecimento” de sua existência social, ou simplesmente uma luta pela visibilidade, pelo ser visto de fora, tal como exige seu ego (como ser único e diferenciado dos demais, embora submergido numa massa de violência, nuvem de gafanhotos indistintos e vorazes). Sobre essa relação entre o subjetivo e o objetivo, que permeia o discurso jurídico, salienta João Chaves:

Não há relação expressa entre as discussões sobre a auto constituição do sujeito e a questão do Fora em Michel Foucault. Mas é possível inferir que a preocupação do autor com o sujeito remete indiretamente à tentativa constante de buscar uma forma de sair dos espaços já montados para a ação humana, e dominados pela combinação estratégica de relações de poder e estratos de saber (2010, p. 157).

Enfim, sobre as concepções de sujeito na obra de Foucault nos interessa a proposta sobre individualidade retratada como num documentário e seu resultado como um “arquivo inteiro com detalhes e minúcias, o qual se constitui ao nível do cotidiano”, do processo clínico, das rotinas institucionais.

Até porque, se entendermos a individualização como processo, vemos que está entre o ser e o político, entre o sujeito e o poder, e quanto mais poder se exerce, mais marcado como indivíduo, pois “a individualização não se opõe ao poder, ao contrário, nossa individualidade, nossa identidade obrigatória é o efeito e o instrumento de uma forma de exercício de poder, o poder disciplinar”. (FOUCAULT, 2008, p.).

Assim, em “Ditos e Escritos” (2003), o referido autor francês ainda ressalta que o tema do poder é na realidade um modo de confrontar o tema do sujeito, como objetivo de seu trabalho nos últimos vinte anos antes de sua morte. Comenta que não teve a intenção de analisar os fenômenos de poder nem achar as bases para esta análise, mas, sobretudo, quis sim produzir uma “história dos diferentes modos de subjetivação do ser humano em nossa cultura;” (FOUCAULT, 2003, Vol.4, p. 222-224) tratando, nesse sentido, dos modos de objetivação que transformam seres humanos em sujeitos.

2.2.3.1. A “objetivação” do menor em conflito com a lei em processos judiciais

No decorrer da história, o menor (criança, adolescente, jovem) é percebido pela Justiça de modos diversos a exemplo do que afirma Saraiva (2002, p. 91), que: “ao menos até o advento da Convenção Internacional, o chamado Direito do Menor, e, por consequência, a Justiça de Menores, eram vistos pelos operadores do Direito como uma justiça menor”, que com o tempo veio a ganhar tons mais “nobres” no imaginário jurídico à medida que o próprio perfil do menor veio a se “sofisticar”, inserindo em contextos mais amplos de criminalidade, ora como vítima, ora como criminoso.

Tanto é que atualmente vemos uma tendência maior em considerar a análise a respeito do autor, e não o fato praticado, dando maior atenção à personalidade e às circunstância do que ao próprio delito (COSTA, 2012, p. 204).

Isso nos faz pensar no ângulo de visão com que as instituições jurídicas se propõem a observar esse sujeito de direito (o adolescente imerso na criminalidade). E, tal perspectiva se mostra tão favorável à visibilidade do sujeito, tanto quanto ao seu controle: ao torna-se percebível, o sujeito também se torna mais sujeitável (controlável), especialmente quando privado de sua liberdade.

Então, à medida que o indivíduo foi adquirindo mais transparência mais distante dos tentáculos institucionais que o moldam, o identificam, e, quanto maior sua diferença em relação à homogeneidade, maior a capacidade de o Estado submetê-lo a seus mecanismos de controle e identificação criminal, como a prisão.

Embora as opções teóricas já mencionadas ajudem a analisar o contexto da relação - delinquência juvenil e controle jurídico - também constitui objetivo desta pesquisa descrever alguma das formas de construção simbólica da identidade infratora. Fizemos isso através dos processos pesquisados, onde alguns relatos, mesmo que curtos, denotam uma construção da personalidade do infrator.

Quisemos com isso perceber como o olhar institucional sobre o jovem que delinuiu se expressa nos discursos e assim demonstrar a interação entre os fatores pessoais e sociais na constituição do sujeito 'menor em conflito com a lei', o que retoma os processos de objetivação dos indivíduos, a partir dos saberes.

Mais que isso, desejamos reafirmar, conforme Gauer (2005, p. 410), que "a identificação nunca é a afirmação de identidade pré-dada. É sempre o resultado de

um processo de interação; uma imagem é produzida e, de outra parte, o sujeito transforma-se ao assumir tal imagem”.

Além disso, queremos confirmar o fato de que a fluidez da identidade (infratora) impede que ela seja encarcerada como os corpos dos indivíduos que a expressam, havendo sempre um espaço para mudança, para a resistência, e assim, as instituições mais rígidas como os poderes estatais tornam-se mecanismos de controle limitados, ainda quando falamos em delinquência útil, pois sua fabricação acaba por alcançar expressões não previsíveis (como o favorecimento de poderes ilegítimos, organizações criminosas, tribos ou gangues, por vezes mais reconhecidas por seus núcleos sociais do que o próprio Estado).

Dessa forma, propomos mais uma pequena análise dos discursos judicializados (tornados jurídicos, mas com origem em outros saberes como a psicologia e o serviço social) que descrevem a personalidade de alguns dos jovens processados pelo cometimento de ato infracional.

Selecionamos 10 (dez) processos sobre execução de medidas socioeducativas. O critério de seleção foi o maior número de informações sobre os menores internos, sua personalidade e evolução dentro de instituições de disciplina e ressocialização (Funases-pe). A partir de cada “discurso processual” vimos refletidos alguns rótulos (prévia identidade por objetificação), bem como especialidades que diferenciam o indivíduo e revelam sua subjetivação. Então passemos a esta descrição:

O processo (que vamos chamar de No. 01) trata sobre adolescente do gênero masculino (o rótulo de gênero). Sua descrição técnica fomentou a questão do porque e do como a identificação do menor é feita a nível institucional. Vejamos:

- 1) Um breve histórico da vida do menor é exposto: classe média baixa (uma distinção, já que a maioria dos jovens é de origem pobre); não quis estudar, foi abandonado pela mãe quando criança, sendo criado pelo pai militar e pela madastra, que o maltratava. Teve um irmão, também envolvido com a criminalidade, assassinado.
- 2) Destacamos do texto do relatório multiprofissional as seguintes expressões/informações: “individualização de periculosidade”; “conduta desviante”; “descomprometimento social”; “registros anteriores”;

Estas expressões estão contidas no primeiro relatório psicossocial, que tem por finalidade avaliar o comportamento do menor dentro da instituição de ressocialização. O procedimento de observação do menor não é contínuo, como sabemos, mas há entrevistas e acompanhamento profissional frequente.

Num segundo relatório de 2000 aparece a expressão: “sociopata”, e logo em seguida um laudo técnico que indica “grau mínimo de recuperação”, porém em 2001, novo laudo indica a “possibilidade de retorno ao convívio social”.

O processo No. 02 (com relatório inicial de 1996) continha as seguintes expressões objetificadoras (porque não indicam nem os fatores que contribuíram, nem as possíveis formas de nivelamento dos problemas): “envolvimento com álcool”; “comportamento oscilante”; “tendência à indisciplina”; “conduta anti-social”; “problemas psiquiátricos”; “más influências”.

O segundo relatório, de 1997, expressava: “demonstra mais tranquilidade, consciência crítica e respeito à autoridade”; “mais participativo”, condensando argumentos que sugerem a concessão de liberdade assistida pelo juízo, e são essas expressões genéricas que levarão a uma decisão que conceda a liberação do menor.

A questão do respeito à autoridade é reiterada algumas vezes nos processos seguintes. Assim, o processo No. 3, cujo primeiro relatório data de 1999, indica o tipo de ato infracional e considera de logo que o menor é reincidente (expressão contestada, já que o Estatuto da Criança e do Adolescente fala em “conduta reiterada²²”), valorizando tal informação sob o ponto de vista da resposta institucional a ser dada. Indica ainda a escolaridade baixa (rótulo), o desenvolvimento de algumas atividades profissionais pelo menor, inclusive a participação em curso profissionalizante dentro do Centro de Atendimento, bem como informa de seu envolvimento com drogas (rótulo).

O segundo relatório (2000) expressa, em trecho parecer psicossocial: “o menor possui uma identidade infratora”, porém seu quadro psicossocial evoluiu por ter encontrado referências de respeito às normas e à autoridade. Além disso, o menor também assimilou o papel de pai, considerando ter ele um filho de 10 meses.

²² Segundo inciso II, do art. 122 do Estatuto da Criança e do Adolescente, será aplicada a medida de internação por reiteração no cometimento de outras infrações graves. E, segundo Lamenza (2012, p. 210), “A medida socioeducativa extrema será admitida nesta hipótese em casos de reiteração no cometimento das infrações, ou seja, na conduta de repetição do ilícito, demonstrando que o adolescente necessita do internato como forma de educação para que não aja dessa forma, aprendendo com isso. Todavia, exige-se para isso que o jovem tenha cometido as infrações e tenha recebido medidas socioeducativas mais brandas anteriormente, demonstrando que elas não surtiram o efeito pedagógico desejado. A mera concessão de remissão em procedimento anterior (art. 126 a 128 do ECA), sem aplicação de medida socioeducativa alguma, não serve para cômputo da reiteração na prática de atos graves”.

E, o terceiro relatório do mesmo ano indica a existência de integração familiar entre o menor, sua mãe e irmãs, a continuidade de sua situação financeira precária e, no entanto, atesta a evolução de seu quadro de socialização, sugerindo a saída do regime de internação para a liberdade assistida (o que quase sempre é nota definidora do posicionamento judicial pela desinternação).

No processo de número 04, se faz referência à família desestruturada por abuso de álcool dos genitores. O primeiro relatório, de 1996, menciona este fato, além de também indicar que o menor fora vítima de “maus tratos” por parte dos genitores (vitimização) e que o mesmo era viciado em drogas (distinção).

Um segundo relatório, de 1997, pode ser resumido, em face da das dificuldades de desintoxicação do menor, com a seguinte frase: “pouca evolução”, usada pela equipe multiprofissional. E o terceiro relatório de janeiro 1998, segue a mesma conclusão. Porém, em março, o novo relatório indicava um “comportamento autodegradante”, “tendências suicidas” e “problemas psicológicos”, motivo pelo qual o menor foi encaminhado à instituição para tratamento psiquiátrico e desintoxicação.

O processo nº 05 em seu primeiro relatório de 1997, traz expressões como: “imaturidade psíquica”; “demonstra agressividade”; “instabilidade emocional”; “ausência de autoridade dos parentes”; “falta de controle sobre a adolescente” (gênero distintivo – feminino), o que representaria a falta de imposição de “limites”.

Pelo exposto, nos perguntamos se a agressividade e a instabilidade emocional seriam fatores recorrentes na caracterização da identidade do menor em conflito com a lei. E a resposta virá pela sequência de processos onde se reiteram as descrições de uma conduta delinquente típica, o que não significa que a

personalidade desses indivíduos possuam os mesmo traços, mas que o discurso objetivador do Direito define estes requisitos como necessários à produção de uma delinquência útil.

Por exemplo, o processo nº 06 indica a convivência com gangues e o uso de drogas por parte do menor, salientando sempre o envolvimento do jovem no mundo do crime, inclusive informando que o mesmo teria presenciado o assassinato de seu tio e do esposo da tia (ambos envolvidos com entorpecentes). Ainda frisando as expressões: “dificuldade com as normas”, “conduta rebelde e insubordinada”, “falta de limites”, “postura agressiva”, “personalidade insegura e frustrada”.

No processo de nº 07, a identificação do menor interno, em relatório de 1998, indica um passado com vivência de rua e envolvimento com drogas. Além disso, há também indicação de sua reincidência (reiteração) em vários furtos e a descrição de laços afetivos frouxos entre o jovem e sua família. Sobre a questão emocional, a propósito, os termos usados para descrever a situação do adolescente foram: “carência afetiva”, “iniciando o processo de amadurecimento”, “conduta oscilante”, “demonstra respeito à autoridade”. Esta situação continuou a mesma, segundo o relatório de 1999. Em seguida, em 2000, o termo “bom comportamento” resumiu a sugestão da equipe multiprofissional pela concessão da semiliberdade.

Seguindo a mesma tônica, o processo nº 08 apresentou relatório de 1996 no qual descreve: “adolescente com problemas de comportamento após a morte do pai; envolvimento com grupos marginais”, “vítima de dois estupros” e da “prostituição infantil” (menor do sexo feminino), “uso de drogas, principalmente o álcool”, “quebra de laços familiares”, “descomprometimento familiar; se quer recebe visitas”, “bom rendimento escola”, “fora da faixa regular de escolaridade”, “boa convivência no

abrigo”, demonstrando uma aparente contradição que, porém é completamente natural diante da complexidade das relações humanas.

O segundo relatório de acompanhamento, datado de 1997, dá conta de que a menor fugiu várias vezes do centro de atendimento, e contradiz a informação anterior de que ela teria bom rendimento escolar. Sugere ainda um tratamento psicológico e a reintegração familiar da mesma. Porém, em 1998, o terceiro relatório do processo informa que a genitora da menor apresenta-se descomprometida com a situação da filha. Segue o relatório identificando um estado de carência afetiva e “dificuldades de ajuste”, por parte da adolescente.

Novo relatório, de 1999 indica “progressos na ressocialização”, mantendo-se, porém, um equilíbrio entre avanços e retrocessos no caso até 2000, quando se relata a evasão da menor e seu retorno às ruas. Em 2002, quando completa a maioridade, o processo é extinto com a seguinte informação: “situação da maior estável”.

Quanto ao processo de nº 09, temos a descrição de baixa renda familiar, baixo rendimento escolar, mas, sobretudo, chamou-se a atenção para o envolvimento com drogas e com “gangues”. Por outro lado, o relatório também descreve um bom relacionamento familiar (exceto com genitor), o “bom comportamento” e a “aceitação da disciplina institucional”. O segundo relatório, de 1999, frisa as dificuldades financeiras da família, e o terceiro, de 2000, sugere o retorno à convivência familiar, respaldado pelo seu bom comportamento do menor durante o período de internamento.

O processo nº 10 relata “ambiente familiar violento e conturbado”, “aversão ao ambiente escolar, e interrupção da educação formal na 2ª série”, “envolvimento com drogas e gangues”, “fuga da família – que deseja ignorar o problema do filho”, e que, apesar destas circunstâncias, o menor apresentou “bom comportamento”. O segundo relatório continua salientando o bom comportamento do adolescente, e a “evolução do seu quadro”, principalmente pela demonstração de “respeito às figuras de autoridade”. Contudo, antes da conclusão avaliativa, o menor se evadiu da instituição, e o processo foi extinto com a maioria daquele.

Todas as descrições foram retiradas dos relatórios psicossociais de acompanhamento de jovens egressos do sistema de execução da medida socioeducativa de internação. Estes relatórios são quadrimestrais e servem para que os juízes da infância e juventude tomem decisões sobre a permanência ou concessão de outra medida para os menores internos.

Servimo-nos de tais relatórios para analisar o modo como os Juízes entendem e conectam (à rede de interações discursivas entre sociedade e direito) a identificação do menor com a criminalidade e a situação de conflito com as leis e a disciplina. Na grande maioria das vezes, a decisão de desinternação só é proferida, sendo o relatório favorável a esta situação.

A linguagem dos relatórios é menos técnica e isenta do que os discursos do representante do Ministério Público e dos Juízes dos casos. Cada relatório segue uma estrutura, mas apresenta de modo específico a situação atualizada do menor. E, de fato, são as maiores fontes de conhecimento do perfil “pessoal” de cada jovem internado em instituição de ressocialização.

A repetição de certas características como das relações familiares, da situação emocional e psicológica, do envolvimento com drogas, da convivência com gangues, galeras ou grupos marginais e do respeito ou não às regras básicas de disciplina, nos levou a pensar sobre a complexidade que envolve a construção da identidade infratora e das variadas percepções em torno dela, repercutindo essas percepções como modelos (estereótipos) para identificação do inimigo comum – o menor delinquente.

E, diante das teorias apresentadas sobre a identidade social (desde Goffman e Elias, até Foucault) rotulação ou estigmatização do menor, tais descrições são como prismas de realidade, como discursos ou olhares sobre a delinquência juvenil, que tornam visíveis seus protagonistas.

Desta forma, para além das visões de dentro do sistema jurídico, levamos em consideração algumas imagens trazidas pela imprensa e que também nos ajudam a montar o perfil do menor em conflito com a lei, o retrato midiático da identidade infratora.

Essa consideração nos veio à mente em julho de 2011, quando alguns jornais de âmbito nacional e vários programas de televisão veiculavam notícias sobre sequestros relâmpagos, roubo de carros, homicídios e grandes rebeliões, envolvendo jovens, adolescentes ou mesmo crianças.

Paralelamente a estas notícias cada vez mais comuns, os jornais impressos e os noticiários de TV ainda enunciavam propostas para reduzir a participação cada vez mais recorrente destes jovens em crimes tão violentos, além de denunciar a falta de estrutura dos lugares onde os mesmos ficam “confinados”.

Falava-se, como se fala, muitas vezes em “tortura” e maus tratos dentro de centros de Ressocialização para menores, em “Direitos Humanos do Menor”, bem como em reforçar as medidas, “reduzir a maioria penal”, até mesmo em criar costumes mais rígidos, apurada vigilância, e uma nova “disciplina”, com mais limites impostos pela família e escola, com participação de uma vigilância comunitária e com a atuação mais presente do estado funcionando como um rígido pai para recuperar os jovens “perdidos”.

Restam, nesse sentido, ao menos dois estereótipos formados através da mídia, os quais se mostram contraditórios já que o crime também pode ser oportunizado por situações de exclusão social, e representam um jogo de poder entre as instituições estatais e a criminalidade. Aqueles garotos poderiam estar frequentando a escola, exercendo seu direito ao lazer, à cultura, à convivência familiar e à dignidade? Ou será que sua escolha pelo crime foi uma escolha consciente, o que os aproxima, inclusive por sua pouca idade, do perfil criminoso ainda que prematuramente? Há várias respostas.

Quanto à questão do precoce do envolvimento com o crime, um argumento muito usado pelos que advogam a redução da maioria penal é justamente o novo contexto de desenvolvimento biológico, social e psicológico dos jovens; sobre isso, nossa pesquisa documental visa mostrar como a delinquência se distribui entre as faixas etárias e se relaciona com outros elementos do perfil infrator em Pernambuco. Visamos assim responder por amostragem a pergunta sobre a concentração da criminalidade em certas faixas de idade, e o sobre o envolvimento cada vez mais precoce com o crime.

Os dados levantados junto à Vara Regional da Criança e do Adolescente em Recife (que supervisiona a execução de medidas sócio-educativas) contradizem as “tendências” e constroem outros pontos de vista, mesmo não correspondendo às expectativas do discurso estatal, como expressão de subjetividade.

Ainda observamos que os processos nem sempre trazem informações completas sobre dados da personalidade dos menores processados e cumprindo medida, o que sinaliza os sinais de perda comunicativa na transmissão de informações dentro do discurso judiciário.

Observando apenas os autos que continham relatórios psicossociais, pudemos perceber que os pareceres técnicos costumam definir os requisitos necessários para o retorno à sociedade ou a continuidade da aplicação da medida, porém outros fatores como: a) evasões (fugas) e b) principalmente o alcance da maioria definem a extinção do processo, denotando os instrumentos utilizados pelo Estado para a fabricação da delinquência.

Finalmente, percebemos que, tal como afirmou o MV Bill sobre as limitações do olhar social e jornalístico sobre a criminalidade no documentário “Falcão – meninos do tráfico”²³, nós pesquisadores, não conseguimos enxergar toda a dimensão que envolve crianças e adolescentes emersos na criminalidade, e nos valem de representações simbólicas da realidade, onde a objetificação das relações sociais analisadas esbarra nas subjetividades intrínsecas, e impede que as ciências como o direito respondam de modo plenamente eficaz ao problema do

²³ “Porque eu vivo perto dessa realidade e eu sempre vi esse problema analisado por antropólogos, sociólogos, especialistas em segurança, que não vivem essa realidade. A ideia é permitir que o país faça uma reflexão sob um novo ponto de vista, que é a visão dos jovens sempre considerados os grandes culpados.”

desvio ou delinquência juvenil. A realidade é bem mais complexa e diversificada, o direito apenas simplifica esta realidade, com sua pretensa objetividade²⁴.

Não se pode definir, em muitas ocasiões, quem é a vítima e quem é o delinquente. Por vezes o delinquente é vítima e, como vítima, tornou-se delinquente. As penas e as prisões, nesse contexto, são diferenciadas, e refletem outras referências: sociais, culturais, políticas, econômicas, e até mesmo biológicas.

Quisemos perceber, nesse sentido, a relação entre os discursos produzidos dentro e fora do sistema Jurídico sobre a relação do menor, criminalidade e instituições disciplinares, relação que traduz, não somente a identidade infratora como também uma rede de discursos e saberes dos quais se valem as instituições para efeito de identificação ou classificação dos sujeitos, bem como para legitimação social dos mecanismos de controle.

Por isso, passamos agora a análise dos saberes em torno da conduta delinquente para entendermos melhor como a sociologia, a psicologia, o direito, dentre outras disciplinas, têm construído explicações e, sobretudo, “discursos” sobre a ação do menor em conflito com a lei.

Para tanto, revistamos desde as teorias do desvio até as “zonas interdisciplinares de conhecimento” que conduzem e influenciam desde o imaginário popular, aos valores jurídicos envolvidos nas decisões em processos por ato infracional.

²⁴ Sobre essa questão Carolina Salbego Lisowski (2009) afirma que é prática forense que, cotidianamente, diversas falas, dos mais diversos sujeitos, sejam instrumentalizadas, através da transcrição, para que passem a fazer parte do processo. O que nos perguntamos diante disso é: em que medida a formalização deste falar não faz com que características individuais sejam abatidas e as peculiaridades de cada relato sejam aparentemente homogeneizadas? (...) Há, então, o trabalho ideológico que funciona no nesse discurso do Direito tendo em vista um simulacro de fidelidade e efeito de objetividade.

CAPÍTULO 3

DO CONTROLE SOCIAL DA DELINQUÊNCIA JUVENIL

3.1. Do desvio ao fato social ou do delinquente juvenil ao menor em conflito com a lei

Gostaríamos de iniciar este ponto de nossa pesquisa fazendo algumas ressalvas. A primeira delas é a da referência anterior dos processos, construção ou relação de identificação do sujeito delinquente. Estes sujeitos possuem uma identidade que é resultado de inúmeros fatores (sociais, econômicos, psicológicos, etc.). Sendo-nos apresentada por diferentes versões, modificadas ou dinamizadas por contínuos processos de controle social aos quais todos estão submetidos.

Todavia, a edificação da identidade infratora, enquanto processo social, quando institucionalizado/instrumentalizado pelo direito, cria um discurso específico sobre o sujeito, estipula uma identidade social, por vezes mais ampla, e evidencia a existência subjetiva dos indivíduos envolvidos com o crime. Sugestiona-se então, a identificação através do processo, e não só da pena, o que para Foucault tem uma função dentro do sistema de produção capitalista²⁵.

De certo modo, esta questão de subjetivação individual e social dos jovens que delinquem representa apenas um dos lados de nosso objeto de

²⁵ Segundo o professor Luciano Oliveira (2011, p. 311): “Foucault sustenta a tese de que a substituição das penas corporais por meios menos sanguinários não constitui senão um subproduto da emergência de um novo tipo de sociedade, por ele chamada de ‘disciplinar’, que seria correlata ao modo de produção capitalista”.

pesquisa, pois o controle exercido sobre esses sujeitos sociais, em especial o controle jurídico, também constitui uma parte de nosso objeto. É justamente este o recorte que aqui projetamos: uma revisão sobre as teorias do controle²⁶, desde a produção intelectual interdisciplinar sobre o assunto, até as mudanças institucionais (jurídicas) aqui relacionadas.

Por isso, conduzimos nossa pesquisa passando agora a análise das teorias sociológicas em que nos baseamos para compreender o papel rotulador das instituições jurídicas em relação ao menor em conflito com a lei, visto que a hipótese deste trabalho, baseada na dinâmica disciplinar, é a de que o direito necessita do desvio e do crime para sua autolegitimação, ao mesmo tempo em que nela encontra obstáculos que formam o limite de seu controle.

Em outras palavras, Estado e Sociedade abrem espaço à delinquência, cooperando quase que apaticamente com sua produção, para legitimar o próprio exercício da violência legítima (estatal), porém, esta produção conscientemente disciplinada pelos mecanismos legais de controle (funções dos poderes do Estado) não consegue controlar todas as consequências desta produção útil, gerando a insegurança social e a demanda por novas formas de funcionamento dos mecanismos disciplinares no sentido de oferecer um mínimo de segurança social à sociedade.

Assim, não há como parar a reconfiguração social de que surge o novo inimigo público: o delinquente que se aproveita da condição de menor para delinquir. Este é o argumento do Estado que em detrimento de sua própria “doutrina da

²⁶ Claude Dubar (In: PAIVA; SENTO-SÉ, 2007, p. 158) divide em quatro grandes grupos as teorias sociológicas da delinquência, a saber, as teorias culturalistas, as funcionalistas, as oportunistas e as interacionistas.

proteção integral”, produz a identificação penal do menor, mesmo fora do sistema criminal (mesmo considerando que o as instituições de internamento para menores são peculiarmente semelhantes aos presídios e penitenciárias para adultos, em termos estruturais e ideológicos).

Portanto, neste momento da pesquisa tratamos das bases teóricas sobre a relação - violência e controle - aplicada ao contexto da infância e juventude brasileiras. Mais adiante procuramos descrever as mudanças históricas em torno da regulação jurídica da conduta delinquente, regulação esta marcada pela institucionalização, instrumentalizada e legitimada pelo direito, e muitas vezes influenciada pela cultura de mídia.

No direito, a propósito, existe uma fórmula lógica de identificação de condutas tidas como criminosas - a lei; a lei que prevê e prescreve punições para as ações criminosas. Contraditoriamente, condutas que repercutem e causam impactos sociais profundos não são consideradas crimes para o direito.

É o caso das condutas delitivas praticadas por doentes mentais, crianças ou adolescentes até 18 (dezoito anos). E, dizemos contraditoriamente, considerando, inclusive, os diversos projetos de lei que tramitam no sentido da redução da maioria penal, reflexos de clamores sociais, manifestados, quase sempre, diante de atos infracionais graves tornados espetáculos públicos pelos canais de mídia.

Se não são crimes, o que são estas ações? Na verdade, talvez coubesse perguntar sobre como se configuram estas ações e quais seus reflexos jurídicos? Neste ponto, cabe destacar os limites tênues entre os conceitos sociológicos de

crime e desvio, entre o “menor em conflito com a lei” (o rebelde, o transgressor, indisciplinado, sem limites) e o delinquente, criminoso prematuro, de pouca idade.

Ao desenvolvermos este trabalho não podemos esquecer que ele possui um objeto de estudo do *direito* que afeta e repercute na *sociedade*, justificando por isso uma análise aberta de suas configurações jurídicas e sociais.

Mas, é de costume encontramos duas formas de enfrentar nosso objeto de estudo amplo: a criminalidade. Pois, isto pode ser feito, segundo Guiddens (2005, p. 173) através da:

- a) Criminologia: estudo das formas de comportamento sancionadas pela lei criminal;
- b) Sociologia do desvio: ramo da sociologia que utiliza a pesquisa criminológica e investiga a conduta além da lei criminal;

Neste prisma, aqui consideraremos como as teorias ou explicações sociológicas que iniciam os estudos das ciências sociais a respeito da criminalidade, e por tabela da delinquência juvenil e adulta, a sociologia de Émile Durkheim (1858-1917) e de Robert Merton (1910-2003), que desempenham papel importante até hoje para a Sociologia do Desvio, além de instigar debates da Sociologia do Direito. Passemos, então, a tecer nossas considerações sobre a abordagem de Durkheim.

3.1.1. Crime e Desvio de Durkheim a Merton: da patologia criminal ao fato social

Primeiramente podemos destacar a relação entre a percepção de Durkheim (na Sociologia), da escola francesa, e a de Lombroso, Garofalo e Ferri (na

Criminologia), genericamente conhecidos como representantes da corrente criminológica positivista do início do século XX.

No famoso livro “O Homem Delinquente”, de 1876, encontramos passagens interessantes que revelam a ideia de Lombroso sobre a relação delinquência e juventude:

Outro fato que distingue a tatuagem dos delinquentes é a precocidade; Segundo Tardieu e Berchom, a tatuagem não se observa, na França, antes dos 16 anos em pessoas normais. Entretanto, encontramos tatuados a partir de 5 até 20 anos; entre criminosos 378 criminosos, havia 75 tatuados nessa faixa etária.

Battistele, em Nápoles, notou 122 tatuados no grupo de 394 menores de um reformatório, 31 dos quais eram os piores; (LOMBROSO, 2007, p. 36).

E acrescenta o autor mais a frente que as tatuagens poderiam até conduzir estudos sobre traços de associações criminosas, sendo pois um sinal de identidade (delinquente).

O estudo da individual do “jovem” homem delinquente levaria Lombroso a entender que:

Tem-se a natural explicação de como a demência moral se originou só por falta de todo freio nos excessos desde a infância, cujos maus hábitos não interrompidos pela educação, seria como uma continuação. (...)

Sendo a demência moral e as tendências criminosas unidas indissolavelmente, explica-se porque quase todos os grandes delinquentes tiveram que manifestar suas medonhas tendências desde a primeira infância. (LOMBROSO, 2007, p. 71-72)

Assim, além da conduta ou hábitos, indicadores físicos também facilitariam a identificação do homem delinquente. Segundo Anthony Giddens (2005, p. 173-174):

Cesare Lombroso acreditava que os tipos de criminosos pudessem ser identificados por certas feições anatômicas. Ele investigou a aparência e as características físicas de criminosos, tais como o formato do crânio e da testa, o tamanho do maxilar e a extensão do braço, e concluiu que eles revelavam traços apresentados desde estágios mais remotos da evolução humana. Lombroso aceitava a ideia de que a aprendizagem social pudesse influenciar o desenvolvimento do comportamento criminoso, porém considerava que a maioria dos criminosos fosse biologicamente degenerada ou defectiva.

Assim, Lombroso define seis tipos de delinquentes: o “nato” (atávico), o louco moral (doente), o epilético, o louco, o ocasional e o passional. A partir desta tipologia

ele entende o crime como um dado real, comum a todas as épocas históricas, como algo natural e não como uma mera abstração jurídica.

O caráter patológico do crime e certo grau de determinismo atávico com que se apresenta a tese de Lombroso logo encontram adeptos e críticos. Tanto que em 1884, Garófalo introduz seu conceito de crime, como “delito natural”, no livro “Criminologia”.

Segundo Garófalo (2005), os positivistas, até então, haviam se esforçado para descrever as características do delinquente, do criminoso, em lugar de definir o próprio conceito de “crime” como objeto específico da nova disciplina (Criminologia). Por isso, ele pretendeu criar uma categoria, exclusiva da Criminologia, que permitisse delimitar autonomamente o seu objeto mais além da exclusiva referência ao sujeito ou às definições legais.

Referida categoria consiste no “delito natural”, com o qual se distingue uma série de condutas nocivas, em qualquer sociedade e em qualquer momento, com independência inclusive das próprias valorações mutantes. Ainda assim pode-se perceber a noção lombrosiana de que haveria um caráter patológico no ato criminoso²⁷, embora não necessariamente ligado ao delinquente, mas desta vez a própria ação social que constitui o crime (doença social).

Por fim, quando Enrico Ferri publica sua Sociologia Criminal, em 1914, vemos a abertura criminológica para fatores além de biológicos e antropológicos, incluindo fatores sociológicos nas explicações sobre crime e delinquência. Desta nova posição

²⁷Assim como Lombroso, Garofalo enquadra os criminosos em categorias, quais sejam: a) assassinos; b) violentos ou enérgicos; c) ladrões ou neurastênicos; d) cínicos.

teórica ressalta-se a busca por identificar as causas dos delitos, noção até hoje muito utilizada e difusa no direito penal e na própria criminologia.

E, inobstante discordarmos da possibilidade e da utilidade de se identificar as causas dos delitos, até muitas delas já são bem conhecidas, concordamos, em parte, com a tese de Ferri sobre o crime como qualquer outro acontecimento natural ou social - resultado da contribuição de diversos fatores: individuais, físicos e sociais, embora ele acreditasse, com isso, ser possível para os cientistas antecipar o número de delitos e a classe deles, em uma dada sociedade num dado momento histórico.

Para além e concomitantemente ao desenvolvimento da Criminologia, a Sociologia do Desvio, tem como uma de suas referências fundamentais a obra de Émile Durkheim. Para ele, o crime é fato social, não constituindo apenas uma patologia, mas, sobretudo, um comportamento presente em todas as sociedades. Portanto, “O crime é normal, porque a sociedade isenta dele é simplesmente impossível” (DURKHEIM, 2007, p. 57). Contudo, essa ideia só se constitui definitivamente em “As regras do método sociológico”, de 1895.

Antes, Durkheim se aproxima das acepções de crime como conduta desviante, desconforme às normas, explicada através da teoria da anomia, cuja principal tese seria a de que o agir humano é permanentemente condicionado pela sociedade. Porém, a sequência de seus estudos implica o afastamento da hipótese de origem patológica do crime, e a aproximação da origem social desses fatos. Em resumo, em Durkheim (2012) o crime é fato social, presente e necessário em todas as sociedades.

A função do delito em Durkheim (2007) seria permitir ao grupo reforçar os sentimentos coletivos ou avivar as suas percepções relativas aos imperativos morais, uni-lo contra o transgressor (inimigo público), ou seja, manter a coesão social. Por isso, a atividade criminosa constituiria também um atentado aos estados fortes e definidos da consciência coletiva, obrigando a comunidade a reagir e a defender-se através dos mecanismos de controle que sancionam o comportamento transgressor*.

Se as forças de controle social forem demasiado poderosas, acabam por bloquear e esmagar a liberdade e a iniciativa dos indivíduos e colocar a sociedade na via da estagnação e da degenerescência, o que inibiria a mudança social. Então, para que a mudança seja possível, diz Durkheim (2007), que é necessário garantir expressões moderadas dos sentimentos coletivos e condições para que “a originalidade individual possa manifestar-se”.

Podemos, assim, resumir as funções sociais do crime, segundo Émile Durkheim (2007), em:

- a) Adaptação ou necessidade de reformulação/reconfiguração social;
- b) Manutenção de dicotomias sociais (bem e mal, justo e injusto, certo e errado);
- c) Possível aumento da solidariedade mecânica (sociedades simples) e orgânica (sociedades complexas);
- d) Estímulo para a definição/determinação de normas sociais e jurídicas;

E, além destas funções, os delitos teriam, segundo o autor francês, uma consequência específica traduzida em manifestações de coerção exercidas pelos fatos sociais sobre os indivíduos, e tais manifestações poderiam ser divididas em três tipos:

- a) Incompreensão ou diferença, isto é, resposta ao uso inadequado da língua²⁸.
- b) Rejeição Social ou Censura: respostas às condutas inapropriadas, como não seguir regras de higiene.
- c) Punição. Que corresponde à pena no direito.

Toda a pauta de definição do desvio/crime em Durkheim pode ser vista e revista em discursos sociológicos contemporâneos, como nos autores promotores do interacionismo simbólico, a exemplo de Erving Goffman e de Howard Becker.

Basta perceber que ambos veem o crime e o desvio como construção social resultante de uma “moral coletiva”, e não um tipo particular de comportamento que possa ser positivamente avaliado. Ademais, entendem que desvio engloba não apenas as divergências classificadas como crimes, mas também as infrações morais, no conceito durkheimiano.

A pergunta que fazemos sobre essas reiteraões discursivas ao longo da história é: como os conhecimentos sociológico e criminológico influenciaram e continuam influenciando a construção da identidade infratora e as mudanças nas estruturas de controle social? Na verdade, simplesmente pela transmissão de conteúdo ideológico aos que operam o processo identificador.

Mas, continuando, da passagem da compreensão patológica à compreensão social do crime (delito, ato infracional) não poderíamos deixar de mencionar à contribuição de Robert Merton (1970), para o qual o desvio seria um subproduto das desigualdades econômicas e da falta de oportunidades iguais.

²⁸ Ao que se pode acrescentar a exclusão pelo discurso, a marginalização educacional, ou demais categorias ligadas a uma espécie de violência simbólica (BOURDIEU, 2009b).

Já a anomia, então, ocorreria quando do colapso das estruturas culturais e contradições destas com as estruturas sociais, surgindo diante da “disjunção ou dissociação entre aspirações e objetivos institucionalmente reconhecidos e valorizados e os meios legítimos à disposição dos indivíduos para que possam realizá-los” (VIAPIANA, 2006, p. 88). Isso significa que as condutas sociais seriam afetadas diretamente pela estrutura cultural²⁹.

Segundo Merton (1970, p. 207):

Nenhuma sociedade carece de normas governantes da conduta, porém elas realmente se diferenciam na medida em que os usos e costumes populares e os controles institucionais estão efetivamente integrados com os objetivos que se destacam na hierarquia dos valores culturais. (...) Nesse contexto, a única pergunta significativa é a seguinte: qual dos processos disponíveis é o mais eficiente a fim de apossar-se do valor culturalmente aprovado? O processo mais eficiente do ponto de vista técnico, quer seja culturalmente legítimo ou não, torna-se tipicamente preferido à conduta institucionalmente prescrita. À medida que se desenvolve este processo de amaciamento das normas, a sociedade torna-se instável e a aparece o que Durkheim denominava de 'anomia' (ausência de norma).

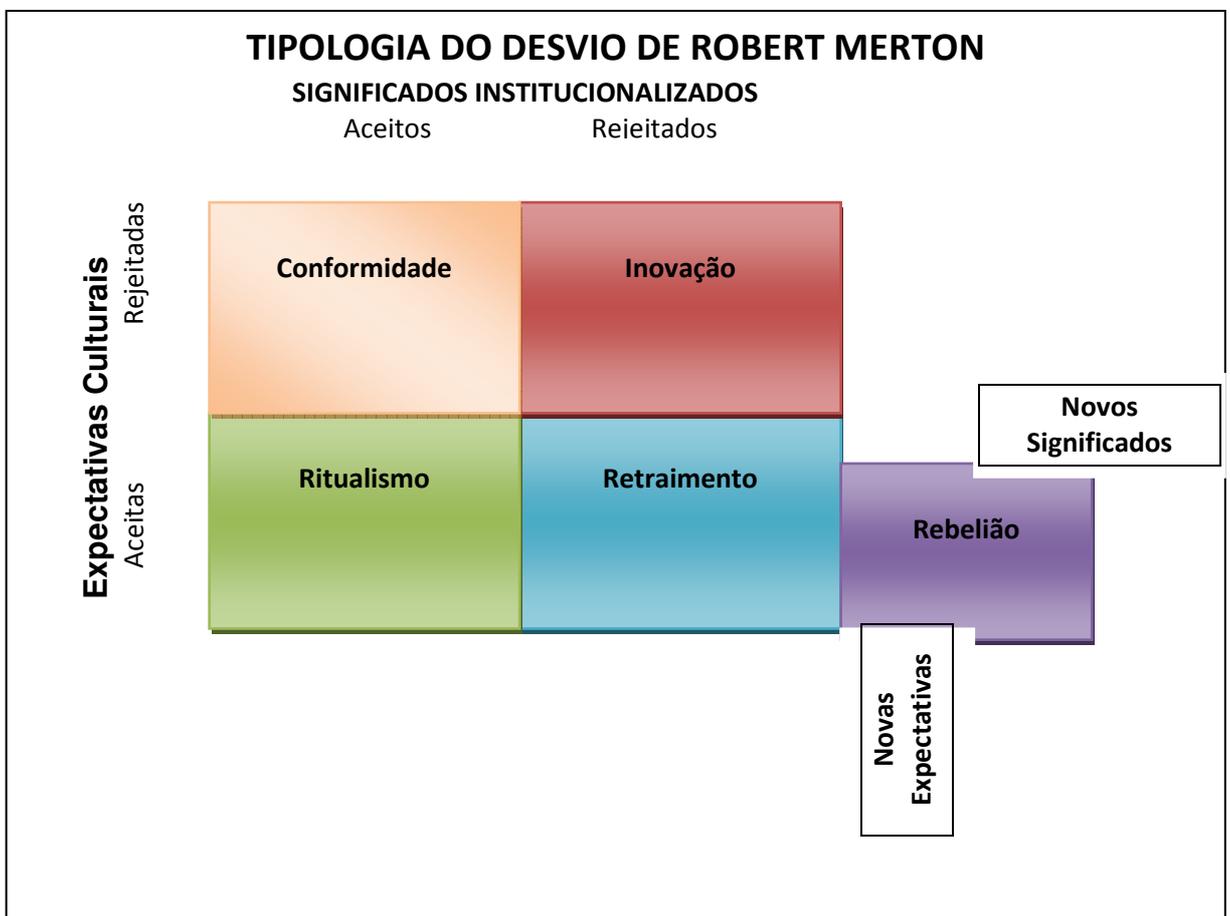
Desse modo, Merton explica a maior concentração do volume de crimes nas classes sociais mais baixas, pois, para ele, não seria a pobreza ou a privação, em si, que provocam comportamentos desviantes ou crimes, mas a união destes fatores com a ausência de possibilidades de os indivíduos realizarem suas aspirações e expectativas (VIAPIANA, 2006, pp. 89-90).

A teoria de Merton foi guiada pela indagação sobre quais estruturas sociais exercem uma pressão definida sobre certas pessoas da sociedade, para que sigam conduta não conformista, ao invés de trilharem o caminho conformista (MERTON, 1970, p. 204). Suas hipóteses dizem que algumas formas de comportamento desviado podem ser encontradas como sendo psicologicamente normais, e a equação do desvio e da anormalidade psicológica será posta, então, em dúvida.

²⁹ Sobre o tema ver ainda as obras de Ronald Akers e Christine Sellers.

O que Merton entende por “normal” é a reação a determinadas situações ou condições sociais, psicologicamente esperadas se não culturalmente aprovadas. E, isso não significa negar as influências biológicas, tampouco excluir a personalidade como fator importante para a fixação da incidência do comportamento desviado.

De acordo com o pressuposto da adaptação individual aos processos culturais, Merton criou a sua própria tipologia dos modos de adaptação individual, para indicar os modos pelos quais a estrutura social exerce pressão sobre os indivíduos, conforme abaixo representado (Quadro 1):



Conforme vemos, dentre os tipos de adaptação (metas culturais em relação aos significados institucionais) estão: a conformidade ou engrenagem das expectativas que constitui cada ordem social, sustentada pelo comportamento modal de seus membros, representando a conformidade com os padrões culturais

estabelecidos, embora estes estejam talvez variando desde muitos séculos (MERTON, 1970, p. 214).

A inovação, que ocorre quando o indivíduo assimila a ênfase cultural sobre o alvo a alcançar sem ao mesmo tempo absorver as normas institucionais que governam meios e processos para seu atingimento. Isso ocorre normalmente com as manobras ou espertezas, caracterizadas por valores culturais conflitantes.

O ritualismo, por sua vez, implicaria no abandono ou redução dos elevados alvos culturais de grande sucesso pecuniário e da rápida mobilidade social, até o ponto em possam ser satisfeitas as aspirações de cada um (MERTON, 1970, p. 223), demandando assim, o esforço e a cooperação dos desempenhos individuais para a adaptação aos valores culturais comuns.

O retraimento, por sua vez, é a adequação ocorrida por meio da rejeição dos objetivos culturais e meios institucionais, considerada por Merton a menos comum das formas de adaptação. Nestes casos, é como se os indivíduos estivessem na sociedade, sem a ela pertencerem, por não compartilharem da escala comum de valores.

Por fim, a rebelião que constitui a adaptação dos indivíduos que estão fora da estrutura social, buscando confrontá-los com novas estruturas. Este modelo pressupõe o afastamento dos objetivos dominantes, e dos padrões vigentes, os quais vêm a ser considerados como puramente arbitrários.

Após ulteriores conjecturas, Merton considera que,

Quando a rebelião se limita a elementos relativamente pequenos e impotentes numa comunidade, fornece um potencial para a formação de subgrupos, alienados do resto da comunidade, porém unificados entre si. Este padrão é exemplificado pelos adolescentes afastados da sociedade, que se agrupam em turmas ou se integram num movimento de juventude com uma própria subcultura distintiva. (MERTON, 1970, p. 265)

E, justamente no esteio da ideia da formação dos subgrupos ou subculturas, cuja conduta conflita com os valores culturais dominantes e representa conflito com a ordem social estabelecida, é que surgem as chamadas teorias culturalistas ou das subculturas delinquentes, representadas aqui pelo sociólogo americano Albert Cohen (1895-1981), que, por sua vez, aplicou a teoria de Merton para explicar a chamada “subcultura criminal” entre jovens masculinos pobres³⁰.

Para o americano, a explicação sobre “quem são os delinquentes de carreira e em que lugar do sistema social a subcultura criminal surge/está nas estatísticas da polícia, das cortes e das agências” (COHEN, 1955, p. 36), e, embora tais estatísticas não sejam inequívocas, descrevem exemplos dentro do contingente mais amplo da população delincente, considerando ainda que estes podem representar grosso modo tal contingente.

Conseguimos perceber ainda que o autor relaciona alguns fatores sociais como gênero, idade, status e relacionamento familiar como instrumentos necessários à descrição do perfil delincente, o que reitera nossos apontamentos anteriores.

3.2. O Jovem Inimigo Público: juventude entre a vulnerabilidade e a criminalidade

Invertendo as perspectivas anteriores (deterministas, por natureza), a “segunda escola de Chicago”, tem como principais representantes: Becker, Strauss e Goffman. E, a teoria interacionista da rotulagem, como também é conhecida por celebrenemente desenvolvida em um dos mais importantes livros de Howard Becker

³⁰ Em resumo, Cohen desenvolveu uma pesquisa entre jovens masculinos pobres. Para ele, a delinquência seria uma resposta a problemas relacionados ao status, e promove associações (aproximações por identificação - formação de gangs).

(Outsiders), é para nós a que melhor explica a questão da atribuição da identidade infratora pelas instituições jurídicas de controle social.

Uma das principais ideias do livro é a de que não é o meio ambiente ou a falta de controle social que provoca, por aprendizagem ou adaptação, uma subcultura ou desorganização “interna”, responsável pelas condutas dos delinquentes: são “os outros”, as camadas médias – e, especialmente, os chamados “empresários da moral” (policiais, juízes, pastores, etc.), que suscitam, por meio de sua rotulagem “externa”, reações criminosas de uma parte dos jovens estigmatizados. Não em todos e não de maneira mecânica, mas naqueles que escolhem se identificar com esse rótulo (DUBAR, 2007, p. 168).

Nesse sentido, Becker reformula a teoria do desvio a partir de uma abordagem interacionista, pela qual “o desvio não é uma qualidade que reside no próprio comportamento, mas na interação entre a pessoa que comete um ato e aquelas que reagem a ele” (BECKER, 2008, p. 27).

Neste prisma, as ações delituosas não são como coisas mecânicas, mas sim como fruto da decisão individual de ver-se como delinquente, ou seja, de conduzir-se para a construção subjetiva de uma identidade delinquente. Com isso quer-se entender a passagem da ideia de crime como ação pessoal para ação social:

Deslocar o foco da ideia essencializada de "crime" para o termo *desvio*, que supõe uma relação social; do foco no indivíduo para o foco nas relações, que produzem regras e exigem seu cumprimento; da naturalização das regras para a produção social das mesmas e os processos de imposição de rótulos sobre os que são designados como desviantes. (MOURA, 2009).

Portanto, a delinquência seria resultado de uma decisão derivada das questões: ser ou não aquilo que os outros dizem que somos? Se identificar ou não com um rótulo estigmatizante vindo do outro?

É importante ponderar sobre a autonomia do sujeito ao tomar tal decisão, pois, defendemos que nem sempre a construção da identidade infratora é uma escolha livre e autônoma, tampouco podemos vê-la no plano meramente determinista. O que problematizamos são justamente os limites da decisão, encontrados na relação - indivíduos e os *outros*.

Convém salientar, o crime difere do desvio social na medida em que o sistema jurídico traduz os fatos absorvendo-o, produzindo sua avaliação e a resposta direta para a ação individual correlata. Dai se distinguir a mera transgressão da delinquência propriamente dita, com base numa margem especialmente codificada (pelo direito) e controlada pelos discursos legitimados e dominantes.

Nesse sentido, "o comportamento normal das pessoas em nossa sociedade (e provavelmente em qualquer sociedade) pode ser visto como uma série de compromissos progressivamente crescentes, com normas e instituições convencionais" (BECKER, 2008, p. 38), compromissos estes que se percebem em diferentes dinâmicas sociais, e que funcionam a partir de freios ou catalizadores simbolicamente representados pelos comportamentos individuais. Estes dispositivos formam uma rede de relações (de poder inclusive), as quais empreendem (para usar um termo de Becker) novos sentidos éticos para a convivência humana.

Enfim, como conclui Becker (2008, p. 168):

Cumpra ver o desvio, e os *outsiders* que personificam a concepção abstrata, como uma consequência de um processo de interação entre pessoas, algumas das quais, a serviço de seus próprios interesses, fazem e impõem regras que apanham outras – que, a serviço de seus próprios interesses, cometeram atos rotulados de desviantes.

Entretanto, as observações de Becker, operando sobre as transformações identitárias e equacionando a relação entre a identidade atribuída (por outrem) e a

reivindicada (por si mesmo), desaguam na criação de novas regras pelos chamados “empreendedores morais”, responsáveis pela estigmatização e ao mesmo tempo pela “salvação” dos *outsiders*.

O problema desta perspectiva, segundo os críticos de Becker, é considerar a identificação subjetiva do delinquente como decisão racional e não projetada “ao acaso”, ou conduzida por fatores externos (de fora).

Apesar da crítica, desejamos reforçar a tese de que não há como sustentar empiricamente que delinquir seja uma decisão tomada estratégica e conscientemente por jovens infratores, mas há como mostrar os fatores que influenciam nesta decisão.

O que cremos ser provável é sim a consciência, mesmo que abstratamente falando, daqueles que operam o discurso rotulador, que atribui identidade, pois estes conduzem sua racionalidade na direção que os mecanismos de controle, especialmente os institucionais, desejam.

Assim, “os impositores profissionais (advogados, juízes, promotores, delegados, políticos) estariam menos interessados na justificativa das regras do que na manutenção de sua profissão, o que gera um ciclo paradoxal: ao mesmo tempo em que devem mostrar a sua eficácia, o fim do problema significaria o fim de sua razão de existência” (MOURA, 2009), ao que acrescentaríamos que as demais profissões (psicólogos, sociólogos, assistente sociais, cientistas políticos), saberes e instituições conectadas ao universo jurídico, desempenham este mesmo papel bilateral de conformação-transformação.

Ao que a teoria da rotulação não se atém de modo mais incisivo, os mecanismos estruturantes e estruturais da identificação criminal, como

anteriormente Goffman havia feito em *Manicômios, Prisões e Conventos* (1ª. Ed. 1961), as demais teorias do controle acrescentaram explicações.

Segundo estas teorias, o crime “é resultado de um desequilíbrio entre os impulsos em direção à atividade criminosa e os controles sociais ou físicos que a detém” (GUIDDENS, 2005, p. 180). Seguem essa posição Travis Hirschi (“*Causes of Delinquency*”, de 1969) e a dupla de estudiosos ingleses: Wilson e Kelling (*Teoria das janelas quebradas/ Broken Windows* – de 1982).

Para Hirschi (2002), o crime é produto de uma “decisão situacional”. Após pesquisa com mais de 4 mil jovens entre 1965-1968 nos Estados Unidos, o autor mostra como se dá essa decisão na prática. A ideia de Hirschi também considera que a delinquência ou desvio é resultado do enfraquecimento de certos elos sociais de ligação, quais sejam: a) apego; b) compromisso; c) envolvimento; e d) crença; Hirschi propõe, assim, que aqueles indivíduos com baixos níveis de autocontrole são consequência de uma socialização inadequada em casa ou na escola.

Já para os seguidores da teoria do vidro quebrado ou da janela quebrada³¹, “o desvio não reprimido é uma incitação à delinquência”, assim, a questão não é a pobreza dos delinquentes (ou seu bairro ou vizinhança), tampouco a ausência de controle social sobre a juventude e o crime, como apontavam as teses deterministas culturalistas, a “causa” estaria na desistência dos cidadãos, a renúncia das pessoas em assegurar uma ordem social, a manter as normas de conduta, a criar e reciclar o laço social da civilidade (DUBAR, 2007).

³¹ Creditada aos americanos James Wilson e George Kelling que escreveram o livro “*Broken Windows*” em 1982.

Dessas teorias, surgiu a chamada “política de tolerância zero” e do “endurecimento em relação ao alvo”, em que a segurança é valorada acima de outras garantias individuais e corre-se o risco muitas vezes de outros direitos serem tolhidos ante a exacerbada centralização do Estado em torno da segurança pública e da ordem coletiva, especialmente através da polícia.

No contexto norte-americano, as políticas surtiram efeitos quanto à redução dos índices de criminalidade, porém muitas críticas surgiram sobre a função da polícia como identificadora de qualquer tipo de desordem social ou desvio, tornando-se comuns os abusos de autoridade ou o uso abusivo da força policial.

As políticas de controle, como dizem os críticos, se valem de uma espécie de “cultura do medo” que fomenta a “mentalidade de fortaleza” e a “sociedade blindada”, alusões de Guiddens (2005) às ideologias semeadas a partir da prática do “endurecimento” das vias de controle da delinquência.

O rótulo “menor infrator” (com atribuição do sentido de “delinquente juvenil”), portanto, cumpre uma função específica que estaria ligada ao controle na medida em que garantiria uma mudança de olhar, de um ângulo mais distante para um mais próximo e cauteloso.

Podemos, então, afirmar que os jovens em conflito com a lei são mais controlados que os jovens protegidos pela lei? Na verdade não, pois o controle não é privação de liberdade ou de direitos, na verdade o controle é exercido por todos os indivíduos uns sobre os outros, bem como pelas instituições sobre os indivíduos, e isso de modos os mais diversos.

Howard Becker (2008) fala em certos processos de adequação às condutas convencionais que separam os indivíduos desviados e não desviados ou “normais”. Segundo o autor: “A pessoa ‘normal’, quando descobre em si um impulso desviante, é capaz de controlá-lo pensando nas múltiplas consequências que ceder a ele lhe produziria. Já apostou demais em continuar a ser normal para se permitir ser dominada por impulsos não convencionais” (2008, p. 38).

Já os indivíduos com comportamento desviado encontrariam motivação no meio social mesmo quando a maior parte de suas atividades seja realizada de uma forma privada. Nesses casos, diz Becker, vários meios de comunicação podem assumir o lugar da interação face a face na introdução do indivíduo à cultura ou subcultura organizada (2008, p.41).

Esse processo de “construção de um padrão estável de comportamento desviante talvez seja a experiência de ser apanhado e rotulado publicamente de desviante” (BECKER, 2008, p. 41-42). É assim que associamos a estigmatização social do delinquente com a função excludente das esferas sociais, a partir da imagem ou identidade pública.

Esse “status” não é adquirido instantaneamente, é construído socialmente. Porém, para ser rotulado de criminoso só é necessário cometer um único crime, assim, a detenção por um ato desviante pode, assim, expor um jovem à probabilidade de ser marcado como delinquente através do conhecimento público.

Além disso, o adolescente pode sentir-se intimamente identificado com grupos rebeldes, transgressores e criminosos, “os outros” (as pessoas em geral) podem pré-conceber o adolescente com um “perfil infrator”, já que os elementos de

identidade acompanham os indivíduos dentro e fora da camada “infracional”. Então, o estigma pode ser associado mesmo àqueles que não estão realmente em conflito com a lei, mas “aparentam” estar.

A exclusão que opera de forma sistêmica nas sociedades também coopera para a separação dos grupos sociais em camadas mais ou menos “perigosas”, mais ou menos “civilizadas”, mais ou menos “disciplinadas”. E, para tomar um perfil, digamos que sejam supostamente perigosos são aqueles jovens do gênero masculino, com problemas familiares, envolvidos com as drogas, economicamente desfavorecido, vulnerável à criminalidade, e com algum histórico ou “passagem” pelo sistema de controle jurídico (rótulo institucional).

Justamente a prisão, ao cumprir seu papel de identificação criminal para a produção de uma “delinquência útil”³² é que nos surge como instigante elemento de referência para percebermos as contradições, nem tão elementares, inseridas na “identidade infratora”. E, a mais marcante contradição opera quando os discursos alinhavam na identidade infratora dois sentimentos opostos: o medo e a compaixão.

Medo do inimigo, jovem inimigo construído por uma cultura do controle que precisa do risco iminente para condicionar os indivíduos de dentro para fora – “A ideia de ‘risco’ reapresenta de maneira indireta, e reafirma tacitamente, o pressuposto da regularidade essencial do mundo.” (BAUMAN, 2008, p. 129).

³² Fosse quais fossem seus outros propósitos imediatos, as casas panópticas de confinamento eram antes e acima de tudo fábricas de trabalho disciplinado. (...) Nas atuais circunstâncias, o confinamento é antes *uma alternativa ao emprego*, uma maneira de utilizar ou neutralizar uma parcela considerável da população que não é necessária à produção e para a qual não há trabalho “ao qual se reintegrar” (BAUMAN, 1999b, p.17; 119)

E, vez que existe uma espécie de farta “clientela” para alimentar as prisões, a seletividade penal ou social (exclusão), preceitua uma atitude discriminatória da juventude brasileira pobre. Mas, além disso, também determina a proliferação de indivíduos “vulneráveis”, não no sentido de “em risco”, mas sim no sentido de supostamente “sob controle”.

Dizemos supostamente porque a criminalização da juventude pobre tem servido não apenas para neutralizar estes sujeitos pela expulsão forçada do convívio social, mas também para aplacar o clamor público na medida em que “a escolha da prisão demonstra que ‘algo foi feito’” (BAUMAN, 1999b, p. 129). Porém, a prisão é mecanismo de produção da delinquência e, esta produção acaba por operar justamente contra a almejada sensação de segurança que o Estado busca transferir para garantir a eficácia de seu poder legítimo.

“A cultura do Medo” (GLASSNER, 2003) ou a “Sociedade de Risco” (BECK, 2010) criam um cenário que fortalece o discurso de incremento da violência como uma tendência fora de controle, alimentando a cultura do medo, mas também projetam uma sensação de falência da máquina jurídica que gera mais do que uma crise do Judiciário (descrença ou descrédito da população no Poder de Julgar), gera uma crise no próprio “poder” como um todo, já que novos poderes vêm surgindo e se mostrando legítimos (até certo ponto) reguladores das condutas individuais e coletivas por meio de mecanismos sutis como a violência simbólica. Dentre estes mecanismos destacamos os instrumentos midiáticos.

Assim é que os meios de comunicação ajudam a criar um aspecto de revolta contra a juventude transgressora das leis, e contribui com a propagação da ideia de

que este novo “inimigo público” precisa ser controlado de maneira mais contundente. Dai, as pautas argumentativas a favor da criminalização da menoridade.

Cria-se uma aparente contradição entre a visão judicial menorista (influenciada pelo direito penal do inimigo, pelo poder oficial), e a doutrina da proteção integral. Isto porque, embora pareçam discursos excludentes entre si, na verdade guardam, a nosso ver, uma relação de continência um com o outro.

A proteção integral, enquanto discurso jurídico, simplesmente dividiu em grupos etários os menores nos termos da lei, definindo-os como crianças ou adolescentes, conforme sua idade, o que não implica em considera-los “inocentes” do ponto de vista social e rotulá-los como “delinquentes” do ponto de vista cultural.

Tanto é que em sua pesquisa sobre a representação do jovem pobre no Brasil, Marília de Nardin Budó (2012) afirma que por isso muitos juízes continuam a usar a expressão “menor infrator”, tão criticada por estudiosos e defensores dos direitos da Criança e do Adolescente, conforme vemos no ementário a seguir:

HABEAS CORPUS. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO CRIME DE TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE SEMILIBERDADE. MAIORIDADE PENAL. IRRELEVÂNCIA. INTERPRETAÇÃO SISTÊMICA DOS ARTS. 120, § 2º, E 121, § 5º, DA LEI N.º 8.069/1990. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. CABIMENTO DA RESTRIÇÃO. HABEAS CORPUS DENEGADO. 1. O posicionamento desta Corte é no sentido de que, a teor do disposto nos arts. 120, § 2º, e 121, § 5º, ambos da Lei n.º 8.069/1990, tanto na aplicação de medida socioeducativa de semiliberdade, quanto na de internação, a liberação compulsória do adolescente somente ocorrerá quando este completar 21 anos de idade. Precedente. 2. Não existe qualquer impedimento legal à fixação de medida socioeducativa de semiliberdade desde o início do procedimento instaurado, quando fundamentadamente demonstrada ser essa a medida adequada à ressocialização **do menor infrator**. 3. Mostra-se devidamente fundamentada a decisão que, levando em consideração a gravidade concreta do ato infracional e a real situação de **vulnerabilidade do adolescente (com registro de várias infrações e medidas socioeducativas anteriores)**, impõe-lhe o regime de semiliberdade. 4. Acresça-se, ademais, que o Paciente não se encontra cumprindo a medida imposta, porque fugiu da unidade executória, o que reforça ainda mais a

necessidade de sua manutenção. 5. Ordem de habeas corpus denegada. (HC 250121 / MG, HABEAS CORPUS, 2012/0158778-6, Ministra LAURITA VAZ, DJe 23/10/2012). Grifo Nosso.

EMENTA: Habeas corpus liberatório **Menor infrator** Art. 157, § 2º, incisos I e II , do CP Questiona-se a medida de internação aplicada ao paciente na sentença, pois sua aplicação não observou as regras jurídicas e os princípios norteadores da Constituição Federal , bem como do Estatuto da Criança e do Adolescente , eis que deveria ter sido aplicada a medida de liberdade assistida, conforme concluiu o Estudo Social realizado Recurso de apelação em trâmite sobre o mesmo fato Descabimento (...). TJPA - HABEAS CORPUS HC 200930034472 PA 2009300-34472 Data de Publicação: 17/06/2009. Grifo Nosso.

EMENTA: HABEAS CORPUS. ATO INFRAACIONAL CORRELATO AO CRIME DE ROUBO QUALIFICADO. VIOLÊNCIA CONTRA PESSOA. INTERNAÇÃO PROVISÓRIA DO **MENOR INFRATOR** NECESSÁRIA. FATOS GRAVES QUE JUSTIFICAM A MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA PROVISÓRIA. DESVIO DE COMPORTAMENTO DO **MENOR INFRATOR**. **MENOR** FORAGIDO. ORDEM DENEGADA. DECISAO UNÂNIME. TJSE - HABEAS CORPUS HC 2012304464. Data de Publicação: 16 de Abril de 2012. Grifo Nosso.

Isso significa que: primeiro, a doutrina da proteção integral não eliminou a visão menorista, apenas acrescentou responsabilidades (família e sociedade) no controle ou disciplina da minoridade. Segundo, que hoje a atuação das mídias como forças sociais criou novos mecanismos de vulnerabilidade (instrumento de rotulação) em torno principalmente do adolescente em conflito com a lei. Isso contribui de forma inversa, para uma não proteção levada a cabo pelas “prisões para menores”.

As prisões cumprem o papel de estimular a propagação da ideia de que a delinquência criou um novo inimigo social – o menor em conflito com a lei, que precisa ser punido mais severamente, ou quem sabe precisa de mais tempo para ser “indisciplinado”? Já que as medidas socioeducativas duram apenas 03 anos, e somente a internação tem os maiores e mais “perigosos” resultados de reincidência.

À prisão, neste caso, cumpriria exercer o papel de reforço para construção da identidade infratora e institucionalizar procedimentalmente o controle individual não alcançado pelas demais vias de disciplina sem muros, em meio aberto. Pois, na verdade as medidas em meio aberto (semiliberdade e liberdade assistida,

desconsiderando a remissão e a advertência, aplicadas em situações de menor conflitualidade) demonstram obter menores índices de reincidência, e indicam um perfil ainda não totalmente “indisciplinado”, zona fronteira entre o menor rebelde e o delinquente identificado pelos sistemas jurídico e social.

As forças de controle social, assim, podem viabilizar um controle positivo ou negativo, sendo o positivo aquele atuante nos indivíduos considerados “normais”, ou que não delinquem³³, enquanto o controle negativo atua na produção da delinquência útil e contribui para a manutenção do papel do Estado e as suas transformações/adaptação em períodos agudos de crise (episódios de violência e descontrole social com maior frequência e intensidade, novas formas de delinquência, sensação aguda de impunidade).

Vale salientar, no entanto, que os meios de comunicação não são os únicos a contribuir com a imagem ou representação social da identidade infratora, como se a “culpa” desta construção social fosse exclusiva. Na verdade, vários mecanismos contribuem para o processo de identificação social, rotulação e controle, como dito. Dentre os eles estão: a própria engenharia pedagógica, a reproduzir uma “cultura da violência”; a família e o espaço geográfico que podem refletir uma conjuntura desviante e influenciar na construção da identidade infratora; e os espaços comunitários em que se inserem os grupos criminosos.

No mais, a mídia, tal como a escola podem também funcionar como expressões de mudança da realidade violenta em que muitos jovens estão inseridos, vez que as chamadas “novas mídias” (redes sociais e espaços interativos) podem facilitar a inclusão social e fomentar a construção de novos rótulos e novos espaços

³³ No controle positivo operam e somam forças os meios alternativos à prisão juvenil, o controle familiar, o controle pedagógico, o controle religioso, o controle produtivo laboral, o autocontrole, dentre outros mecanismos.

de interação e identificação social. Daí a desvinculação destas e outras instituições de uma única função social atrelada à reprodução da cultura do medo e da violência.

Desta feita, passemos ao exame da atuação dos discursos jurídicos e midiáticos na rotulação negativa do jovem em conflito com a lei (inimigo público), conforme.

3.2.1. Mais Vigilância, mais punição? O discurso estatal e a representação do menor em conflito com a lei

Aqui desejamos discutir como o direito constrói discursivamente o menor em conflito com a lei. Baseamo-nos na tese de que o sistema jurídico vem estipulando uma nova “classe de delinquência”, mesmo em face da doutrina da proteção integral que introduziu novos discursos em torno da subjetividade de crianças e adolescentes.

Entendemos que o critério definidor da imputabilidade no Brasil refere-se muito mais à política criminal pré-estabelecida do que aos fatores psicológicos e sociais. E, uma mudança na política criminal, justificada pela “insegurança pública”, cultivada por alguns discursos jurídicos é a necessidade de redução da maioria penal, para melhor “vigiar e punir” os jovens envolvidos em crimes.

A possível mudança depende de uma alteração constitucional por emenda, já que a Constituição Cidadã em seu art. 228 diz que são penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial. Examinaremos, então, alguns dos discursos produzidos institucionalmente, especialmente no âmbito parlamentar (projetos de lei sobre a redução da maioria penal) que, a nosso ver, possam representar uma nova identificação social atrelada à figura do menor, que

venha a designar uma mudança nas estruturas punitivas relacionadas a este sujeito de direito.

Para iniciar, vejamos algumas das propostas de emenda constitucional concebidas no período de 1993 a 2007, num total de 29 (vinte e nove) propostas:

Tabela 9:

Projeto de Emenda	DATA	Proponente	Partido do Proponente	Idade Penal Mínima
PEC Nº 171	26/10/1993	Benedito Domingos	PP - DF	16 anos
PEC Nº 37	23/03/1995	Telmo Kirst	PPR - RS	16 anos
PEC Nº 91	10/05/1995	Aracely de Paula	PL - MG	16 anos
PEC Nº 301	11/01/1996	Jair Bolsonaro	PP - RJ	16 anos
PEC Nº 386	11/06/1996	Pedrinho Abrão	PTB - GO	16 anos para alguns crimes
PEC Nº 426	06/11/1996	Nair Xavier Lobo	PMDB - GO	16 anos
PEC Nº 531	30/09/1997	Feu Rosa	PP - ES	16 anos
PEC Nº 633	06/01/1999	Osório Adriano	PFL - DF	16-18 anos com ou sem emancipação
PEC Nº 68	30/06/1999	Luís Antônio Fleury/ Iris Simões	PTB - SP PTB - PR	16 anos
PEC Nº 133	13/10/1999	Ricardo Izar	PTB - SP	16 anos
PEC Nº 150	10/11/1999	Marçal Filho	PMDB - MS	16 anos
PEC Nº 167	24/11/1999	Ronaldo Vasconcellos	PTB - MG	16 anos
PEC Nº 169	25/11/1999	Nelo Rodolfo	PMDB - SP	14 anos
PEC Nº 260	13/06/2000	Pompeo de Mattos	PDT - RS	17 anos
PEC Nº 321	13/02/2001	Alberto Fraga	PFL - DF	A depender dos aspectos psicossociais do agente.
PEC Nº 377	20/06/2001	Jorge Tadeu Mudalen	PMDB - SP	16 anos
PEC Nº 582	28/11/2002	Odelmo Leão	PP - MG	16 anos
PEC Nº 64	22/05/2003	André Luiz	PMDB - RJ	16-18 anos em casos excepcionais
PEC Nº 179	08/10/2003	Wladimir Costa	PMDB - PA	16 anos
PEC Nº 242	04/03/2004	Nelson Marquezelli	PTB - SP	14 anos
PEC Nº 272	11/05/2004	Pedro Corrêa	PP - PE	16 anos
PEC Nº 302	07/07/2004	Almir Moura	PL-RJ	16 anos com parecer em contrário de junta médico-jurídica, na forma de Lei, ratificado pelo juízo

				competente.
PEC N° 345	06/12/2004	Silas Brasileiro	PMDB-MG	12 anos
PEC N° 489	07/12/2005	Medeiros	PL-SP	A depender de prévia avaliação psicológica, podendo o juiz concluir pela sua imputabilidade, se julgar que o seu grau de maturidade justifica a aplicação da pena.
PEC N° 48	19/04/2007	Rogério Lisboa	PFL – RJ	16 anos
PEC N° 73	30/05/2007	Alfredo Kaefer	PSDB - PR	A depender da capacidade de entender o caráter delituoso do fato e de autodeterminar-se conforme esse entendimento através de laudo médico e psicológico.
PEC N° 85	06/06/2007	Onyx Lorenzoni	DEM-RS	16 anos - nos crimes dolosos contra a vida, jovem será avaliado por uma equipe multiprofissional constituída pela autoridade judiciária e emancipado para efeitos penais, se ficar constatado, mediante laudo emitido pela equipe designada pelo juiz, que, ao tempo da ação, ele tinha consciência do caráter ilícito do fato e condições de determinar-se de acordo com esse entendimento.
PEC N° 87	12/06/2007	Rodrigo de Castro	PSDB - MG	§ 1º Considerar-se-á imputável o menor de dezoito anos que praticar crime doloso contra a vida, ou inafiançável e insuscetível de graça ou anistia, ou imprescritível. § 2º Comprovada a incapacidade do menor de dezoito anos de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento, poderá o juiz considerá-lo inimputável.
PEC N° 125	12/07/2007	Fernando de Fabinho	DEM - BA	Estabelece que a imputabilidade deva ser determinada por decisão judicial, baseada em fatores psicossociais e culturais do agente, e nas circunstâncias em que foi praticada a infração penal.

Sobre o tema Marcelo da Silveira Campos (2009) salienta que várias propostas de emendas à Constituição, cujo intuito é a revisão da maioria penal, apresentam a justificativa de que os jovens de antes não possuíam as condições de formação atuais, ou mesmo que atualmente o direito ao voto é facultado a partir dos 16 anos, podendo, então, serem responsáveis penalmente aos 16 ou até 14 anos de idade.

A discussão é perfeitamente cabível dentro da perspectiva do Estado Democrático Brasileiro, em que pese o problema da delinquência juvenil envolver questões referentes aos direitos humanos relativos à situação da minoridade (infância e juventude), bem como à própria (in) segurança pública. A identidade infratora, inclusive, mostra-se bastante útil aos discursos que associam a melhoria do sistema de segurança à diminuição da violência ao aumento da repressão e controle do jovem.

Por isso, entendemos pertinentes, mas até certo ponto, pouco amadurecidos os discursos parlamentares sobre a redução da maioria penal, vez que os argumentos apresentados muitas vezes refletem muito mais um objetivo imediatista e eleitoreiro (autopromocional), do que propriamente a preocupação com tal ponderação de valores e bens jurídicos e sociais.

O problema é o reforço argumentativo das propostas legislativas cada vez que a imprensa direciona os holofotes para os crimes hediondos cometidos por jovens delinquentes (muitas vezes em companhia de adultos), descrevendo-o como um “risco”, um “perigo”, uma “ameaça” que precisa ser controlada com penas mais rígidas, ou, na verdade, mais longas, já que a estrutura prisional entre presídios e

Centros de Reeducação ou Ressocialização é muito semelhante, como podemos perceber das imagens a seguir:



Foto 1: CENIP (Centro de Internação Provisória para menores – Recife)



Funase Foto 2: Arquivo JC (on line)

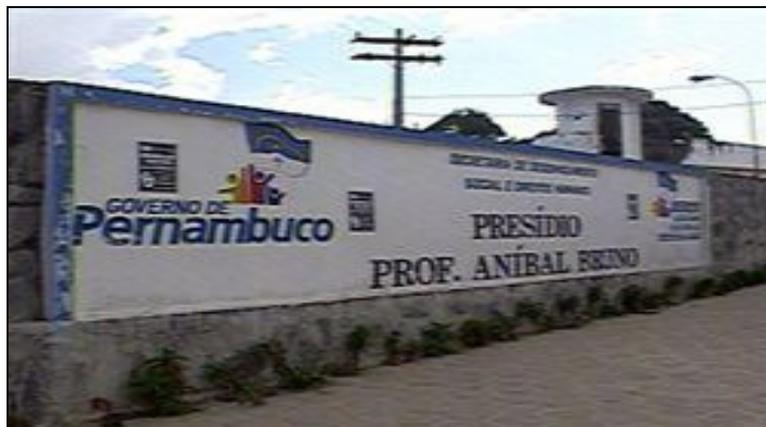


Foto 3: Presídio Masculino Adulto em Recife – Fachada



Foto 4: COTEL (Triagem e prisão provisória para Adultos - Recife)

Notória e conhecida é a semelhança entre as estruturas das “prisões” no Brasil e, especificamente em Pernambuco, quanto às acomodações, ao tratamento, bem como a superlotação para maiores imputáveis e também para menores de 18 (dezoito) anos.

Neste cenário torna-se mais eficaz a identificação criminal e quase inimaginável proceder a algum tipo de ressocialização, com isso, o discurso

governamental (poder executivo) pauta pela sua legitimidade diante da ineficácia das leis vigentes (fatalmente favorável à produção de delinquência útil). Contudo, vale destacar a retórica dos relatórios anuais de responsabilidade administrativa, (relatório de gestão, FUNASE-PE, 2007- 2010) de órgão vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos – SDSDH:

A instituição reafirma, como imprescindível, considerando o Princípio da Incompletude Institucional, o desenvolvimento de ações integradas e intersectorializadas com as diversas Secretarias de Governo, buscando a corresponsabilidade técnico-orçamentária para atividades/serviços, em sintonia com o seu Projeto Sócio-Pedagógico. Para isso, é de fundamental importância a efetiva participação nos sistemas e nas políticas de: educação, saúde, trabalho, assistência social, cultura, esporte e lazer, dentre outras, com vistas à inserção dos adolescentes na sociedade. Inserção essa que, efetivamente possa transcender os muros da Instituição.

FINALIDADE: Promover, no âmbito estadual, **a política de atendimento aos adolescentes envolvidos e/ou autores de ato infracional, com privação e restrição de liberdade, visando à garantia dos seus direitos fundamentais, através de ações articuladas com outras instituições públicas e a sociedade civil organizada, nos termos do disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/90.** (Grifo Nosso)

Note-se, no entanto, que paralelamente ao fracasso na obtenção das finalidades ressocializadoras existem esforços de integração entre Administração Pública e os demais poderes diante da criminalidade juvenil que segue uma linha crescente ao longo dos anos, conforme dados do próprio relatório (em 2007 eram 6.281 adolescentes institucionalizados, e entre regimes de semiliberdade e de internação, em 2010, o número foi 8.566), em três anos um aumento em torno 36%.

Note-se que os atos infracionais, os processos e a insegurança pública podem ter seguido uma linha crescente, mas o número de vagas em centros de reeducação permaneceu o mesmo, embora o Estado de Pernambuco tenha contratado mais funcionários para monitoramento dos menores internos.

Ocorre assim uma ascendência na visibilidade, tornando maior o olhar e a sensação de “perigo social” ligada à imagem do menor em conflito com a lei, porém, com maior rigidez, as instituições jurídicas deliberam e propagam uma retórica operacionalizadora de sua própria legitimidade, enquanto isso, o tempo extingue a punição.

3.2.2. “Rebelados”: representação midiática do menor e dos Centros de Atendimento Socioeducativo

A ideia de refletir sobre a imagem do menor em conflito com a lei através na mídia surgiu em 2011, quando em meio a nossa pesquisa começamos a colecionar reportagens sobre incidentes na Fundação de Atendimento Socioeducativo de Pernambuco. Dentre os principais incidentes, as rebeliões e as evasões de internos foram reiteradas várias e várias vezes ao longo do ano, e muito explorado pela imprensa escrita e televisionada.

Quedamos diante de uma aparente, porém não mais estranha, contradição, o menor como um perigo público, marcado pela conflitualidade, pela brutalidade e pela crueldade, mas ao mesmo tempo vítima de torturas, atrocidades e todo tipo de violência dentro de um espaço supostamente vigiado. Então, perguntamos mais da representação midiática do menor, buscando referências que explicassem esses fenômenos.

Tanto o estudo mais sucinto de Marcelo da Silveira Campos sobre a “repercussão pública dos crimes praticados por menores em 2003 e 2007”, quanto à pesquisa aprofundada de Mione Apolinário Sales, também em 2007, revelaram uma juventude rebelada na mira da imprensa.

As conclusões de Silveira Campos (2009) são no sentido de que: 1º) Os “infratores” estão afastados dos processos de criação da informação midiática. Quando as pesquisas apontam o aumento do apoio da população à diminuição da maioria penal, essas pesquisas estão deixando de lado e negligenciando as “vozes” dos infratores ou de outros setores que possam ser contrários a redução, massificando uma posição parcial e tentando transformá-la em “geral”; 2º) ocorre a influência da ‘opinião pública’, ou seja, alguns indivíduos ou, no caso, os parlamentares organizam a sua percepção (seus esquemas interpretativos) sobre uma temática.

Já as conclusões de Mione Sales (2007, p. 231) indicam a construção de um quadro “que exponencia sem contextualização e desempenho dos adolescentes como agressores, como se pode ver, e cuja repetição cristaliza as suas figuras em metáforas da violência, o que é, em suma, uma realidade falsa”.

O discurso midiático ajuda a consolidar, então, certos mitos em torno da delinquência juvenil: a) o mito do hiperdimensionamento, relacionado à ênfase nos crimes graves; b) o mito da periculosidade, pela divulgação maior de crimes de homicídio, por exemplo; e c) o mito da impunidade, dada a precária informação dos meios acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente e das medidas sócio-educativas.

Assim, considera-se importante a contínua reflexão da sociedade brasileira e todos os setores sobre o problema, que longe está de ter sua complexidade ou reiteração reduzida, pois a relação delinquência e controle justamente refletiria esta sociedade “indisciplinar” que vivemos.

Trazemos a guisa de exemplo dessa situação caótica em que se estabelecem as relações entre os sistemas ressocializadores e a identidade infratora, situações muito exploradas pela mídia, tais como os casos de resistência à suposta “estrutura” dos Centros de Atendimento Socioeducativo, refletida em evasões e rebeliões movidas pelos menores internos destas instituições.

O fator “evasão”, por sinal, diz respeito às fugas de menores internos cumprindo medida socioeducativa de semiliberdade, internação provisória ou internação definitiva (pelo período mínimo de três meses até o primeiro relatório psicossocial que pode reverter a medida para outra mais leve). Areladas às fugas por vezes estão situações de risco para os internos como rebeliões e motins.

Nos processos por nós pesquisados, foram relatadas 29 (vinte e nove) (55,8%) evasões de menores e 3 (três) casos de participação efetiva em rebeliões. Buscamos a partir dos relatórios o perfil dos adolescentes que evadiram, e das instituições que mais tiveram casos de evasão no período da pesquisa.

Obtivemos uma fração que aponta para jovens com situação familiar desestruturada, sem laços afetivos consideráveis, usuários de entorpecentes, com limitações escolares (fora de faixa, que abandonaram os estudos ou analfabetos) e reincidentes.

E, dentre nove instituições citadas nos processos o CASEM/CENIP (Centro de Internação Provisória e Semiliberdade) e o CASE Cabo, tiveram mais referências de evasão, o que não deve ser interpretado de modo absoluto porque a diferença numérica é pequena, e as condições de todos os Centros de Atendimento ao menor em conflito com a lei é ruim quanto aos seus aspectos estruturais.

Assim, pudemos retomar a relação corpo/espço ou jovem delinquente e instituição de “correção”, a partir do olhar interno – das instituições e seus componentes (os discursos outsiders como diria Becker (2008), proveniente daqueles que são encarregados de identificar o menor infrator, psicólogos, assistentes sociais, advogados, administradores de Centros ou Casas de Internação para menores).

Esse olhar às vezes contrasta com o discurso midiático que se concentra mais na debilidade estrutural dos Centros, mas consideramos ambas as percepções importantes para a compreensão racional e análise do problema da delinquência infanto-juvenil e as formas de controle institucional (via Judiciário).

Tantas evasões, tantas rebeliões e tanta repercussão na imprensa revelam uma expressão social, influente, a nosso ver, para a construção da imagem do menor em conflito com a lei. Vejamos como, por exemplo, um importante Jornal de grande circulação no Estado de Pernambuco repercutiu o assunto, entre os anos de 2009 e 2012.

Coletamos 12 reportagens do Jornal X e destacamos aqui alguns trechos representativos:

Notícia- Adolescentes promovem quebra-quebra em unidade da Funase (Publicada em 12.12.2009): *“Dois adolescentes e um jovem são apontados como responsáveis por um quebra-quebra ocorrido na madrugada deste sábado (12) na unidade da Fundação de Atendimento Socioeducativo (Funase), a antiga Fundac.”* Neste trecho, note-se que o termo “jovem”, é distintivo, pois é provável que define um

indivíduo que completou a maioria no decurso do cumprimento da medida de internação.

Notícia - Justiça determina que 28 funcionários da Funase de Abreu e Lima sejam afastados. Publicado em 22.02.2010: "O juiz Paulo Brandão, da Vara Regional da Infância e Juventude atendeu, nesta segunda-feira (22), ao pedido do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) que solicitava, após denúncias de espancamento e tortura, o afastamento dos 28 agentes que estavam de plantão na terça-feira do Carnaval na Fundação de Apoio Socioeducativo (Funase) de Abreu e Lima".

Notícia - Comitê de Combate à Tortura quer explicações sobre rebelião na Funase, Publicada em 02.04.2010:

Policiais do Batalhão de Choque estão na manhã desta sexta-feira (2) na Fundação de Apoio Socioeducativo (Funase) de Abreu e Lima, no Grande Recife, depois que um menor foi morto e um agente baleado na cabeça, durante rebelião de internos, ocorrida no fim da noite dessa quinta-feira (1º). Representantes do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente e do Comitê de Combate à Tortura também estão no local para apurar os acontecimentos. **Dois adolescentes e um jovem são apontados como responsáveis por um quebra-quebra ocorrido na madrugada deste sábado** (12) na unidade da Fundação de Atendimento Socioeducativo (Funase), a antiga Fundac. (...) O motim começou por volta das 20h e, segundo os próprios agentes, os **menores infratores** se aproveitaram da inexperiência dos funcionários novatos (muitos estavam no primeiro plantão) para começar o tumulto e iniciar focos de incêndio na entrada da unidade.

Adolescente é esfaqueado em briga na Funase de Abreu e Lima. Publicada em 16.04.2010:

Duas semanas após a rebelião que terminou com a morte de um interno e um agente socioeducativo, a unidade de Abreu e Lima da Fundação de Atendimento Socioeducativo (Funase) voltou a ser palco de violência na madrugada desta sexta-feira (16). Segundo relato de um agente, que preferiu não se identificar, uma briga generalizada tomou conta do pavilhão 11, após seguranças encontrarem 50 cápsulas de artânio com um dos adolescentes. (...) No local, o agente que presenciou toda a ação contou os momentos de terror vividos dentro do pavilhão. *"Os internos ficaram revoltados com a revista e começaram a discutir. Eu estava sozinho tomando conta de 26 adolescentes. Quando percebi, já haviam apagado a luz e começaram a esfaquear o rapaz. Tive que chamar o reforço pelo rádio.*

Foi terrível, ele ficou bastante ferido", relatou. Ainda abalado com o que presenciara, a testemunha fez um desabafo e criticou a situação de insegurança que se instalou no local. "Aquilo é um barril de pólvora. Não há condições de trabalho. Estou há três anos lá e nada muda. Vivemos estressados, sem proteção, sem acompanhamento médico... Não temos direito à defesa, por que nem nos deixam trabalhar com armas de fogo, nem nos dão armas não-letais. As pessoas só veem o lado deles. Em cima da gente é processo, direitos humanos. Não dá mais", disse.

Notícia: Fugas na Funase de Garanhuns deixam moradores inseguros. Publicada em 01.12.2010:

A Fundação de Atendimento Socioeducativo (Funase) de Garanhuns fica localizada no bairro da Boa Vista. A unidade abriga menores do município e de outras cidades do Agreste Meridional. Quem mora próximo ao local, **não sente-se seguro**. Só este ano foram registradas três fugas. A primeira ocorreu em fevereiro quando oito menores conseguiram fugir. A segunda foi no mês de maio, envolvendo oito infratores. E a última fuga aconteceu no dia 20 de novembro, quando quatro adolescentes pularam o muro do prédio. As fugas acontecem sempre da mesma forma. **Os adolescentes armados de facas artesanais rendem os agentes na hora da revista e obrigam o funcionário a abrir os portões.**

Notícia - Apreensão dos assassinos de Nanda Mateus repercute nas ruas. Publicada em 15.04.2011:

A apreensão dos adolescentes que participaram do assalto que resultou na morte da estudante de radialismo da Universidade Federal de Pernambuco N. M. repercutiu nas ruas do Recife. A reportagem foi nesta sexta-feira (15) ao Parque 13 de Maio, no Centro, ouvir o que as pessoas pensam sobre a ressocialização dos jovens de 15 e 17 anos, a punição do crime e o desarmamento. (...) **A Funase também atua na ressocialização do menor infrator, realizando trabalhos com a família dele, envolvendo também psicólogos, pedagogos e assistentes sociais.** Geralmente, esse trabalho é realizado quando já está próximo de o interno sair da unidade. Embora 19% dos internos tenham sido levados à Funase por tráfico de drogas e muitos tenham feito uso de substâncias tóxicas, **não há acompanhamento médico para desintoxicação** - apenas aconselhamentos por parte de uma equipe específica formada por psicólogos e assistentes sociais.

Notícia - Adolescentes realizam motim na Funase do Cabo. Publicada em 23.05.2011: "A Polícia Militar tenta controlar um motim na Fundação de Atendimento Socioeducativo (Funase) do Cabo de Santo Agostinho, na Região Metropolitana do

Recife, nesta segunda (23). Os internos aproveitaram a troca de plantão dos agentes para fugir. Alguns, já foram recapturados”.

No dia 31 de maio de 2011, o Jornal impresso publicou reportagem salientando que o Conselho Nacional de Justiça já teria encaminhado ao Governo de Pernambuco um relatório indicando que em quatro unidades da Funase-PE jovens em conflito com a lei sofrem maus tratos de policias e agentes. Há Entrevistas com mães de internos, declarando q os mesmos são espancados, humilhados e sofrem tortura dentro dos Centros de Ressocialização.

Notícia - Internos da Funase em Caruaru fazem motim. Publicada em 01.08.2011:

Os internos do Centro de Internação Provisória de Caruaru, no Agreste de Pernambuco, que fica na Fundação de Atendimento Socioeducativo, a Funase, **fizeram na noite desse domingo (31) um motim**. Segundo a direção do Cenip, ninguém ficou ferido, só houve danos materiais ao patrimônio público. A confusão teria começado por volta das 17h30, após uma queda de energia na unidade. Os socioeducandos aproveitaram o escuro para realizar um quebra-quebra no interior do Cenip. O motim foi controlado após 1h. Cadeados e grades foram danificados. Na manhã desta segunda-feira (1^ª), **alguns adolescentes voltaram a se rebelar** e começaram a bater nas grades dos alojamentos.

Notícia - Batalhão de Choque da PM controla rebelião na Funase do Cabo. Publicada em 08.11.2011:

Fundação de Atendimento Socioeducativo - Funase (atiga Fundac) do Cabo de Santo Agostinho promoveram um verdadeiro quebra-quebra na instituição, na noite desta segunda-feira (7). Durante o motim, que só foi controlado após a ação do Batalhão de Choque da Polícia Militar, os jovens queimaram colchões, destruíram paredes e vasos sanitários. (...) Após controlar a situação, a polícia fez uma busca nos pavilhões e **apreendeu várias armas artesanais, a maioria feita com pedaços de cano de ferro, além de três tubos de cola.**

Notícia- Rebelião na Funase de Abreu e Lima deixa pelo menos um morto. Publicada em 30.11.2012:

Nova confusão na Fundação de Atendimento Socioeducativo (Funase). Na noite desta sexta-feira (30), **um interno da unidade de reeducação localizada em Abreu e Lima, na Região Metropolitana do Recife, foi esquarterado. De acordo com informações da assessoria de comunicação da Funase, os restos mortais do jovem foram jogados por cima do muro e estão espalhados do lado de fora da unidade.** Os motivos da rebelião, que começou por volta das 19h10 desta sexta, ainda são desconhecidos, porém, há informações extra oficiais que apontam a insatisfação dos jovens com a gestão da unidade.

Pudemos perceber pelas reportagens que a imagem dos menores está associada à situação de violência em que são pólos ativos e ao mesmo tempo passivos desta relação estabelecida dentro dos Centros de Ressocialização de Pernambuco.

A violência por eles praticada, nos discursos quase sempre está ligada a uma espécie de resistência ao tratamento prisional, às expectativas de comportamento social que nele estão depositadas e ao grau de comoção que é capaz de provocar a fim de se “vender” a informação sobre sua conduta. Eis o padrão coletado.

CAPÍTULO 4

A DINÂMICA DISCIPLINAR DO ESTADO: RECONFIGURAÇÕES NO CONTROLE JURÍDICO DA DELINQUÊNCIA

4.1. Um retrato dos sistemas de execução de medidas Sócio-Educativas em Pernambuco

De acordo com o contexto de pesquisa, quanti e qualitativa, de cunho documental, baseada principalmente em relatórios multidisciplinares e demais informações processuais consideradas relevantes ao longo da coleta de dados, encontramos o que chamaremos de “variáveis” da análise, das quais trataremos inicialmente no intuito de formar um quadro ou mapa representativo do sistema de execução de medidas sócio-educativas em relação ao menor em conflito com a lei.

Inicialmente planejamos levantar um número mais elevado de processos, porém, a pesquisa qualitativa não é caracterizada pelo número elevado de elementos de investigação, mas sim pela análise a que se pretende executar. E, das hipóteses iniciais de trabalho (desde a construção da identidade infratora individual e social, até a legitimação do controle institucional e de sua ineficácia) retiramos as variáveis preliminares: a) Idade; b) Estabelecimento de internação (o que limitava a busca por processos de execução de medida de internamento); e c) reincidência;

O acesso ao arquivo local do Núcleo da Infância e Juventude de Recife, devidamente autorizado pelo Juiz de Direito da 3ª Vara da Infância e Juventude da Comarca da Capital Pernambucana, nos revelou novas possibilidades, bem como algumas limitações.

A mais evidente limitação, aliás, já sabida antes mesmo da primeira incursão ao arquivo especializado, é o sigilo processual dos dados sobre a Infância e Juventude, alicerce importante para a garantia de proteção integral dos direitos da Criança e do Adolescente e, razão pela qual não haverá qualquer citação a nomes ou características físicas dos menores referidos a cada processo pesquisado.

Não pudemos obter as informações sobre os dados digitalizados mais recentes, também porque alguns processos estavam em andamento na oportunidade da coleta de dados e não no arquivo, e porque a base de dados estava em construção. Outrora, teríamos que refazer o pedido de autorização para consulta de novos dados, estes já dispostos no sistema de informática do Tribunal de Justiça de Pernambuco e protegidos pelo segredo de justiça.

Enfim, decidimos pesquisar os processos disponíveis, desde os mais antigos, até os mais recentes, aleatoriamente (sem especificações maiores sobre sua natureza). E encontramos processos do ano de 1995 ao ano de 2006, numa sala que comportava não mais que 500 processos. Questionamos alguns funcionários da 3ª Vara da Infância e Juventude sobre os processos mais antigos, a partir de 1990 (ano de vigência do Estatuto da Criança e Adolescente), e nos foi esclarecido que os demais processos seguem para o arquivo geral do Judiciário.

Com essas restrições preliminares, as possibilidades de análise foram se revelando à medida que tínhamos contato com os processos. Primeiro ampliamos as nossas variáveis, passando a considerar o tipo de ato infracional cometido, a procedência comunitária ou espaço geográfico de origem do menor, e o tipo de medida aplicada. Percebemos que a construção de um discurso jurídico sobre o menor em conflito com a lei, não é somente jurídico, quando pela primeira vez lemos

um relatório psicossocial acostado no segundo processo. Estes relatórios, ricos em detalhes, mas nem sempre presentes, tornaram-se protagonistas da pesquisa documental, aumentando as variáveis, conforme segue a descrição:

1. Após leitura dos 52 processos, alguns deles sobre mais de uma infração cometida por menor(es), estipulamos 14 variáveis (a partir dos dados mais frequentes nos processos pesquisados) para construir um retrato sobre o sistema de execução de medidas sócio-educativas em Pernambuco em relação aos menores em conflito com a lei: ato infracional cometido, idade, sexo, tipo de medida aplicada, Instituição de cumprimento, se a medida tiver sido a semiliberdade ou a internação, origem geográfica/Comunitária do menor, situação ou histórico familiar, envolvimento com drogas, escolaridade, comportamento do egresso, da saúde mental, evasões e resultados da medida aplicada (motivação do arquivamento do processo)

Estas variáveis foram relacionadas aos aspectos de controle individual e social destacados na primeira parte desta pesquisa e, com eles, sustentamos a tese da reciclagem do controle jurídico frente ao papel de produtor de violência exercido pelo Estado. Bem como, a dinâmica de representação do menor nos discursos jurídicos, ora como vítima (doutrina constitucional da proteção integral), ora como inimigo público (discursos sociais e midiáticos).

Assim, passemos a análise da proporção relativa de atos infracionais cometidos, na amostra pesquisada.

4.1.1. Medidas Socioeducativas aplicadas: uma amostra

Dos 52 (cinquenta e dois) dados processuais, o fator “medida aplicada”, que a priori constituiu-se aleatoriamente, e depois por indução, com a finalidade de aprofundamento em uma medida socioeducativa específica (de internamento), 46 (quarenta e seis) tinham informações completas e satisfatórias para o reconhecimento e compreensão da penalidade aplicada. Um destes se referiu à aplicação de 02 (duas) medidas em sequência.

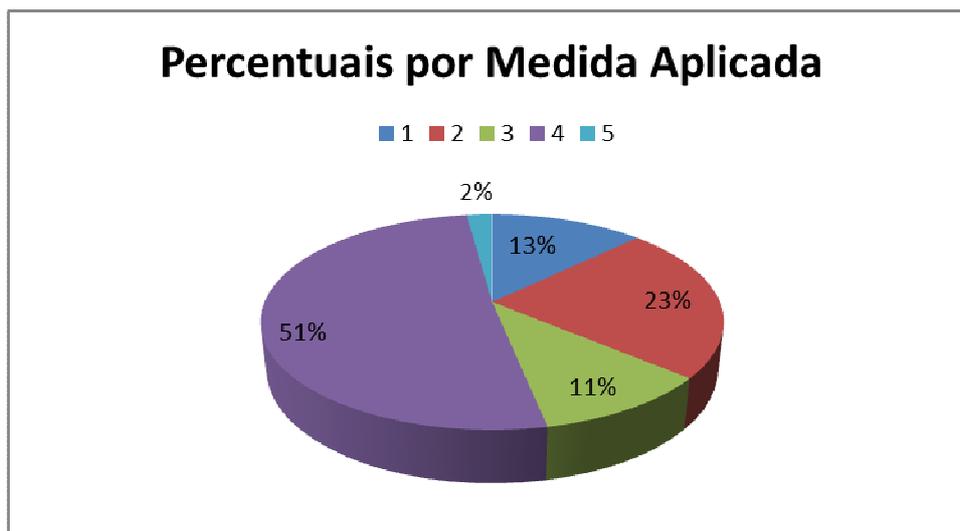
(06) Seis processos não possuíam informações suficientes à identificação da medida aplicada. Em um dos processos omissos nesse sentido o menor não foi apreendido, noutro atingiu a maioria antes do final do processo, noutro faleceu antes do término do processo e outro ficou parado na instrução por razões desconhecidas.

Cinco medidas foram aplicadas e referidas nos processos pesquisados:

- 1- Remissão (06 processos ou 13%)
- 2- Liberdade Assistida (11 processos ou 23%)
- 3- Semiliberdade (05 processos ou 11%)
- 4- Internação³⁴ (24 processos ou 51%)
- 5- Advertência (01 processo ou 2%)

Nesse sentido construímos o **gráfico 12**:

³⁴ Buscamos a obtenção de um número maior deste tipo de medida aplicada para fins de análise mais específica sobre esta medida.



Obs: **1-** Remissão; **2-** Liberdade Assistida; **3-** Semiliberdade; **4-** Internação; **5-** Advertência

Sem prejuízo da interpretação geral sobre estes números, comparamos os percentuais obtidos aos apresentados em 2006 pela Ilanud (Instituto Latino Americano das Nações Unidas para a prevenção do Delito e tratamento do Delinquente), sobre a situação nacional de cumprimento de medidas sócioeducativas por adolescentes. Assim vejamos (**Tabela 10**):

Tabela 9: Medidas socioeducativas em cumprimento pelos adolescentes por varas do interior e das capitais⁽¹⁾ – Brasil – novembro de 2006.

Medidas socioeducativas	TOTAL (%)	Interior (%)	Capitais (%)
Medidas em meio aberto	73,7	88,0	62,6
Liberdade assistida	41,8	40,1	43,1
Prestação de serviços a comunidade	24,5	41,5	11,3
PSC + LA	7,4	6,4	8,1
Medidas em meio fechado	25,8	10,9	37,3
Internação	15,8	9,3	20,9
Semiliberdade	10,0	1,6	16,5
Outras medidas	0,5	1,1	0,1
Reparação de dano/ Prestação pecuniária	0,5	1,1	0,1

Fonte: Ilanud, Pesquisa Mapeamento Nacional das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto – Listagem dos processos de execução de medidas socioeducativas nas varas competentes – 2007.

Nota: 1- As varas da infância e juventude de Fortaleza (CE), João Pessoa (PB), Macapá (AP) e Recife (PE), informaram apenas processos referentes a medidas em meio aberto.

Destacamos a proposital contradição entre os dois quadros expostos, já que o levantamento das Nações Unidas indica um número maior de medidas sócio educativas em meio aberto sendo cumpridas, em relação às medidas em meio fechado.

Deve-se, no entanto, levar em conta, por informações contidas no próprio relatório Ilanud, que algumas capitais (incluindo Recife) enviaram dados apenas sobre as medidas cumpridas em meio aberto, e mesmo assim, o meio aberto continua concentrando bem mais sanções aplicadas. Ocorre, no entanto, que nas capitais o número de internamentos de adolescentes cresce bastante em relação ao interior.

Nossa pesquisa não buscou verificar esta relação, mas concentrou-se em outra, também mencionada pelo relatório Ilanud. Trata-se das Instituições onde são cumpridas as medidas de internamento, historicamente consagradas à reprodução da delinquência útil.

4.1.2. Das Instituições de cumprimento de medidas sócio educativas em meio fechado ou semiaberto

Dos processos analisados na pesquisa documental, 31 (59,6%) tratavam da execução de medidas sócio educativas em meio fechado ou em semiliberdade. Este número, no entanto, não é indicativo estatístico contabilizado, porque induzimos um montante maior deste tipo processual, com intuito de analisar alguns aspectos específicos do internamento (prisão para menores) tais como a eficácia do/no cumprimento das medidas e as taxas de evasão e reincidência correlacionadas.

Pode ocorrer, por exemplo, no decorrer de um processo de execução, que um menor evadido seja novamente apreendido e responda por outro ato infracional, cumulando nova medida socioeducativa. Assim, em dois processos da amostra, a título de exemplo, encontramos relatos de mudança de uma para outra instituição de internamento. Em outros processos a apreensão do menor, por algum impedimento ou impossibilidade, não foi aplicada, não sendo indicada se quer a instituição a que se destinaria o menor em conflito com a lei.

Considerando, então, somente os 31 processos destacados foram aludidas as seguintes instituições de cumprimento de medidas sócio educativas:

1. Abrigo Novos Rumos
2. CEREAL
3. CERAD Paratibe
4. CERAD Abreu e Lima
5. CERAD Cabo de Santo Agostinho
6. CERAD
7. FUNDAC
8. CENIP
9. CASEM
10. CASE Abreu e Lima
11. CASE Cabo de Santo Agostinho

Sobre a disposição geográfica destas instituições, soma-se a informações de que estão concentradas na região metropolitana e atendem adolescentes do litoral e da Zona da Mata de Pernambuco, havendo ainda outros Centros de Atendimento no Agreste (Caruaru e Garanhuns) e no Sertão do Estado (Petrolina e Arcoverde), em

número reduzido, até por conta da menor demanda, o que mesmo assim não significa a suficiência das vagas em relação ao número de internos, como mostram dados do relatório de gestão de 2011 (**Tabela 11**):

SÍNTESE DO EFETIVO MENSAL DAS UNIDADES DE INTERNAÇÃO

UNIDADE	CAPACIDADE	EFETIVO DO MÊS ANTERIOR (30/06/2011)		ENTRADAS		SAÍDAS		EFETIVO MENSAL PARA 01/08/2011		TOTAL DO EFETIVO MENSAL
		F	M	F	M	F	M	F	M	
CASE – Santa Luzia	10	43	0	3	0	12	0	34	0	34
CASE – Abreu e Lima	98	0	306	0	16	0	22	0	300	300
CASE – Cabo de Santo Agostinho	166	0	345	0	33	0	5	0	373	373
CASE – Jaboatão dos Guararapes	32	0	74	0	1	0	6	0	69	69
CASE – Petrolina	40	0	37	0	10	0	1	0	46	46
CASE / CENIP – Arcoverde	26	0	42	0	6	0	4	0	44	44
CASE – Caruaru	100	0	130	0	20	0	17	0	133	133
CASE / CENIP – Garanhuns	35	0	56	0	9	0	20	0	45	45
Total	507	43	990	3	95	12	75	34	1010	1044
Total Geral	507	1033		98		87		1044		

FONTE: Formulário Estatístico das Unidades de Internação – FUNASE – JULHO / 2011

Cada instituição de internamento ou controle de semiliberdade que citamos possui vínculo administrativo com o Poder Executivo Estadual e está ligada a Fundação da Criança e do Adolescente (FUNDAC), hoje chamada FUNASE (Fundação de Atendimento Sócio Educativo) por força de lei. Por isso, a citação em um dos processos à FUNDAC, não esclarece e nem especifica o centro de atendimento (descentralizado).

O histórico da criação de estabelecimentos ou centros de atendimento ao menor esclarece que³⁵ em 1966, através da Lei Nº. 5.810, fora criada a Fundação do Bem Estar do Menor - FEBEM, entidade com personalidade jurídica de Direito

³⁵ Dados disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

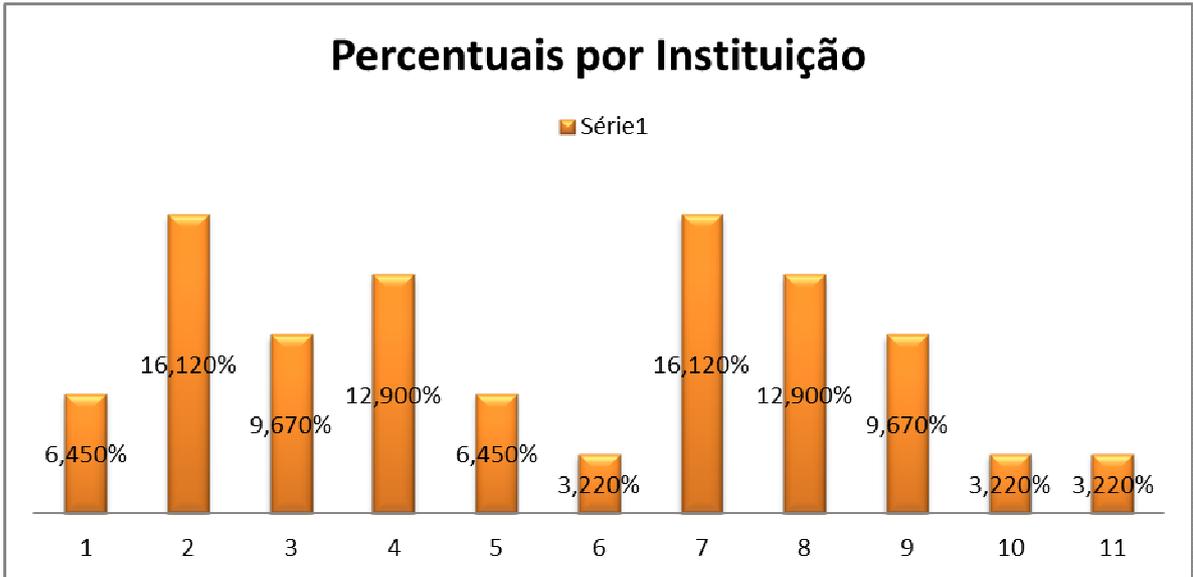
Privado, vinculada à Secretaria do Trabalho e Justiça, que assumiu a responsabilidade pela assistência ao "menor abandonado e infrator".

A assistência à criança e ao adolescente em situação de vulnerabilidade pessoal e social no Estado de Pernambuco teve suas raízes no então Serviço Social do Menor, órgão vinculado à época, ao Juizado de Menores desta Capital.

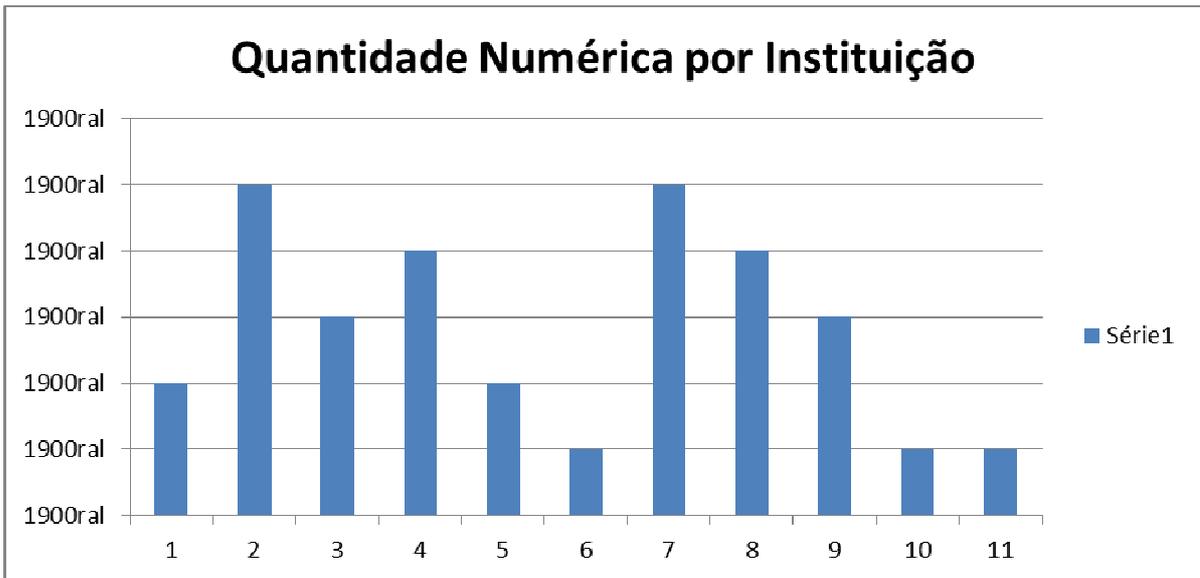
Com a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, e através da Lei, a FEBEM (Pernambucana) passou a denominar-se Fundação da Criança e do Adolescente - FUNDAC, deixando para trás a Doutrina da Situação Irregular para convalidar o processo de mudança iniciado com a Constituição Federal de 1988, consoante a Doutrina Sócio-Jurídica da Proteção Integral a toda criança e adolescente de 0 (Zero) a 18 (Dezoito) anos de idade. E então, em 2008, foi instituída pela Lei Nº. 132, de 11/12/2008, publicação DOPE de 12/12/2008, com alterações posteriores e assim redenominada por força do artigo 17 da Lei Complementar nº. 03, de 22 de agosto de 1990, e com as modificações introduzidas pela Lei Nº. 11.629, de 28 de janeiro de 1999, a Fundação de Atendimento Socioeducativo – FUNASE.

Vale, então, salientar que a partir da FUNASE, diversos Centros com finalidades diversas passam a integrar a estrutura do que denominamos aqui “o cárcere para menores”, cuja finalidade constitucional é o tratamento, ressocialização e reintegração social do menor em conflito com a lei, mas os problemas e obstáculos a estas finalidades são perceptíveis e os aproxima muito das prisões para adultos.

Apresentamos a seguir o Gráfico de incidência de Instituições de internamento e semiliberdade, na amostra geral de 31 processos (**Gráficos 13 e 14**):



1- CEREAL; 2- CERAD Paratibe; 3- CERAD Abreu e Lima; 4- CASE Abreu e Lima; 5- CERAD; 6- FUNDAC; 7- CASE Cabo de Santo Agostinho; 8 – CENIP; 9- CASEM; 10- CERAD Cabo de Santo Agostinho; 11- Abrigo Novos Rumos* (*O Abrigo Novos Rumos é instituição de apoio ao Governo, não pertencente ao Poder Executivo Estadual).



1- CEREAL; 2- CERAD Paratibe; 3- CERAD Abreu e Lima; 4- CASE Abreu e Lima; 5- CERAD; 6- FUNDAC; 7- CASE Cabo de Santo Agostinho; 8 – CENIP; 9- CASEM; 10- CERAD Cabo de Santo Agostinho; 11- Abrigo Novos Rumos* (*O Abrigo Novos Rumos é instituição de apoio ao Governo, não pertencente ao Poder Executivo Estadual).

Senão vejamos inicialmente a nomenclatura e finalidade dirigida de cada instituição referida:

- a) CEREAL – Centro de Ressocialização de Santa Luzia.

- b) FUNDAC – Fundação da Criança e do Adolescente, com a finalidade de gerir e executar as medidas aplicadas a menores em situação de risco ou em conflito com a lei, conforme a doutrina da proteção integral.
- c) CERAD – Centro de Recuperação de Adolescentes, sigla predominante durante o período de 1996 a 2000, cuja função estava ligada a execução de medidas socioeducativas em meio fechado.
- d) CENIP – Centro de Internação Provisória. Local designado para a estadia de menores aguardando sentença em processos de ato infracional. Recebe Jovens da capital (Recife), bem como do interior do Estado.
- e) CASE - Sigla possivelmente implantada entre 1999 e 2008 para designar os Centros de Atendimento Socioeducativo responsáveis pela execução de medidas em meio fechado (internação). Foram mencionados nos processos pesquisados os CASEs de Abreu e Lima e Cabo de Santo Agostinho, havendo ainda o CASE de Jaboatão dos Guararapes, o CASE Santa Luzia (para moças), o CASE Petrolina, o CASE Caruaru, o CASE Arcoverde e o CASE Garanhuns.
- f) CASEM – Casa de Semiliberdade. Responsáveis pela execução das medidas de semiliberdade.

Destas instituições, deve-se frisar, mantem-se em funcionamento a FUNDAC, agora também com o nome de FUNASE, o CENIP e as UNIAIs (Unidades de Atendimento Inicial, não citadas em nenhum processo pesquisado por ainda não existirem até 2003), os CASEs e os CASEMs.

São estes órgãos concentram as atividades de execução de medidas sócio educativas aplicadas pelo Judiciário Pernambucano, mas é importante destacar algumas diferenças entre elas. A primeira diz da relação de estrutura e atuação dos

CASEs, isto é, do Cabo de Santo Agostinho à Abreu e Lima, passando por Jaboatão, há diferentes perfis de internos: faixa etária, quantidade/superlotação, etc., o que reflete em rebeliões, evasões, denúncias de maus contra internos e colapsos administrativos, em especial nas unidades que concentram o maior contingente de menores com mais idade ou grau de envolvimento com a criminalidade.

Falaremos mais adiante sobre essas problemáticas e mais da relação de eficiência entre as instituições de cumprimento de medidas sócio educativas em meio fechado e no semiaberto (semiliberdade), considerando que apesar de termos induzido a coleta de mais dados sobre a medida de internação, os dados do relatório de gestão da própria FUNASE, mostram que em termos numéricos a internações realmente superam a medida de semiliberdade, talvez porque os índices de crimes praticados mediante violência e/ou ameaça e ligados aos “crimes hediondos”, como o tráfico, mostram-se como os mais elevados.

Porém, devemos considerar que os números do poder executivo diferem dos números do Judiciário, em que pese termos buscado mais processos sobre internação, muito dos processos arquivados nas Varas da Infância e Juventude tratam de medidas que não restringem a liberdade, a exemplo da remissão e da Liberdade Assistida. Mas, conforme o Poder Executivo Estadual, dentre as medidas definitivas e provisórias administradas pelo Governo do Estado de Pernambuco, aponta-se a concentração das medidas de internação (definitiva) (**Tabela 12**):

REGIME DE ATENDIMENTO	2007	2008	2009	2010
UNIÃO	1.674	1.810	1.969	2.421
INTERNAÇÃO PROVISÓRIA	1.937	2.153	2.346	2.547
INTERNAÇÃO	2.077	2.283	2.346	2.417
SEMLIBERDADE	593	712	886	1.181
TOTAL GERAL	6.281	6.958	7.547	8.566

Fonte: Governo do Estado de Pernambuco- FUNASE- Relatório de Gestão 2007-2010.

Conforme indicamos, o quadro retirado do relatório de gestão 2007-2010 mostra que o número de medidas de internação foi, no mínimo, o dobro das medidas de semiliberdade, o que nos permite questionar a referência dos dados do Executivo enquanto discurso levado ao conhecimento da sociedade brasileira, quando os dados do Poder Judiciário podem muito bem ser divergentes, e a variabilidade de situações corresponde à variabilidade de medidas aplicadas (advertência, remissão, liberdade assistida, semiliberdade, internação, internação provisória).

4.1.3. Informações sobre comportamento: progressão ou regressão de medida socioeducativa

Apenas 28,84% dos processos pesquisados mencionaram esta variável, ou seja, em números absolutos, apenas 15 (quinze) deles mencionaram este elemento de análise, por isso pensamos em não discuti-lo, porém sua relação com a efetividade da medida nos parece crucial. Vale ressaltar que todos os processos com indicadores de progressão ou regressão de medida aplicada tinham como sanção inicial a medida de internação. Isso nos fez pensar da relação existente entre a efetividade da medida, os percentuais de reincidência que a envolvem e as formas de resposta que o Judiciário Pernambucano pôde adotar.

Vejamos, então, qual o critério legal para a mudança da medida de internação para o meio aberto:

1º. Existe o pressuposto de que a medida de internação segue o princípio da brevidade, então, conforme o artigo 121, §2º do Estatuto da Criança e do Adolescente, a manutenção da medida deve ser reavaliada pelos juízes a cada seis meses. Ou seja, para manter a internação os juízes devem a cada seis meses fundamentar a necessidade desta. Ao passo que para aplicá-la, a princípio, se faz necessário que os juízes entendam que todas ou pelo menos uma das hipóteses do artigo 122 do Estatuto (conforme possibilidades interpretativas) ocorreram e justificam a medida.

2º. Ocorre que, a medida de internação não pode exceder o período de três anos. Nesse ínterim, mesmo tendo motivações para preservarem o menor interno, como no caso de reincidência dentro da instituição socioeducativa, os juízes só poderão liberar o menor, coloca-lo em semiliberdade ou em liberdade assistida, conforme o disposto no art. 121, § 4º do Estatuto.

3º. Sendo a medida de Liberdade Assistida, a qualquer tempo, os juízes da infância e juventude podem substituí-la por outra medida (mais branda ou mais severa), ouvido o Ministério Público (art. 118, §2º do Estatuto).

4º. O regime de semiliberdade pode ser adotado desde o início ou de modo transitório do meio fechado para o aberto, isto é, como primeira opção de progressão de regime está a semiliberdade, onde as disposições legais acessórias aplicam-se seguindo a medida de internação (art. 120, *caput* e §2º).

Feitas estas ressalvas, vejamos os números de nossa pesquisa quanto à progressão, manutenção e regressão nos regimes adotados para os menores em conflito com a lei: a) 09 (nove) processos ou 60% dos 15 (quinze) levantados indicaram, no mínimo, uma progressão de regime; b) 02 (dois) processos, ou 13,33%, dos dados obtidos indicaram uma regressão de regime, no mínimo; e c) 04 (quatro) processos, ou 26,66%, relataram a manutenção da medida do começo ao final do processo por ato infracional.

Restou-nos, por hora, questionar se e como estes indicadores estão relacionados à efetividade do sistema de ressocialização de menores em conflito com a lei e com as elevadas taxas de reincidência que esta e outras pesquisas têm encontrado. Questionamos ainda o cumprimento das finalidades protetivas que a lei privilegia, já que as garantias de proteção aos direitos, como a liberdade, a educação e a própria integridade física do menor são os nortes do sistema, mas se apresentam pouco privilegiados pelas estruturas de controle da delinquência juvenil.

Estes e outros problemas serão mais adiante retomados numa discussão mais ampla sobre a relação entre o perfil do menor e os mecanismos institucionais de controle da violência.

4.2. Limites da eficácia da disciplina e emergência de novas formas de controle: resultados oficiais das medidas aplicadas aos jovens infratores

Da análise processual resultaram as descrições sobre o resultado da execução das medidas sócio-educativas aplicadas. Nos 52 processos pudemos observar cerca de 10 categorias de decisões distintas em sua natureza e motivação, conforme descrevemos a seguir:

- 1) Fim do processo: retorno às ruas do menor em questão (1 caso).
- 2) Fim do processo: extinção por maioria (22 casos)
- 3) Fim do processo: assimilação das regras, isto é, efeito da ressocialização expressamente declarado (1 caso)
- 4) Fim do processo: perda do objeto: (2 caso)
- 5) Fim do processo: inclusão em projeto social e maioria (1 caso)
- 6) Fim do processo: remissão (6 casos)
- 7) Fim do processo: Óbito do menor (3 casos)
- 8) Fim do processo: arquivamento e impossibilidade de cumprimento da medida (2 casos)
- 9) Fim do processo: inconcluso, parado na instrução (1 caso)
- 10) Fim do processo: prisão por cometimento de crime pós maioria e no decorrer do cumprimento de medida em meio aberto (1 caso)
- 11) Fim do processo: Prescrição da Pretensão Executiva (1 caso)
- 12) Fim do processo: sem informações sobre a conclusão, arquivado por inércia (11 casos)

Resta a pergunta: Diante de comportamentos previsíveis e respostas ineficazes, é possível dizer que o controle não opera, e não opera conscientemente, pois os discursos, estes sim, operam a favor da incapacidade do sistema jurídico de evitar o delito, afinal, o sistema legitima sua existência no conflito?

O que resta claro, além da ineficácia do sistema punitivo para menores, é que o Estado não descumpra de todo seu papel na vigilância e correção de fatores de risco social, portanto, planeja e executa novas formas e instrumentos de contenção da violência a exemplo do que discutiremos logo a seguir.

4.2.1. O Pacto pela Juventude: Novas formas de observação da delinquência juvenil

Em 2009, o estado de Pernambuco possuía uma estrutura projetada nos moldes do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/90, (ECA), para executar mecanismos de controle institucionalizados da violência oriunda desse grupo social específico. Não poderíamos deixar de associar a esta construção funcional do Estado à ideia de sofisticação dos mecanismos de controle ou disciplina, vistas em Foucault, Elias, Goffman, dentre outros.

Para entendermos melhor esta configuração social e as relações de poder nela representadas vale mencionar que desde o antigo Código para menores de 1927, as estratégias de correção ou disciplina dos chamados “menores em conflito com a lei”³⁶ vêm se aperfeiçoando ao longo do tempo, paralelamente às novas configurações dos crimes cometidos por menores.

O relatório das ações efetivadas na área da Infância e Juventude e desenvolvidas pelo TJPE – Tribunal de Justiça de Pernambuco e produzido pela Comissão Pró Adolescente infrator, gestão de 2009 nos fornece uma visão sobre a estrutura formada para o atendimento ao menor em conflito com a lei.

Os primeiros apontamentos declaram a origem das referidas ações no Núcleo de Articulação Institucional, no Núcleo de Sistematização de Conhecimentos e Transferência de Tecnologias e no Núcleo de Apoio Inter-profissional. E que tal produção discursiva tem como objetivo transmitir informações ao Conselho Nacional de Justiça sobre dos resultados e estabelecimento das futuras metas para instalação

³⁶ Expressão cunhada justamente por força da doutrina da proteção integral do menor, desde a Constituição de 1988, e representativa dos novos discursos sócio-jurídicos atuais.

do Programa Nacional de Promoção de Medidas de Proteção à Infância e Juventude e de Reinserção Social do Adolescente em Conflito com a Lei.

As principais ações do pacto são desempenhadas pelos seguintes órgãos integrantes do Poder Judiciário:

- Núcleo de Juízo de Execuções das Medidas Sócio-educativas em Meio Aberto – NEMA;
- Núcleo Regional de Orientação e Acompanhamento às Medidas de Semiliberdade e Internação – NOASI;
- Juízo de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Petrolina;
- Núcleo de Apoio e Supervisão às Executoras de Internação e Semiliberdade – NASEIS;
- Núcleo Pedagógico da Vara Regional da Infância e Juventude da 1ª Circunscrição Judiciária – NUPED;
- Núcleo de Apoio às Terapêuticas de Drogadição para Adolescentes – NATD;
- Vara Da Infância E Juventude Da Comarca De Caruaru-

Dentre estas ações destacamos a consolidação oficial em setembro de 2009, do Comitê Gestor do Pacto pela juventude, que constitui um conjunto de ações visando ao combate preventivo da violência em que crianças e adolescentes são

vítimas ou autores³⁷. O espaço fica na Vara Regional da Infância e Juventude da 1ª Circunscrição, no Centro Integrado da Criança e do Adolescente (CICA), Bloco C.

Inicialmente, o programa deu ênfase ao planejamento através de reuniões quinzenais para o planejamento e acompanhamento de ações estratégicas, e posterior avaliação dos trabalhos desenvolvidos. Neste sentido, o Poder Judiciário também abre espaço para a participação dos demais poderes (Legislativo e Executivo, especialmente através da secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, da Secretaria de Educação e de Defesa Social), bem como o Ministério Público de Pernambuco (Coordenadoria das Promotorias da Infância e Juventude) e a Polícia Militar do estado.

No mesmo ano de 2009, visitamos o núcleo da infância e juventude do Recife – Pernambuco, e acompanhamos o início do projeto, participamos de algumas reuniões e buscamos informações sobre a inspiração e as origens do modelo a ser implantado. As raízes do pacto remontam a um modelo experimentado em Belo Horizonte – Minas Gerais, desde 1999. O escopo de ambos os programas é a redução das situações de risco e da criminalidade infanto-juvenil nos estados.

Portanto, a iniciativa do Judiciário Pernambucano em relação à prevenção da criminalidade, não é inovadora, já havendo um programa de prevenção semelhante, porém vale destacar algumas das peculiaridades do Pacto pela Juventude, tais como um novo formato e uma nova maneira de pensar das instituições envolvidas.

Um dos pilares do programa é a integração social que se propõe refletir. Nesse sentido, tem-se uma proposta inicial de propagação de informações nas

³⁷Fonte: Assessoria de Comunicação do Tribunal de Justiça de Pernambuco. Notícia, 30 de setembro de 2009. Disponível em: www.tjpe.jus.br.

universidades, nos cursos jurídicos, cursos de licenciatura dentre outros, que atuam diretamente com alguma forma de controle social, como as escolas, Conselhos Tutelares e os próprios poderes públicos.

A formação dos fiscais do programa, contou com o aprimoramento das técnicas de abordagem na visita aos estabelecimentos alvos no estado, passando por um processo de capacitação e treinamento desenvolvido pela Coordenadoria do Voluntariado do Judiciário pernambucano, TJPE.

O curso inclui a promoção de palestras, exercícios práticos e debates. Entre os temas abordados estão: Auto de Infração - Preenchimento e Procedimento Administrativo (arts. 194 e 197 do Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA); A Construção Social da Criança e do Adolescente no Brasil; Mediação de Conflitos; e Técnicas de Abordagens nas Fiscalizações.

Os profissionais de várias áreas, bem como os estudantes de direito treinados, se propõem a realizar fiscalizações, diariamente, na capital, Região Metropolitana do Recife e interior do estado, em casas de shows, bares e restaurantes, shoppings centers, cinemas, teatros, “lan houses”, estádios de futebol, vias públicas, casas de prostituição, e academias de ginástica, entre outros locais. Secundariamente, realizam-se apreensões e encaminhamentos judiciais de menores em conflito com a lei.

As ações de fiscalização desenvolvidas têm o objetivo de garantir o cumprimento das medidas de proteção às crianças e aos adolescentes, embasadas em portarias e autorizações elaboradas pelo Núcleo de Proteção aos Direitos da Infância e Juventude do TJPE (Nudij).

Nesta fase inicial do programa também foi expressamente destacada a perspectiva ideológica da sociedade consumo, como um fator importante na construção do retrato da violência infanto-juvenil pelos poderes estatais e sociedade civil. Desta ótica, consideramos superar a ideia de crime como consequência de uma situação econômica precária, de exclusão social, da marginalização pela pobreza, visto que outros fatores (psicológicos, culturais, ideológicos), não isolados, que não deixam de influenciar os conflitos sociais, na contemporaneidade ou pós-modernidade, como diz Bauman (1999), marcada pelo processo de globalização ou de “condição humana universal”³⁸.

É inegável a existência de programas sociais voltados à inclusão social de crianças e jovens carentes em situação de risco (ou vulnerabilidade), porém, tanto estes quanto os programas fiscalizatórios ou preventivos parecem demandar médio e longo prazo para produção de efeitos educativos e/ou controladores, o que nos remete a ideia de um verdadeiro processo civilizatório³⁹ tanto no âmbito das reconfigurações institucionais, quanto das próprias modificações sociais que movimentam este processo e faz circular o poder, mas não nos detemos nestas

³⁸Bauman problematiza justamente até que ponto essa aceitação da irredimível pluralidade do mundo, ou seja, todas as tendências aflitivas, mas estimulantes em geral enfeixadas sob o nome de *pós-modernidade* seriam consequências da condição humana universal (BAUMAN, 1999, p. 109).

³⁹ Consideramos necessário fazer uma restrição metodológica quanto ao uso da ideia de “processo civilizatório” como base do controle da delinquência juvenil. Questiona-se como aplicar tal conceito neste trabalho de pesquisa. Sobre isso, vale salientar que o processo civilizador é constituído por uma mudança de conduta e sentimentos humanos rumo a uma direção muito específica (ELIAS, 1993, p. 193), portanto é algo observado ao longo da história e o mesmo Elias chama de “processo de longa duração”. Quer dizer que usar o mesmo método de Norbert Elias pressupõe ter em vista fenômenos sociais de longa duração e observa-los, então, em sua dimensão de tempo e espaço. Aqui temos outros objetivos na pesquisa, ou seja, não nos propomos a investigar desde o fator de longa duração o processo civilizador de menores em conflito com a lei, mas sim, analisamos algumas das configurações sociais em torno da delinquência e das instituições de controle, cotejando sim o processo de ligação entre esses dois elementos. Assim, o que utilizamos por base, das leituras de Elias, foi sim a ideia de que não se pode dizer que uma sociedade é mais civilizada que a outra porque tem menos violência e mais regras, isso constitui uma leitura apressada da obra de Elias. Optamos, então, apenas por utilizar as ideias de “configuração social” e “processo”, descritas, principalmente, na Introdução à Sociologia do referido autor.

questões, se não para mencionar a existência dos mencionados programas como discursos institucionais, responsáveis por implantar mudanças nas fórmulas de controle e estabilização dos conflitos.

Nos moldes da atual configuração, revela-se o caráter quase panóptico, conforme o conceito de Bentham, de alguns meios ou medidas de fiscalização e controle de condutas, a exemplo da presença de fiscais em ambientes de lazer, como bares e restaurantes, onde exista a presença de menores até a aplicação de métodos de inteligência em segurança pública a cargo do poder executivo pernambucano, através da polícia militar.

Dizemos quase pelas inúmeras restrições conceituais, e pela maior proximidade que percebemos no controle social aberto das condutas, com o olhar público a que se refere Bentham (2008, p.97): “Assim, a prisão, lugar de exclusão, é reinscrita no espaço social: ela se torna sua localização mais luminosa, a mais próxima, a mais familiar. Verdadeiro teatro do castigo, ela oferece aos espectadores ‘um drama contínuo e continuamente interessante, no qual os personagens nocivos são *in specie* expostos a uma ignomínia educativa”. Talvez o mais próximo dos projetos de fiscalização e controle seja ainda polícia de identidades, cuja função atribuída pro Bentham tenha a ver com a classificação geral, o cálculo geral, com a diminuição das incertezas das identidades, para ele fazia-se necessário aumentar os meios de reconhecer e encontrar os indivíduos para elevar a contabilidade das utilidades (BENTHAM, 2008, p.108-109).

A violência urbana além de tudo justificaria, inclusive, a inserção de câmeras de vigilância em espaços públicos, tais como as que já são usadas em alguns espaços privados como método de segurança, para prevenir a prática de delitos, conforme afirmam especialistas numa Conferência sobre segurança pública, realizada em Pernambuco.⁴⁰

E a questão da prevenção da criminalidade determinou a construção de uma das nossas hipóteses de trabalho (assentada numa espécie de construção do sujeito

⁴⁰ Notícia Tele Jornal – NETV 2ª Edição, 01/02/2009.

social menor infrator que também carrega a identidade de vítima) referida no capítulo inicial deste trabalho, já que a “personalidade institucional” do menor segue essa ideologia do “agressor/vítima”.

Aliás, sobre a perspectiva da vitimização, pudemos perceber nitidamente que nos discursos envolvidos na origem do programa “Pacto pela Juventude” existe um elevado nível de preocupação com as chamadas “situações de risco” que envolvem a menoridade, e um nível bem menor de preocupação com ações repressoras, como o aperfeiçoamento da polícia especializada (da Infância e Juventude), das instituições de apoio e assistência ao menor, e das instituições de internamento (Centros de Atendimento Sócio Educativos – CASEs).

Naturalmente, essa ótica tem a ver com a chamada “doutrina da proteção integral do menor”⁴¹, um discurso jurídico ligado às mudanças sociais e a adaptação do sistema jurídico as novas construções sociais contemporâneas, dentre as quais a nova identidade da Criança e do Adolescente como sujeito histórico, social e jurídico, cuja atuação desperta agora novos olhares.

Estes olhares, do ponto de vista institucional, também estão refletidos em Projetos e Programas como o Pacto pela Juventude, bem como em outras vias alternativas, quase sempre descentralizadas, ramificadas, capilarizadas em varas da Infância e Juventude de diversas comarcas nas três entrâncias judiciárias. As ações também vêm sendo propagadas pelo Ministério Público, principalmente através de

⁴¹ Segundo André Viana Custódio (2008, p. 22): “a teoria da proteção integral estabeleceu-se como necessário pressuposto para a compreensão do Direito da Criança e do Adolescente no Brasil contemporâneo. As transformações estruturais no universo político consolidadas no encerrar do século XX contrapuseram duas doutrinas de traço forte, denominadas da situação irregular e da proteção integral. Foi a partir desse momento que a teoria da proteção integral tornou-se referencial paradigmático para a formação de um substrato teórico constitutivo do Direito da Criança e do Adolescente no Brasil.”

campanhas de conscientização e o uso da mídia para a disseminação de um discurso jurídico pela Juventude.

Estas instituições, que propagam ideologias, também são moldadas por estas mesmas ideias, e respondem não somente a um, mas a dois severos controles de produtividade da máquina pública: a eficácia de que também depende o sistema jurídico, e a aceitabilidade social dos discursos que politicamente o legitimam.

O que nos leva a outra hipótese de trabalho pela qual consideramos além do princípio da legalidade (como base normativa para as decisões que envolvem o interesse do menor), o movimento dos poderes públicos no sentido da proteção integral foi se firmando com base numa ideologia relacionada à promoção dos direitos humanos. Em vista disso muitas das ações públicas, tanto para proteção dos Direitos da Criança e Adolescente, como para a garantia de Segurança Pública, são produzidas de acordo com os olhares sociais, fatores que consideramos aqui como níveis de legitimidade e aceitabilidade social.

As intervenções institucionais que refletem controle, então, modulam as convicções e os saberes produzidos desde o mundo jurídico e para o mundo jurídico também, mas o sistema jurídico nem sempre é suficientemente sensível às demandas sociais, quase sempre porque se situa numa das últimas instâncias de controle, cuja estrutura pode a priori parecer a mais rígida, porém um exame mais apurado sobre a eficácia de seus mecanismos de controle revela sua flexibilidade quase osmótica, isto é, como um dado muito fluido, que se dilui, se refaz a partir de suas próprias origens.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Poderíamos pensar sobre todo o exposto que a tese elementar da reprodução da delinquência útil resta comprovada, especialmente diante da relação observada entre “prisão” e “reincidência” que guardam uma relação de interdependência pelo que demonstram as inúmeras pesquisas sobre o mesmo tema, bem como os números indicativos dos processos por nos levantados.

Ocorre que, ao passo que o Estado Brasileiro mostra-se instrumento da sociedade indisciplinar em que se espelha, reproduzindo a violência que nossa própria cultura disseminou ao longo da história, também desempenha um papel importante nas mudanças ou “reconfigurações” sociais naturalmente produzidas com a passagem do tempo.

Muitas ações violentas poderiam representar a circularidade com que se expressam os poderes sociais, de manutenção ou resistência, mas a relação que envolve uma expressão social de resistência especialmente complexa repousa na delinquência perpetrada por adolescente e às vezes crianças, o que denota uma posição dinâmica diante da identificação normalizadora intentada pelo poder Estatal.

Dizemos dinâmica porque o Estado muitas vezes identifica como “vítimas-inimigas” estes sujeitos sociais a mercê de seu controle. E este perfil se apresenta cada vez mais paradoxal, quanto menor a faixa etária do menor envolvido com a criminalidade.

Vimos, portanto, que a partir desta variação de perspectivas no processo de construção do que até agora chamamos de ‘identidade infratora’, estão envolvidos os interesses em legitimar novas perspectivas de controle do Estado (criminalização) e em medir os níveis de ineficácia do controle já exercido (vitimização). E, são esses

dois olhares que podemos demonstrar a partir dos dados relativos à institucionalização de menores em conflito com a lei.

Muitos jovens são descritos nos processos de ato infracional como “imaturos emocionalmente”, como “violentos”, como “sem limites”, e esses termos, como podemos perceber estão imbuídos de expectativas e significados sociais em torno de suas figuras. Alguns, em seu retorno ao “obscuro mundo novo” das prisões para menores, já possuem uma identificação mais profunda com a criminalidade quase sempre são estes os escolhidos para serem indóceis indisciplinados e violentos no início da carreira criminosa. Para isso, não há como garantir que estará longe das drogas, que haverá oportunidades sociais de escolarização e de trabalho. Para isso, o Estado estará ausente.

Assim, a juventude rebelde, resistente, pobre, vulnerável ao crime, no limiar da maturação biológica, mas nem sempre emocional, com graves problemas com as primeiras e mais eficientes estruturas de controle (família, escola, comunidade) será demandada para a produção de violência, a que o Estado combaterá, como numa cruzado contra o mal.

Noutros casos, quando as instâncias anteriores de controle ainda constituírem forças de limitação contra os impulsos psíquicos, contra a drogadização, contra as influências dos agrupamentos criminosos (gangues, quadrilhas, bandos), o Estado voltará um olhar complacente e piedoso, que perdoa (através da remissão) os pecados menos gravosos, de meninos e meninas com alguma identidade latente.

Vale salientar sobre a relação que as instituições de controle guardam entre si, que tal como diz Sérgio Buarque de Holanda (2012, p. 45), “O Estado não é uma ampliação do círculo familiar e, ainda menos, uma integração de certos agrupamentos, de certas vontades particularistas, de que a família é o melhor

exemplo”. Ocorre não uma gradação, mas uma descontinuidade ou mesmo uma oposição entre estes dois circuitos de controle.

Na verdade, observamos nos processos que a ausência de laços afetivos familiares favorece a constituições de laços institucionais entre menores e Estado. Esta situação de vulnerabilidade privada acaba por facilitar a vulnerabilidade para o controle (no sentido de fomento à indisciplina).

Percebe-se, então, que o movimento de inclusão e exclusão social e institucional dos menores em conflito com a lei segue um determinado padrão específico, mas não depende única e exclusivamente dos recursos jurídicos para se desenvolver. Essa dinâmica depende de uma série de variáveis e situações que Norbert Elias (1994) considerou presentes na relação Nós-Eu, que todo o indivíduo estabelece entre sua autoimagem (e os sinais referentes ao autocontrole ou autolimitação) e a imagem social ou rótulo que lhe é oferecido oportunamente.

Rótulos e oportunidades são, aliás, cotejados por teorias criminológicas e sociológicas bastante sofisticadas sobre o fenômeno social da delinquência, mas que sempre encontram uma ou outra limitação no seu sentido epistemológico, ou por considerarem apenas o ambiente, ou apenas as indicações de perfil, ou apenas as simbologias e representações que envolvem a relação crime e sociedade. Tudo isso, a nosso ver, constitui matéria de exame essencial para os estudos sócio-jurídicos que se propõem a examinar o tema.

Confirmamos a insuficiência do Direito Penal, ainda que apoiado pela criminologia, para o exame crítico do tema da delinquência, já que a dinâmica disciplinar se constitui a partir de mudanças dentro e fora do sistema jurídico, muitas dessas ocorridas de modo recíproco e constante. Temos como exemplo a reciprocidade entre a ineficácia da aplicação de medidas socioeducativas,

representada pelo arquivamento dos processos sem a devida “reeducação” e reinserção social do jovem infrator, e a criação do Programa Pacto pela Juventude para a proteção integrada entre poderes públicos e sociedade civil de menores (crianças e adolescentes) em situação de risco e vulnerabilidade, ou seja, sujeitas a algum tipo de violência.

Assim, aos juristas, aos sociólogos, aos psicólogos, aos jornalistas e todos especialistas interessados no debate, fica sempre o desafio de lidar com suas limitações teóricas e construir espaços de integração entre os saberes que permitam um debate aprofundado sobre a matéria em questão.

Afinal, vimos que a redução de complexidade e a crença de que alterações legislativas e o endurecimento na vigilância e disciplina por parte do Estado resolverá o problema da delinquência Juvenil e da insegurança pública escondem muitos discursos perversos, meramente retóricos, e que constituem forças de resistência às mudanças sociais.

Não aplaudimos a cultura do medo, tampouco a cultura da violência, pois ambas são produtos da nossa ideologia, do nosso tempo, da nossa sociedade, da nossa economia, enfim de diversos universos diluídos no imaginário e consciência individual.

Acreditamos que a chamada dinâmica disciplinar não é exercida com exclusividade pelo Estado, mas se faz mediante a colaboração de várias esferas de controle sociais. Estas forças de controle, no entanto, podem ser percebidas em sua sutileza através das “palavras” e das “coisas”, dos discursos que objetivam as subjetividades humanas tão contraditórias, quanto imprevisíveis, animadas pelo procedimento empírico de investigação.

A fala sobre os outros, a fala sobre si, todas as falas solidificam ou desconstroem identidades que não podem ser manejadas se não pelo que como ela é transcendental, “Nessa dobra, a função transcendental (da fala) vem cobrir, com sua rede imperiosa, o espaço inerte e sombrio da empiricidade; inversamente, os conteúdos empíricos se animam, se refazem, erguem-se e são logo subsumidos num discurso que leva longe sua presunção transcendental” (FOUCAULT, 2007, p. 471).

Como estudiosos, nossa pretensa isenção científica demanda afastamento dos objetos de estudo, mas nas Ciências Sociais especialmente temas como a violência, o medo e a individualização/socialização nos leva ao enfrentamento de uma espécie de isenção de alteridade, o que determinada a quase invisibilidade dos direitos do outro.

Costas Douzinas (2009, p. 333-337) escreve que “Indivíduos e sociedades passam a existir por meio de proibições e ordens, por meio de operações jurídicas que criam o mundo à imagem de um legislador inexistente, porém indispensável. (...)” Mas, não é o legislador e nem a lei que me conferem a sensação de existência e pertencimento, pois, “preciso da outra pessoa para ser completo a fim de aceitar que meu desejo e dependência dela são indispensáveis à obtenção de reconhecimento e identidade”; assim é possível entender que a disseminação da violência no mundo juvenil corresponde a processos de identificação social que favorece suas identidades, vez que o Eu precisa do Nós para construir-se.

Vivendo numa sociedade violenta, alguns jovens deverão corresponder ao papel responsável pelo vago sentimento de incivilidade e má intenção dos indivíduos, revelando-se assim a presença amarga dos que estão ‘fora de controle’.

REFERÊNCIAS

Livros Consultados:

AMADO, Jorge. **Capitães da Areia**. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

ANDRADE, Lédio Rosa. **Violência**. Psicanálise, Direito e Cultura. Campinas: Millenium Editora, 2007.

ARAÚJO, Inês Lacerda. **Foucault e a crítica do sujeito**. 2ª ed. Curitiba: Editora da UFPR, 2008.

ARRUDA, Rinaldo Sérgio Vieira. **Pequenos bandidos**. São Paulo: Global, 1983.

ATHAYDE, Celso. **Falcão – Meninos do Tráfico**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2006.

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade e Ambivalência**. Trad. Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1999a.

_____. **Globalização: as consequências humanas**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1999b.

_____. **Medo Líquido**. Trad. Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2008.

BECK, Ulrich. **A Sociedade de Risco – rumo a uma outra modernidade**. São Paulo: Editora 34, 2010.

BECKER, Howard S. **Outsiders**. Estudos de Sociologia do Desvio. Rio de Janeiro, Jorge Zahar Editor, 2008.

BENTHAM, Jeremy. **O Panótico**. Trad. Tomas Tadeu da Silva. Belo Horizonte: Ed. Autêntica, 2000.

BOURDIEU, Pierre. **A Economia das Trocas Simbólicas**. São Paulo, Perspectiva, 2009a.

_____. **O Poder Simbólico**. Tradução de Fernando Tomáz. 12ª Edição, Rio de Janeiro, Bertrand Brasil, 2009b.

BURGESS, Anthony. **Laranja Mecânica**. São Paulo: Editora Aleph, 2012. (Edição Especial de 50 anos).

CANCLINI, Nestor Garcia. **As Culturas Populares no Capitalismo**. São Paulo: Brasiliense, 1983.

CASTRO, Edgardo. **Vocabulário de Foucault**. Trad. Ingrid Muller Xavier. 1ª ed. São Paulo: Editora Autentica, 2009.

CASTRO JÚNIOR, Torquato da Silva. Problemas da formalização do Discurso Jurídico. In: CASTRO JÚNIOR, Torquato da Silva; ADEODATO, João Maurício; DA SILVA, Artur Stamford. (Orgs.) **Anuário dos cursos de Pós-Graduação em direito**. Nº 15, Recife: Edição do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFPE, 2005. pp. 327-343.

CENTURIÃO, Luiz Ricardo M. **Identidade e Desvio Social**. Ensaios de Antropologia Social. Curitiba: Juruá, 2009.

CHAVES, João Freitas de Castro. **O problema do Direito em Michel Foucault**. Curitiba: Juruá Editora, 2010.

COSTA, Ana Paula Motta. **Os adolescentes e seus Direitos Fundamentais: da invisibilidade à indiferença**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2012.

COOK, Deborah. **The Subject finds a Voice: Foucault's Turn Toward Subjectivity**. New York: Lang, 1993.

COHEN, Albert R. **Delinquent boys: the culture of the gang**. London: Routledge&Kegan Paul, 1955.

DICKENS, Charles. **Oliver Twist**. Tradução: Luciano Vieira Machado. São Paulo: Salamandra, 2012.

DOUZINAS, Costas. **O Fim dos Direitos Humanos**. Trad. Luiza Araújo. São Leopoldo: Unisinos, 2009.

DURKHEIM, Émile. **As Regras do Método Sociológico**. São Paulo: **Martins Fontes**, 2007.

_____. **Da Divisão do Trabalho Social**. São Paulo: **Martins Fontes**, 2012.

ELIAS, Norbert. **A Sociedade dos Indivíduos**. Rio de Janeiro: Zahar Editora, 1994.

_____. **Envolvimento e Alienação**. Trad. Do Inglês: Álvaro de Sá. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1998.

_____. **Introdução à Sociologia**. São Paulo: edições 70, 2008.

_____. **O Processo Civilizador**. Formação do Estado e Civilização. Vol. 2. Tradução de Ruy Jungman. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1993.

ELIAS, N.; SCOTSON, J.L. **Os Estabelecidos e Outsiders: sociologia das relações de poder a partir de uma pequena comunidade**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed, 2000.

EIZIRIK, Marisa Faermann. **Michel Foucault**. Um pensador do presente. Ijuí: Editora Unijuí, 2005.

ERIKSON, E. H. **Identidade, Juventude e Crise**. Rio de Janeiro: Zahar editores, 1976.

FERRI, Enrico. **Sociologia Criminal**. Tradução: Soneli Farina e Maria Melloni 1ª Ed. Sorocaba: Editora Minelli, 2006.

FOUCAULT, Michel. **As Palavras e as Coisas**: uma arqueologia das ciências humanas. Trad. Salma Tannus Muchail. 9ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

_____. **A Ordem do Discurso**. Aula Inaugural no Collège de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970. 19ª edição. Trad. Laura Fraga de Almeida Sampaio. São Paulo: Edições Loyola, 2009.

_____. **Arqueologia do Saber**. Trad. Luiz Felipe Baeta Neves. 8ª Ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2012.

_____. **Microfísica do Poder**. 29ª Reimpressão. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2011.

_____. **Vigiar e Punir**. Nascimento da Prisão. 35ª ed. Petrópolis/RJ: Editora Vozes, 2008.

FREITAS, Marcos César de. (Org.). **História Social da Infância no Brasil**. 8a. Ed. São Paulo: Cortez, 2011.

GARLAND, David. **A Cultura do Controle**: crime e ordem social na sociedade contemporânea. Trad./Apres./e Notas: André Nascimento. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

GAROFALO, Raffaele. **Criminologia**: estudo sobre o delicto e a repressão penal. São Paulo: Teixeira & Irmão, 1893.

GLASSNER, B. **Cultura do medo**. Tradução: Laura Knapp. São Paulo: Francis, 2003.

GOFFMAN, Erving. **Estigma**. Notas sobre a Manipulação da Identidade Deteriorada. Rio de Janeiro: 2002.

_____. **A representação do Eu na Vida Cotidiana**. Trad. Maria Célia Santos Raposo. 17ª ed. Petrópolis: Vozes, 2009.

_____. **Manicômios, Prisões e Conventos**. Tradução: Dante Moreira Leite. São Paulo: Perspectiva, 2010.

GOMIDE, P.I.C. **Menor Infrator**: a caminho de um novo tempo. Curitiba: Juruá, 1998.

GUIDDENS, Anthony. **Sociologia**. 8.ª Edição. Lisboa: Editora Fundação Calouste Gulbenkian, 2005.

HALL, Stuart. Quem precisa da identidade? In: SILVA, Tomás Tadeu. **Identidade e diferença**: a perspectiva dos Estudos Culturais. Petrópolis: Vozes, 2006, p. 103-132.

HIRSCHI, Travis. **Causes of Delinquency**. 2ª ed. New Jersey: Transaction Publishers, 2002. Cap. I e II (E-Book)

HOLANDA, Sérgio Buarque de. **O Homem Cordial**. 1ª Ed. São Paulo: Penguin Classics, Companhia das Letras, 2012.

HUXLEY, Alous. **Admirável Mundo novo**. Trad. De Lino Vallandro e Vidal Serrano. Rio de Janeiro: Ed. Globo, 2009.

_____. **Retorno ao Admirável Mundo novo**. Trad. De Eduardo Nunes Fonseca. Belo Horizonte: Itatiaia, 2000.

LAMENZA, Francismar; MACHADO, Cláudio da Costa (Org.). **Estatuto da Criança e do Adolescente interpretado**: artigo por artigo, parágrafo por parágrafo. Barueri: Manole, 2012.

LEITE, Eduardo de Oliveira. **Monografia Jurídica**. 8ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008.

LINS, Paulo. **Cidade de Deus**. São Paulo: Planeta do Brasil, 2012.

MAIA, Clarissa Nunes; [et. tal]. (Orgs.). **História das Prisões no Brasil**. Rio de Janeiro: Rocco, 2009.

MALVASI, Paulo Artur; TRASSI, Maria de Lourdes. **“Violentamente Pacíficos”**. Desconstruindo a associação juventude e violência. São Paulo: Cortez, 2010.

MENEZES, Mozart Vergetti. **Prevenir, disciplinar, corrigir**: as escolas correcionais no Recife, 1909-1929. *Dissertação* (Mestrado em História), UFPE-CFCH. Recife: UFPE, 1995.

MERTON, Robert K. Estrutura social e anomia In: **Sociologia**: teoria e estrutura. São Paulo: Mestre Jou, 1970.

OLIVEIRA, Luciano. **Sua Excelência o comissário e outros ensaios de sociologia jurídica**. Rio de Janeiro: Letra Legal, 2004.

OLIVEIRA, Roberto C. - **Identidade, Etnia e Estrutura Social**. São Paulo: Ed. Pioneira, 1976.

PAIVA, Vanilda; SENTO-SÉ, João Trajano (Org.). **Juventude em conflito com a lei**. Rio de Janeiro: Garamond, 2007.

PEREIRA, Mariângela Soares Marques. **Delinquência Juvenil**: abordagem sócio-jurídica sobre redução da idade da responsabilidade penal, Recife, Nossa Livraria, 2006.

POPPER, Karl R. **A Lógica da Pesquisa Científica**. Tradução de Leônidas Hegenberg e Octanny Silveira da Motta. São Paulo: Editora Cultrix, 2002.

_____. **Lógica das Ciências Sociais**. Tradução de Estevão de Rezende Martins, et tal... Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro; Brasília: Editora Universidade de Brasília: 1978.

RAMALHO, José Ricardo. **Mundo do Crime**. A Ordem pelo Averso. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco. (Orgs.). **A Arte de Governar Crianças**. A história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. 2a.ed. Revista. São Paulo: Cortez, 2009.

SALES, Mione Apolinario. **(In) visibilidade perversa**: adolescentes infratores como metáfora da violência. São Paulo: Cortez, 2007.

SPAGNOL, Antonio Sergio. **Jovens Perdidos**: um estudo sobre os jovens delinquentes na cidade de São Paulo. São Paulo: Annablume/Fapesp, 2008.

SUTHERLAND, Robert L. **Introductory Sociology**. 6a. Ed. Chicago: Lippincott, 1961.

VIAPIANA, Luiz Tadeu. **Economia do Crime**. Uma explicação para a formação do criminoso. Porto Alegre: AGE, 2006.

TEDESCO, Silvia. Subjetividade e seu plano de produção. In: QUEIROZ, A.; CRUZ, N. V.(Org.) **Foucault Hoje?** Rio de Janeiro: 7Letras, 2007.

TRASHER, Frederic M. **The gang**: a study of 1,313 **gangs** in **Chicago**. Chicago: University of Chicago Press, 1966.

WEBER, Max. **Ensaio de Sociologia**. Trad. Waltensir Dutra. São Paulo: LTC editora, 1982.

WINNICOTT, Donald Woods. **Privação e delinquência**. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1994.

WHYTE, William Foote. **Sociedade de esquina**: a estrutura social de uma área urbana pobre e degradada. Rio de Janeiro: J. Zahar, 2005.

Periódicos Impressos:

CAMPOS, Marcelo da Silveira. Mídia e Política: a construção da agenda nas propostas de redução da Maioridade penal na Câmara dos Deputados. **OPINIÃO PÚBLICA**, Campinas, vol. 15, nº 2, Novembro, 2009, p.478-509.

CASOY, Ilana. **Sociologia – Ciência e Vida**. Editora Escala, Ano II, Edição 31, outubro de 2010, pp. 20-23.

DA SILVA, Cármen A. Duarte; HALPERN, Fernando Barros e Sílvia C.; DA SILVA, Luciana A. Duarte. Meninas bem-comportadas, boas alunas; Meninos inteligentes, indisciplinados. **Cadernos de Pesquisa**, nº 107, julho/1999.

ELIAS, N., (1965/1994), “Civilizacion y Violencia”, (Ästherikund Kommunikation, núm. 43, 1981, pp. 5-12) Conferência dada en el Congreso Aleman de Sociología (Bremen, 1980). Tradução de Christine Löffler y Francisco Javier Noya. In: **REIS**. pp. 141-151.

FRASSETO, Flávio Américo. “Esboço de um roteiro para aplicação das medidas socioeducativas”. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, nº. 26, 1999.

GAUER, Ruth. **Da Diferença Perigosa ao Perigo** da Igualdade: reflexões em torno do paradoxo moderno. **CIVITAS. Revista de Ciências Sociais**. Porto Alegre, v. 05, n.º 02, jul-dez.2005.

GUARÁ, Ise. Necessidades e Direitos da Criança e do Adolescente. **Cadernos do Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Criança e Adolescente – NCA**, PUC-SP, n. 1, jun. 1995.

LISOWSKI, Carolina Salbego. Análise do Discurso e Direito: Considerações acerca dos depoimentos testemunhais do/no processo penal. In: **IV Seminário de Estudos em Análise do Discurso - 1969 - 2009**: Memória e história na/da AD, 2009, Porto Alegre. Anais do IV Seminário de Estudos em Análise do Discurso, 2009.

OLIVEIRA, Luciano. Relendo Vigiar e Punir. **DILEMAS**. Revista de Estudos de Conflito e Controle Social - Vol. 4 – nº2 - ABR/MAI/JUN 2011 - pp. 309-338.

SOUZA, Luís Antônio Francisco de. Obsessão Securitária e a Cultura do Controle. **Revista de Sociologia Política**. Curitiba, 20, p. 161-165, jun. 2003.

Periódicos em meio Eletrônico:

BUDÓ, Marília Denardin. O Espetáculo do Crime no Jornal: da Construção Social da Criminalidade à Relegitimação do Sistema Penal. **Anais do Congresso NEPE-UFSC**. Disponível em: www.nepe.ufsc.br/controle/artigos/artigo41.pdf. Acesso em Novembro de 2012.

CÉZAR, Maria Rita de Assis. Da adolescência em perigo à adolescência perigosa. **Educar em Revista**. nº. 15. UFPR, 2000. Disponível em: http://www.educaremrevista.ufpr.br/numero_15.htm. Acesso em: maio de 2012.

CUSTÓDIO. André Viana. **Teoria da proteção integral**: pressuposto para compreensão do direito da criança e do adolescente. Disponível em: www.online.unisc.br/seer/index.php/direito/article/view/657/454, publicado em 2008.

FARIA, José Eduardo. **Direito e justiça no século XXI: a crise da justiça no Brasil.** Disponível em: <<http://www.ces.fe.uc.pt/direitoXXI/comunic/JoseEduarFaria>>. Acesso em Abril de 2012.

MOURA, Cristina Patriota de. RESENHAS. Becker, Howard S. 2008 [1963]. Outsiders. Estudos de sociologia do desvio. Rio de Janeiro: Zahar. **Mana**. vol. 15 no.2 Rio de Janeiro Oct. 2009. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-93132009000200011&script=sci_arttext. Acesso em: Outubro de 2012.

RABELLO, Elaine; PASSOS, José Silveira. **Erikson e a Teoria Psicossocial do Desenvolvimento.** Disponível em: www.josesilveira.com/artigos/erikson.pdf. Acesso em: maio de 2012.

SILVA, Jailson de Souza e. **A Pluralidade de Identidades no Bairro Maré –Rio De Janeiro.** Disponível em: www.uff.br/~geographia/ojs/----index.php/geographia---/article/--.../56/... Acesso em: Janeiro de 2012.

SILVA, Marília Márcia Cunha da. A produção da delinquência juvenil: Uma análise sociológica da aplicação das medidas sócio-educativas a adolescentes em conflito com a lei no município de Nova Iguaçu, RJ. IN: **Revista de Sociologia Jurídica**. Nº 4. Disponível em: <<http://www.sociologiajuridica.net.br/numero-4/...>>. Janeiro a Junho de 2007. Acesso em: Julho de 2011.

Documentos em meio eletrônico:

ATLAS MUNICIPAL 2005 - Desenvolvimento Humano no Recife. Disponível em: www.recife.pe.gov.br/pr/secplanejamento/pnud2005/ Acesso em: 13//03/2012.

FUNASE. RELATÓRIO DE GESTÃO (2007-2010). Disponível em: www.funase.pe.gov.br/planejamento.php. Acesso em: 22/09/2011.

GERÊNCIA DE POLÍCIA DA CRIANÇA E ADOLESCENTE. Disponível em: http://www.policiacivil.pe.gov.br/gpca/index.php?option=com_content&view=article&id=2&Itemid=2. Acesso em: 23/09/2011.

MAPEAMENTO NACIONAL DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS E MEIO ABERTO - VIA blog. Secretaria Especial de Direitos Humanos. Disponível em: www.viablog.org.br/.../Mapeamento_Nacional_Meio%20Aberto_pos... Acesso em: Jan de 2012.

Sites Consultados:

<http://www.abnt.org.br/>

<http://www.folhape.com.br/>

<http://www.policiacivil.pe.gov.br/gpca/>

<http://jconline.ne10.uol.com.br/>

<http://movimentosjuvenisbrasileiros.blogspot.com.br/2009/08/livro-delinquent-boys-culture-of-gang.html>

<http://www.observatoriodeseguranca.org/seguranca/leis/manifesto>

www.sds.pe.gov.br/

<http://www.tjpe.jus.br/>